

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 182

40º ano

16 de Junho de 1997

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Parlamento Europeu

Sessão 1997/1998

(97/C 182/01)

Acta da sessão de quarta-feira, 28 de Maio de 1997

Desenrolar da sessão

1. Abertura da Sessão	1
2. Aprovação da acta	1
3. Entrega de documentos	1
4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	4
5. Ordem do dia	4
6. Comunicação seguida de perguntas	4
7. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (debate)	4
8. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (relatório do Conselho e declaração) (seguidos de debate)	5
9. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (continuação do debate)	5
10. Sistemas fiscais (debate)	5
11. Prazo de entrega	6
12. Mercado único (debate)	6
13. Medicinas não convencionais (debate)	6
14. Aspectos sociais da habitação (debate)	6
15. Sistema de informação europeu (SIE) — Utilização da informática no domínio aduaneiro * (debate)	6
16. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II (debate)	6
17. Ordem do dia da próxima sessão	7

PT

Preço: 19.50 ECU

(Continua no verso)

Acta da sessão de quinta-feira, 29 de Maio de 1997*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta	10
2. Entrega de documentos	10
3. Consulta de comissões	11
4. Regimes de segurança social * (debate)	11
5. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I (debate)	12
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
6. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (votação)	12
7. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (votação)	13

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)
(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)	

Notas respeitantes ao período de votação

- salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,
- os resultados das votações nominais figuram em anexo.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

POLI	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
ASOC	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
UPE	Grupo União para a Europa
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
I-EDN	Grupo dos Independentes pela Europa das Nações
NI	Não-inscritos

8. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II (votação)	13
9. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I (votação)	14
10. Sistema de informação europeu (SIE)* — Utilização da informática no domínio aduaneiro (votação)	14
11. Regimes de segurança social * (votação)	15
12. Sistemas fiscais (votação)	15
13. Mercado único (votação)	15
14. Medicinas não convencionais (votação)	15
15. Aspectos sociais da habitação (votação)	16

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Comunicação das posições comuns do Conselho	17
17. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão	18
18. Calendário das próximas sessões	18
19. Interrupção da sessão	18

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 B4-0449, 0450, 0451 e 0452/97 Resolução sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997	19
2. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* a) A4-0181/97 I. Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (C4-0174/97 — 96/0247(SYN))	21
II. Proposta de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (6931/2/97 — C4-0182/97 — 96/0248 (CNS)) (nova consulta)	24
Resolução legislativa	26
b) A4-0184/97 Resolução sobre a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade para 1997 (COM(97)0168 — C4-0190/97)	27
3. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II A4-0172/97 Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (C4-0092/97 — 95/0359(SYN))	30
4. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I a) A4-0152/97 Proposta de directiva do Conselho relativa ao registo das pessoas que viajam em navios de passageiros (COM(96)0574 — C4-0029/97 — 96/0281(SYN))	31
Resolução legislativa	34
b) A4-0174/97 Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN))	34
Resolução legislativa	44
5. Sistema de informação europeu (SIE) — Utilização da informática no domínio aduaneiro * a) A4-0062/97 Projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à criação do Sistema de Informação Europeu (SIE) (9277/1/95 — C4-0249/95/rev.)	44
Resolução legislativa	54

b)	A4-0060/97	
	Resolução sobre I. o Acto do Conselho, de 26 de Julho de 1995, que institui a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, a Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e o Acordo relativo à aplicação provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (C4-0248/95 e C4-0520/95) e II. o Acto do Conselho, de 29 de Novembro de 1996, que estabelece, com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, o Protocolo relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, assim como as declarações anexas a esse Protocolo	55
6.	Regimes de segurança social *	
	A4-0118/97	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(96)0452 — C4-0543/96 — 96/0227(CNS))	58
	Resolução legislativa	59
7.	Sistemas fiscais	
	A4-0169/97	
	Resolução sobre a fiscalidade na União Europeia: relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais (COM(96)0546 — C4-0054/97)	59
8.	Mercado Único	
	A4-0160/97	
	Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Impacto e eficácia do Mercado Único» (COM(96)0520 — C4-0655/96) e o Documento de Trabalho dos serviços da Comissão intitulado «A análise do Mercado Único 1996» (SEC(96)2378 — C4-0007/97)	62
9.	Medicinas não convencionais	
	A4-0075/97	
	Resolução sobre o estatuto das medicinas não convencionais	67
10.	Aspectos sociais da habitação	
	A4-0088/97	
	Resolução sobre os aspectos sociais da habitação	70

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO 1997-1998

Sessões de 28 e 29 de Maio de 1997

ESPAÇO LEOPOLD — BRUXELAS

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1997

(97/C 182/03)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

*Presidente**(A sessão tem início às 15H05.)*

1. Abertura da Sessão

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 16 de Maio de 1997.

2. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

— Maset Campos, que denuncia uma nova agressão cometida em França contra um transportador espanhol que se dirigia à Rússia (O Senhor Presidente toma nota da intervenção e compromete-se a transmitir o protesto às autoridades francesas);

— Macartney, que, invocando a possibilidade de tratar certos assuntos no âmbito da comunicação da Comissão sobre questões políticas urgentes e muito importantes, se pergunta por que razão um assunto tão importante como o *dumping* do salmão norueguês, pelo qual a Noruega foi condenada e sobre que, segundo o orador, a Comissão nada disse, não figura na ordem do dia, bem como por que razão os deputados, ao contrário das comissões parlamentares, não têm a possibilidade

de de invocar tais questões em sessão plenária (O Senhor Presidente responde-lhe que tal possibilidade existe, e sugere-lhe que recorra às vias regimentares autorizadas);

— Andrews, que, lembrando que Róisín McAliskey, a cuja detenção numa prisão inglesa se referiu já por várias vezes (constando a última da acta de 20.2.1997, Parte I, ponto 1), teve recentemente uma filha, pede que o Presidente do Parlamento intervenha junto do Ministro do Interior britânico no sentido de que a liberdade de que a referida irlandesa beneficia actualmente, na sequência do nascimento da referida filha, seja alargada, sendo-lhe permitido que volte com ela ao seu domicílio (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, observando que o assunto não se refere à aprovação da acta, e sugere-lhe que recorra aos trâmites regimentares *ad hoc*);

— Killilea, que, voltando à intervenção do Deputado Macartney, pergunta de que meios dispõem os deputados para levantar a questão do *dumping* do salmão norueguês (O Senhor Presidente repete que existem procedimentos regimentares para o efeito, como as perguntas orais).

A acta da sessão anterior é aprovada.

3. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, os seguintes pedidos de parecer:

— Projecto de alteração da Decisão 88/591/CECA, CEE, EURATOM do Conselho, de 24 de Outubro de 1988, que criou

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, para lhe permitir proferir decisões quando constituído por um único juiz (9290/97 — C4-0218/97 — 97/0908(CNS))

enviada

fundo: JURI

parecer: INST

base jurídica: Art. 168 A CE, Art. 032 D CECA, Art. 140 A EURATOM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas:

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária destinado a melhorar o funcionamento dos sistemas de fiscalidade indirecta do Mercado Interno (Programa FISCALIS) (COM(97)0175 — C4-0222/97 — 97/0128(COD))

enviada

fundo: ECON

parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 100 A CE

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 04/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0820 — C4-0215/97)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 05/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0886 — C4-0216/97)

enviada

fundo: ORÇM

c) do Instituto Monetário Europeu, o seguinte documento:

— A 3ª fase da moeda única — Especificação do enquadramento operacional — Janeiro de 1997 (C4-0043/97)

enviada

fundo: ECON

línguas disponíveis: DE, EN, FR, FI

d) do Tribunal de Contas, os seguintes documentos:

— Relatório especial nº 2/97 relativo às ajudas humanitárias da União Europeia entre 1992 e 1995, acompanhado das respostas da Comissão (C4-0219/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: DESE

— Parecer 1/97 sobre as condições de realização de despesas no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC) (C4-0220/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: EXTE

línguas disponíveis: FR

e) das comissões parlamentares:

ea) os seguintes relatórios:

— Relatório sobre o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) na próxima década — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooi-j-van Gorsel

(A4-0153/97)

— Relatório sobre os relatórios anuais da Comissão relativos à execução do Programa Phare em 1994 e 1995 (COM(95)0366 — C4-0022/96 — COM(96)0360 — C4-0176/97) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Wiersma

(A4-0165/97)

— Relatório sobre o relatório da Comissão relativo à fiscalidade na União Europeia — Relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais (COM(96)0546 — C4-0054/97) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Secchi

(A4-0169/97)

— Segundo Relatório sobre a política comunitária de investigação e desenvolvimento sustentável — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Marset Campos

(A4-0170/97)

— ** I Relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Parodi

(A4-0174/97)

— Relatório provisório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a um procedimento-quadro de aplicação do artigo 366º-A da IV Convenção de Lomé (COM(96)0069 — C4-0045/97 — 96/0050(AVC)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Aelvoet

(A4-0175/97)

— *** I Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD)) — Comissão das Pescas

Relator: Macartney

(A4-0177/97)

— Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu e a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 1998 — Comissão dos Orçamentos

Relator: Tomlinson

(A4-0178/97)

— Relatório sobre as relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais — Comissão dos Assuntos Institucionais

Relatora: Neyts-Uyttebroeck

(A4-0179/97)

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (6931/2/97 — C4-0182/97 — 96/0248(CNS)) (nova consulta) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Christodoulou

(A4-0181/97) (contém igualmente uma recomendação para segunda leitura)

— *** I Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa Comunitário de Acção «Serviço Voluntário Europeu para Jovens» (COM(96)0610 — C4-0681/96 — 96/0318(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Fontaine

(A4-0182/97)

— Relatório sobre o Livro Verde sobre a futura política de ruído (COM(96)0540 — C4-0587/96) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Díez de Rivera Icaza

(A4-0183/97)

— Relatório sobre uma recomendação da Comissão relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade para 1997 (COM(97)0168 — C4-0190/97) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Randzio-Plath

(A4-0184/97)

— *** I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas (COM(96)0347 — C4-0426/96 — 96/0200(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Baldi

(A4-0186/97)

— *** I Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 819/95/CE, que cria o programa de acção comunitário «SOCRATES» (COM(97)0099 — C4-0132/97 — 97/0103(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relatora: Pack

(A4-0188/97)

eb) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (C4-0092/97 — 95/0359(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: González Triviño

(A4-0172/97)

— *** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma oitava directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de verão (C4-0169/97 — 96/0082(COD)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Belleré

(A4-0180/97)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (C4-0174/97 — 96/0247(SYN)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Christodoulou

(A4-0181/97) (recomendação contida no relatório com o mesmo número de ordem)

f) da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação:

— *** III Relatório sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interconexão no sector das telecomunicações e à garantia de serviços universais e de interoperabilidade através da aplicação dos princípios da Oferta de Rede Aberta (ORA) (C4-0185/97 — 95/0207(COD))

Relatora: Read

(A4-0171/97)

g) dos Deputados adiante indicados, a seguinte proposta de resolução (art. 45º do Regimento):

— Dupuis, d'Aboville, Amadeo, André-Léonard, Angelilli, D'Andrea, Augias, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Barthet-Mayer, Barzanti, Baudis, Belleré, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Van bladel, Bourlanges, Burtone, Caccavale, Cars, Castagnede, Castagnetti, Cellai, Colombo Svevo, Danesin, Darras, De Esteban Martin, De Luca, Dell'Alba, Díez de Rivera Icaza, Dimitrakopoulos, Donner, Dury, Fassa, Feret, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Florio Luigi, Fontana, Fouque, Fourcans, García Arias, Garosci, Gomolka, González Triviño, Habsburg, Habsburg-Lothringen, Happart, Herman, Hory, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Jarzembowski, Kaklamanis, Lehne, Leperre-Verrier, Lulling, Macartney, Maij-Weggen, Malerba, Mamère, Marin, Marinucci, Mezzaroma, Monfils, Mouskouri, Muscardini, Nassauer, Nencini, Novo, Orlando, Pack, Parigi, Parodi, Peijs, Podesta, Poettering, Pons Grau, Posselt, Pronk, Rosado Fernandes, Sainjon, Saint-Pierre, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Secchi, Soulier, Spaak, Stasi, Tatarella, Taubira-Delannon, Trizza, Vallvé, Van Lancker, Vandemeulebroucke, Vaz da Silva, Viceconte, Viola, Watson, Weber, e Wijsenbeek, sobre a necessidade de criar um corpo militar e civil europeu de manutenção e restabelecimento da paz (B4-0278/97)

enviada

fundo: EXTE

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

h) *do Comité de Conciliação:*

— Projecto Comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento e do Conselho que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva (3611/97 — C4-0203/97 — 95/0074(COD))

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE

— Projecto Comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção no domínio da saúde pública (3612/97 — C4-0204/97 — 95/0238(COD))

base jurídica: Art. 129 CE

4. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que o Conselho transmitiu ao Parlamento cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro;

— Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e a República Democrática Popular do Laos.

5. Ordem do dia

A ordem do dia para as sessões de quarta-feira, 28 e quinta-feira, 29 de Maio de 1997 foi fixada em 12 de Maio de 1997 (ponto 9 da acta desta data). Entretanto foi objecto de uma corrigenda (PE166.708/OD/corr).

Dado que o Conselho só poderá estar presente a partir das 17H00, devido a outros compromissos, o Senhor Presidente propõe iniciar às 16H00 a discussão conjunta dos relatórios Christodoulou (A4-0181/97) e Randzio-Plath (A4-0184/97) (pontos 172, 173 e 176). Esta discussão será interrompida às 17H00, a fim de permitir o início do debate sobre a reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (ponto 171), e reiniciando-a após o encerramento deste debate.

O Parlamento manifesta o seu acordo com esta proposta.

O Sr. Presidente comunica que os Grupos UPE e PPE requereram, nos termos do art. 131º do Regimento, o adiamento do relatório Tomlinson A4-0178/97 (ponto 157) para o período de sessões de Junho II.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Oomen-Ruijten, que, em nome do Grupo PPE, a fundamenta, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, e Wynn, em nome do Grupo PSE.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova o pedido

votantes:	258
a favor:	130
contra:	104
abstenções:	24

Rectificações/intenções de voto comunicadas

Pretenderam votar a favor: Deputados Sarlis, Lulling, Cassidy e Sturdy.

6. Comunicação seguida de perguntas

Segue-se na ordem do dia uma comunicação da Comissão sobre questões políticas, urgentes e muito importantes, referente a dois assuntos.

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, faz uma comunicação sobre a situação na República Democrática do Congo.

Intervenções, para formularem perguntas às quais o Sr. Pinheiro responde sucessivamente, dos Deputados Robles Piquer, Andrews, Kinnock, Fassa, Aelvoet, Plumb, Katiforis, Vecchi e Maij-Weggen.

O Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, faz uma comunicação sobre as relações Turquia-Iraque.

Intervenções, para formularem perguntas às quais o Sr. Van den Broek responde sucessivamente, dos Deputados McMillan-Scott, Roth, Green, Alavanos, Lindqvist, Dankert e Lambrias.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

PRESIDÊNCIA DA SRª HOFF,

Vice-Presidente

7. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Deputado Christodoulou apresenta I. a recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (C4-0174/97 — 96/0247(SYN)) e II. o seu relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (COM(96)0496 — C4-0577/96 — 96/0248(CNS)) (nova consulta) (A4-0181/97).

A Deputada Randzio-Plath apresenta o seu relatório sobre as grandes orientações das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade (COM(97)0168 — C4-0190/97) (A4-0184/97).

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

Intervenções dos Deputados Hernández Mollar, relator do parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, Willockx, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Randzio-Plath, relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, Christodoulou, relator, sobre a intervenção do Deputado de Silguy, Alan J. Donnelly, em nome do Grupo PSE, von Wogau, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, e Cox, em nome do Grupo ELDR.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

O debate é interrompido neste ponto e será retomado após o debate dos resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (*ponto 9*).

8. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (relatório do Conselho e declaração) (seguidos de debate)

Seguem-se na ordem do dia um relatório do Conselho e uma declaração da Comissão.

O Sr. Patijn, Presidente em exercício do Conselho, apresenta o referido relatório, e o Sr. Oreja, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997.

Intervenções dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Brok, em nome do Grupo PPE, Azzolini, em nome do Grupo UPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Roth, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, e Cellai (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados David, Maij-Weggen, Van Bladel, Wiebenga, Miranda, Voggenhuber, Paisley, Swoboda, Cardona, Daskalaki, e dos Srs. Patijn e Oreja.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Aelvoet, Roth, Schörling e Voggenhuber, em nome do Grupo V, sobre a Conferência de Maastrich II (B4-0447/97);

— Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os trabalhos preparatórios da CIG e o Conselho Europeu informal de Noordwijk (B4-0448/97);

— Saint-Pierre e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre o estado de adiamento da CIG na sequência da reunião informal do Conselho Europeu, realizada em Noordwijk, em 23 de Maio de 1997 (B4-0449/97);

— Green, em nome do Grupo PSE, sobre as prioridades políticas do Parlamento Europeu para a CIG (B4-0450/97);

— Martens, Méndez de Vigo, Brok, Maij-Weggen, Oomen-Ruijten e D'Andrea, em nome do Grupo PPE, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (B4-0451/97);

— De Vries, em nome do Grupo ELDR, sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (B4-0452/97);

— Berthu, Bonde e Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN, sobre a Conferência Intergovernamental (B4-0453/97);

— Pasty, Azzolini, Gerard Collins, Rosado Fernandes e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre o estado de adiamento da CIG na sequência da reunião informal do Conselho Europeu, realizada em Noordwijk, em 23 de Maio de 1997 (B4-0454/97).

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 29.5.1997.

9. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (continuação do debate)

Intervenção do Deputado Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL.

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Wolf, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Lukas (Não-inscritos), Wim van Velzen, Ilaskivi, Gasòliba i Böhm, Katiforis, Ettl, Torres Marques, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Christodoulou, relator, Randzio-Plath, relatora, e de Silguy.

O Sr. Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 29.5.1997.

10. Sistemas fiscais (debate)

O Deputado Secchi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre o relatório da Comissão intitulado «A fiscalidade na União Europeia — relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais» (COM(96)0546 — C4-0054/97) (A4-0169/97).

Intervenções do Sr. Monti, Membro da Comissão, e dos Deputados Pomés Ruiz, em nome do Grupo PPE, Cardona, em nome do Grupo UPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, de Rose, em nome do Grupo I-EDN, Amadeo (Não-inscritos), Randzio-Plath, Paasilinna, Wibe, e do Sr. Monti.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 29.5.1997.

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

11. Prazo de entrega

O Senhor Presidente comunica que o prazo para a entrega de alterações à proposta de resolução comum sobre a reunião do Conselho Europeu, é prorrogado para hoje, às 21H00.

(A sessão, interrompida a à 20H25, é reiniciada às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,
Vice-Presidente

12. Mercado único (debate)

O Deputado Harrison apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a Comunicação da Comissão intitulada: «Impacto e Eficácia do Mercado Único» (COM(96)0520 — C4-0655/96) e sobre o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «The 1996 Single Market Review» (Apreciação 1996 do Mercado Único) (SEC(96)2378 — C4-0007/97) (A4-0160/97).

Intervenções dos Deputados Berger, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, do Sr. Monti, Membro da Comissão, sobre a 1ª parte do relatório, Billingham, em nome do Grupo PSE, Peijs, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Porto, e do Sr. Monti, sobre a 2ª parte do relatório.

A Srª. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 29.5.1997.

13. Medicinas não convencionais (debate)

O Deputado Lannoye apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre o estatuto das medicinas não convencionais (A4-0075/97).

Intervenções dos Deputados Alber, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE, Liese, em nome do Grupo PPE, Cabrol, em nome do Grupo UPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Ahern, em nome do Grupo V, e Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Féret (Não-inscritos), Needle, Trakatellis, Linser, Aparicio Sánchez, Poggiolini, Kronberger, Malone, Heinisch, Ebner, Matikainen-Kallström, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e Rübzig, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 29.5.1997.

14. Aspectos sociais da habitação (debate)

O Deputado Crowley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre os aspectos sociais da habitação (A4-0088/97).

Intervenções dos Deputados Waddington, em nome do Grupo PSE, Pronk, em nome do Grupo PPE, Mezzaroma, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Ojala, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Srª. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 29.5.1997.

15. Sistema de informação europeu (SIE) — Utilização da informática no domínio aduaneiro * (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios, elaborados em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos.

A Deputada Terrón i Cusí apresenta o seu relatório, sobre o projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à criação do Sistema de Informação Europeu (S.I.E) (12029/94 — 9277/1/95 — C4-0249/95) (A4-0062/97).

O Deputado Schulz apresenta o seu relatório sobre o Acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 que institui a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, a Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e o Acordo relativo à aplicação provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (C4-0248/95 + C4-0520/95) (A4-0060/97).

Intervenções dos Deputados Bardong, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Schaffner, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Cederschiöld, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 29.5.1997.

16. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II (debate)

O Deputado González Álvarez apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (C4-0092/97 — 95/0359(SYN)) (A4-0172/97).

Intervenções dos Deputados Megahy, em nome do Grupo PSE, McIntosh, em nome do Grupo PPE, Jarzembowski, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 29.5.1997.

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

17. Ordem do dia da próxima sessão

A Senhora Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00

das 9 às 11H00

- relatório Oomen-Ruijten sobre os regimes de segurança social *

- discussão conjunta de dois relatórios Watts e Parodi sobre o registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros e a formação de marítimos **I

às 11H00

- período de votação

(A sessão é suspensa às 00H05.)

Julain PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Guido PODESTÀ,
Vice-Presidente

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

LISTA DE PRESENÇAS

28 de Maio de 1997

Assiaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, André-Léonard, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Cardona, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Corbett, Correia, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Férret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glase, Goepel, Goerens, Gomolka, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Klab, Klironomos, Koch, Kofoed, Korkola, Konrad, Kouchner, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lambrias, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lucas Pires, Lüttge, Lukas, Lulling, McCarthy, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Oddy, Ojala, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Puerta, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Riis-Jørgensen, Robles Piquer, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryyänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, Wolf, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 28 de Maio de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. Pedido de adiamento Tomlinson A4-0178/97

(+)

ARE: Dupuis, Leperre-Verrier, Macartney, Vandemeulebroucke**ELDR:** Gasòliba i Böhm, Nordmann**GUE/NGL:** Eriksson, Gutiérrez Díaz, Marset Campos, Miranda, Sjöstedt, Svensson**I-EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Seillier, Striby**NI:** Bellere', Dillen, Hager, Parigi, Vanhecke

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Campoy Zueco, Carlsson, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martín, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Galeote Quecedo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Koch, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lenz, Martens, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Perry, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Tindemans, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Viola, Virgin

PSE: Baldarelli, Caudron

UPE: d'Aboville, Andrews, Azzolini, Baldi, van Bladel, Cabrol, Caccavale, Crowley, Danesin, Daskalaki, Florio, Gallagher, Giansily, Guinebertière, Hermange, Janssen van Raay, Killilea, Leopardi, Parodi, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(–)

ELDR: Anttila, Cars, Frischenschlager, Lindqvist, Neyts-Uyttebroeck, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wijsenbeek

GUE/NGL: Seppänen, Vinci**PPE:** Cassidy, Hernandez Mollar, Thyssen

PSE: Balfe, Berger, Billingham, Blak, Bowe, Bösch, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Crampton, Crawley, Dankert, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Ettl, Evans, Falconer, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hughes, Hulthén, Iversen, Jensen Kirsten, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Lange, Linkohr, Lüttge, Löow, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Ruffolo, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, Wibe, Wynn

V: Aelvoet, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Ullmann, Voggenhuber

(O)

ELDR: Fassa**PPE:** Burtone, Ilaskivi, Maij-Weggen, Mather, Matikainen-Kallström, Peijs

PSE: d'Ancona, Augias, Avgerinos, Barros-Moura, Barzanti, Cabezón Alonso, Carniti, Colajanni, De Giovanni, Fantuzzi, Fayot, Ghilardotti, Imbeni, Katiforis, Marinucci, Roubatis, Vecchi

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1997

(97/C 182/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

1. Aprovação da acta

Os Deputados Colom i Naval e von Wogau comunicam que estiveram presentes na véspera mas que os seus nomes não constam na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Macartney, que, retomando a sua intervenção no início da sessão de ontem sobre o *dumping* do salmão norueguês (*ponto 2*), indica que, segundo lhe consta, a Noruega celebrou um acordo com a União Europeia que estabelece uma quota de exportação que prevê um limite numa base voluntária; protesta contra o facto de parecer ser mais fácil para um país terceiro estabelecer contactos com a Comissão do que para os Deputados, que tentaram ontem, em vão, abordar o assunto em plenário no âmbito da comunicação da Comissão sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (O Senhor Presidente toma nota desta intervenção);

— Sichrovsky, que se regozija com a presença na tribuna do Presidente da «World Peace Foundation»;

— Gallagher, para apoiar a intervenção do Deputado Macartney;

— Provan, que, após ter igualmente apoiado a intervenção do Deputado Macartney, solicita que no próximo período de sessões a Comissão faça uma declaração em plenário sobre as suas negociações com a Noruega em matéria de importação de produtos de pesca noruegueses;

— McMahon, que, em nome do Grupo PSE, apoia esta intervenção; solicita nomeadamente que a referida declaração seja feita pelo Sr. Leon Brittan, cujos serviços realizaram um estudo sobre as importações de salmão norueguês para a União Europeia.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) do Conselho, os seguintes pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho relativo às contribuições financeiras da Comunidade para o Fundo Internacional para a Irlanda (COM(97)0130 — C4-0233/97 — 97/0116(CNS))

enviada

fundo: PREG

parecer: AGRI, ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 235 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa ao quinto programa-quadro da Comunidade Europeia da energia atómica (Euratom) de acções em matéria de investigação e de ensino (1998-2000) (COM(97)0142 — C4-0234/97 — 97/0120(CNS))

enviada

fundo: ENER

parecer: ORÇM, EMPR, PREG, AMBI, MULH

base jurídica: Art. 007 EURATOM

b) da Comissão:

ba) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Proposta alterada de decisão do Conselho que altera a Decisão 93/383/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993 relativa aos laboratórios de referência para o controlo das biotoxinas marinhas (COM(97)0210 — C4-0221/97 — 96/0234(COD))

enviada

fundo: PESC

parecer: AMBI

base jurídica: Art. 100 A CE

— Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa de acção comunitário 1999-2003 relativo à prevenção de ferimentos no âmbito da acção no domínio da saúde pública (COM(97)0178 — C4-0229/97 — 97/0132(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, EMPR

base jurídica: Art. 129, nº 4 CE

línguas disponíveis: DE, EN, FR

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

— Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a dimensão energética das alterações climáticas (COM(97)0196 — C4-0232/97)

enviada

fundo: ENER

parecer: AMBI

línguas disponíveis: EN, FR

— Comunicação da Comissão: A questão urbana: Orientações para um debate europeu (COM(97)0197 — C4-0235/97)

enviada

fundo: REGI

línguas disponíveis: DE, EN, FR

bb) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 06/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0958 — C4-0224/97)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 07/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0966 — C4-0225/97)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 08/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0959 — C4-0226/97)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 10/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0961 — C4-0227/97)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 09/97 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(97)0960 — C4-0228/97)

enviada

fundo: ORÇM

bc) os seguintes documentos:

— Protecção dos interesses financeiros das Comunidades — Luta contra a fraude — Relatório anual 1996 (COM(97)0200 — C4-0230/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: JURI, LIBE

línguas disponíveis: FR

— Programa de trabalho 1997/1998 da Comissão sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade e a luta contra a fraude (COM(97)0199 — C4-0231/97)

enviada

fundo: CONT

parecer: JURI, LIBE

línguas disponíveis: FR

3. Consulta de comissões

São consultadas para parecer:

— a Comissão CULT sobre a comunicação da Comissão sobre o seguimento do Livro Verde sobre os direitos de autor e direitos conexos na sociedade da informação (COM(96)0568 — C4-0090/97) (competente quanto à matéria de fundo: JURI);

— a Comissão LIBE sobre a comunicação da Comissão intitulada: «Plano de acção para o Mercado interno (COM(97)0184 — C4-0211/97) (competente quanto à matéria de fundo: ECON, já consultadas para parecer: ENER, JURI, EMPR, AMBI);

— as Comissões AMBI e MULH:

- a) sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia para as acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e de demonstração (COM(97)0142 — C4-0186/97 — 97/0119(COD))
- b) sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao Quinto Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM) para as actividades de investigação e de ensino (1998-2002) (COM(97)0142 — C4-0186/97 — 97/0120(CNS))

(competente quanto à matéria de fundo: ENER, já consultadas para parecer: EMPR, REGI, ORÇM).

4. Regimes de segurança social * (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(96)0452 — C4-0543/96 — 96/0227(CNS)) (A4-0118/97).

Intervenções dos Deputados Lindqvist em nome do Grupo ELDR, Wolf e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

5. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I (debate)

Segue-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo.

O Deputado Watts apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Conselho sobre o registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros (COM(96)0574 — C4-0029/97 — 96/0281(SYN) (A4-0152/97).

O Deputado Parodi apresenta o seu relatório sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN)) (A4-0174/97).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Stenmarck em nome do Grupo PPE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, Alavanos em nome do Grupo GUE/NGL, McMahon, Sarlis, Thors, Van der Waal, em nome do Grupo I-EDN, Baldarelli, Evans.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Harrison, Cornelissen, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e Watts, relator, que dirige uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Kinnock responde.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 9.

(A sessão, suspensa às 10 h 35, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 11 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997 (votação)

Propostas de resolução B4-0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453 e 0454/97

(O Deputado Rosado Fernandes retirou a sua assinatura da proposta de resolução B4-0454/97).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0447/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0448/97

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0449, 0450, 0451 e 0452/97:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Green, em nome do Grupo PSE,
Martens, Méndez de Vigo, Brok, Maij-Weggen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE,
De Vries, em nome do Grupo ELDR,
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 7; 6; 1 por VE (145 a favor, 183 contra, 7 abstenções); 8; 4; 9; 2 (1ª parte) por VN; 3; 5

Alterações caducas: 2 (2ª parte)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

Intervenções:

— da Deputada Oomen-Ruijten, para se declarar disposta, em nome do Grupo PPE, a retirar o pedido de votação por partes do nº 2, apresentado pelo seu Grupo; do Deputado De Vries, em nome do Grupo ELDR, para retirar o pedido formulado pelo seu Grupo no mesmo sentido;

— do Senhor Presidente, para assinalar divergências nas diferentes versões linguísticas da alteração 1 (faz fé a versão inglesa).

Votações por partes:

Nº 7 (UPE):

1ª parte: texto sem os termos «uma co-decisão genuína... estipulada»
2ª parte: estes termos

Alteração 2 (PPE):

1ª parte: até «União Europeia»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Nº 7, 1ª parte (UPE):

votantes:	349
a favor:	326
contra:	21
abstenções:	2

Nº 7, 2ª parte (UPE):

votantes:	355
a favor:	300
contra:	50
abstenções:	5

Alteração 2, 1ª parte (PPE):

votantes:	357
a favor:	153
contra:	189
abstenções:	15

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Por VN (I-EDN), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	375
a favor:	260
contra:	68
abstenções:	47

(*Parte II, ponto 1*).

(As propostas de resolução B4-0453 e 0454/97 caducam).

7. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/* (votação)

Recomendação para segunda leitura e relatório Christodoulou A4-0181/97 e relatório Randzio-Plath A4-0184/97

a) A4-0181/97

I. POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0174/97- 96/0247(SYN) **II:
(*Maioria requerida: qualificada*)

Alterações aprovadas: 1; 2; 3 e 4 em bloco; 5 e 6 em bloco; 7 a 10 em bloco

Alterações rejeitadas: 22; 16 por VE (176 a favor, 174 contra, 10 abstenções); 23; 24; 25; 26; 27; 17; 28

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 2 a*)).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO 6931/2/97 — C4-0182/97 — 96/0248(CNS)*:
(*Maioria requerida: simples*)

Alterações aprovadas: 18 por VE (194 a favor, 177 contra, 7 abstenções); 11 e 12 em bloco; 20; 13; 14 e 15 em bloco; 19 por VE (185 a favor, 183 contra, 5 abstenções); 21

Alterações rejeitadas: 29; 30; 31; 32

Intervenções:

— do relator, sobre as alterações 20 e 21;

— do Deputado Cunha, após a votação electrónica da alteração 19, para assinalar que pretendeu votar contra e não a favor;

do Deputado von Wogau, para fazer valer que, nestas condições, a alteração deveria ser considerada como rejeitada, com o que o Deputado Azzolini concorda e precisa que também pretendeu votar contra;

do Deputado Wolf, sobre estes pedidos;

do Deputado Provan, para assinalar que quando um Deputado comunica imediatamente após a votação que se enganou ao votar, conviria ter em conta a sua intenção de alterar a votação.

(O Senhor Presidente indica que por forma a ter em conta estas alterações à votação, as mesmas deveriam ter sido assinaladas antes de ter anunciado o resultado).

O Parlamento aprova a proposta assim alterada (*Parte II, ponto 2 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do Deputado von Wogau, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, para felicitar o relator.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2 a*)).

b) A4-0184/97

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 7 por VE (173 a favor, 172 contra, 0 abstenções); 6; 8

Alterações rejeitadas: 1; 10; 12; 4 por VE (181 a favor, 184 contra, 1 abstenção); 11; 9 por VE (169 a favor, 188 contra, 5 abstenções); 13; 5 por VE (170 a favor, 193 contra, 8 abstenções); 2; 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (o nº 2 por VE (192 a favor, 171 contra, 1 abstenção).

Foram rejeitados: considerando G por VE (173 a favor, 174 contra, 5 abstenções); nº 1 por VE (176 a favor, 177 contra, 3 abstenções); nº 9 por VE (181 a favor, 185 contra, 3 abstenções); nº 10 (2ª parte) por VE (177 a favor, 188 contra, 1 abstenção).

Votações em separado: considerando G (PPE); nºs 3, 7, 14 e 15 (ELDR)

Votações por partes:

Nº 10 (PPE):

1ª parte: até «emprego na UE»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2 b*)).

8. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II (votação)

Recomendação para segunda leitura González Triviño — A4-0172/97

(*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0092/97 — 95/0359(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 3*)).

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

9. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I (votação)

Relatórios Watts e Parodi — A4-0152 e 0174/97

a) A4-0152/97

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0574 — C4-0029/97 — 96/0281(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 9 em bloco; 10 por VE (208 a favor, 128 contra, 3 abstenções); 11 e 12 em bloco

Votações em separado: alteração 10 (PPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4 a*)).

b) A4-0174/97

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN):

Alterações aprovadas: 1 por VE (190 a favor, 134 contra, 0 abstenções); 2 a 7 em bloco; 8; 9; 10 por VE (218 a favor, 126 contra, 0 abstenções); 11; 12; 13; 14 e 15 em bloco; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23 a 28 em bloco; 29; 30; 31; 32; 33; 34 e 35 em bloco

Alterações não postas a votação (art. 125º, nº 1, alínea e) do Regimento: 21

Votações em separado: alterações 1, 8, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 29, 31, 32, 33 (PPE)

(O Senhor Presidente insiste no sentido de que se limite ao mínimo os pedidos de votação em separado).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4 b*)).

10. Sistema de informação europeu (SIE) * — Utilização da informática no domínio aduaneiro (votação)

Relatórios Terrón i Cusí e Schulz A4-0062 e 0060/97

a) A4-0062/97

(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE ACTO DO CONSELHO (9277/1/95 — C4-0249/95):

Alterações aprovadas: 1 a 5 em bloco; 6 por partes; 7 a 12 em bloco; 13 (2ª parte); 14 a 36 em bloco

Alterações rejeitadas: 13 (1ª parte) por VE (155 a favor, 165 contra, 1 abstenção)

Votações por partes:

Alteração 6 (PPE)

1ª parte: nº 1, último parágrafo (até «nacional»)

2ª parte: nº 1, segundo parágrafo

3ª parte: nº 2

Alteração 13 (PPE)

1ª parte: nº 2 bis.

2ª parte: nº 2 ter.

O Parlamento aprova o projecto de acto assim alterado (*Parte II, ponto 5a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Alterações aprovadas: 38

Alterações rejeitadas: 37 por VE (135 a favor, 186 contra, 1 abstenção)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5a*)).

b) A4-0060/97

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenção do relator, para assinalar que as alterações 1 e 9 passaram a ser sem objecto e para retirar a alteração 1 e exorta o Deputado Chanterrie, autor da alteração 9, em nome do Grupo PPE, a agir no mesmo sentido, pedido ao qual acede.

Alterações aprovadas: 7 por VE (163 a favor, 149 contra, 6 abstenções); 4; 3; 2

Alterações rejeitadas: 5 por VE (154 a favor, 162 contra, 0 abstenções); 8 por VE (159 a favor, 162 contra, 1 abstenção); 6 por VE (155 a favor, 164 contra, 6 abstenções)

Alterações retiradas: 9; 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (a pedido do Grupo PPE e com a concordância do relator, a ordem dos nºs 10 e 11 foi invertida), exceptuando o nº 17, que foi rejeitado.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	338
a favor:	319
contra:	14
abstenções:	5

(*Parte II, ponto 5 b*)).

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

11. Regimes de segurança social * (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0118/97
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(96)0452 — C4-0543/96 — 96/0227(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

12. Sistemas fiscais (votação)

Relatório Secchi — A4-0169/97
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Senhor Presidente assinala divergências nas diferentes versões linguísticas do texto.

Alterações aprovadas: 9 (1ª parte) por VE (163 a favor, 125 contra, 8 abstenções); 11 por VE (154 a favor, 152 contra, 2 abstenções); 5 por VN; 3 por VE (160 a favor, 144 contra, 5 abstenções); 6 por VN

Alterações rejeitadas: 9 (2ª parte); 10 por VE (145 a favor, 164 contra, 6 abstenções); 7 por VN; 1 por VE (149 a favor, 157 contra, 4 abstenções); 4 por VE (139 a favor, 143 contra, 27 abstenções); 12; 2; 13; 8 por VE (140 a favor, 170 contra, 8 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, exceptuando o nº 4 que foi rejeitado por VE (128 a favor, 173 contra, 7 abstenções).

Intervenções:

— da Deputada Randzio-Plath, para assinalar um erro no nº 6, onde convém acrescentar a seguinte frase: «em especial, a aplicação na UE de uma taxa mínima de imposto sobre todos os rendimentos».

Votações em separado: nº 3 (ELDR)

Votações por partes:

Alteração 9 (PPE):

1ª parte: texto da alteração 9

2ª parte: rejeição dos termos entre parêntesis no considerando A

Resultado das votações nominais:

Alteração 5 (PSE):

votantes:	300
a favor:	149
contra:	144
abstenções:	7

Alteração 7 (PSE):

votantes:	319
a favor:	119
contra:	194
abstenções:	6

Alteração 6 (PSE):

votantes:	310
a favor:	156
contra:	144
abstenções:	10

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	322
a favor:	243
contra:	39
abstenções:	40

(*Parte II, ponto 7*).

13. Mercado único (votação)

Relatório Harrison — A4-0160/97
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 4 como aditamento por VE (165 a favor, 141 contra, 3 abstenções); 3; 2 como aditamento por VE (167 a favor, 145 contra, 4 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (o nº 6 por VE (179 a favor, 127 contra, 5 abstenções)).

Intervenções:

— da Deputada Hautala, em nome do Grupo V, para manifestar a sua concordância relativamente ao pedido do relator no sentido de considerar as alterações 4 e 2 como aditamentos;

Votações em separado: considerando G, H, nº 18 (ELDR)

Resultado das votações nominais:

Nº 33 (ELDR):

votantes:	312
a favor:	241
contra:	57
abstenções:	14

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

14. Medicinas não convencionais (votação)

Relatório Lannoye — A4-0075/97
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Deputado Paasilinna retirou a sua assinatura das alterações 2, 6 e 7.

Alterações aprovadas: 3 por VE (146 a favor, 137 contra, 14 abstenções); 4 por VE (156 a favor, 124 contra, 13 abstenções); 6 por VE (163 a favor, 127 contra, 8 abstenções);

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Alterações rejeitadas: 2 por VE (130 a favor, 154 contra, 9 abstenções); 1; 5 por VE (131 a favor, 163 contra, 4 abstenções); 14 por VN; 8 por VE (132 a favor, 166 contra, 7 abstenções); 13 por VN; 10; 16; 12; 9; 15; 7 por VE (129 a favor, 160 contra, 8 abstenções); 11 por VN

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (considerando D (1ª parte por VE (180 a favor, 116 contra, 9 abstenções); considerando D (3ª parte) por VE (193 a favor, 97 contra, 11 abstenções) considerando G por VE (172 a favor, 114 contra, 16 abstenções); considerando H por VE (200 a favor, 85 contra, 8 abstenções); considerando I (2ª parte) por VE (151 a favor, 133 contra, 17 abstenções) considerando M por VE (183 a favor, 98 contra, 11 abstenções); considerando R por VE (149 a favor, 125 contra, 16 abstenções); nº 3 por VE (159 a favor, 132 contra, 7 abstenções); nº 4 por VE (198 a favor, 87 contra, 7 abstenções); nº 7 por VE (208 a favor, 81 contra, 10 abstenções).

Foram rejeitados: considerando Q por VE (137 a favor, 144 contra, 14 abstenções)

Intervenções:

— do relator, para propor que a alteração 3 seja considerada como aditamento, com o que o Deputado Aparicio Sánchez, co-autor da alteração, não concorda.

Votações em separado: considerandos D, F, H (PPE); I (ELDR); M (PPE); P, Q, nº 1, 7 (ELDR)

Votações por partes:

Considerando D (ELDR):

- 1ª parte: até «outro tratamento»
- 2ª parte: até «pode igualmente ser complementar»
- 3ª parte: restante texto

Considerando F (ARE):

- 1ª parte: texto sem os termos «em especial a quiropraxia... a fitoterapia»
- 2ª parte: estes termos

Considerando I (PPE):

- 1ª parte: até «doentes»
- 2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Considerando F (2ª parte) (ARE):

votantes:	307
a favor:	186
contra:	107
abstenções:	14

Alteração 14 (V):

votantes:	300
a favor:	143
contra:	145
abstenções:	12

Nº 1 (V):

votantes:	292
a favor:	151
contra:	135
abstenções:	6

Alteração 13 (V):

votantes:	297
a favor:	134
contra:	158
abstenções:	5

Alteração 11 (V):

votantes:	294
a favor:	31
contra:	252
abstenções:	11

Intervenção do relator, para assinalar que, no seguimento da aprovação da alteração 6, estima que o seu relatório foi descaracterizado e que portanto retira o seu nome do relatório.

Intervenção do Deputado Kenneth D. Collins, Presidente da Comissão do Meio Ambiente, para assinalar que retoma o relatório na qualidade de Presidente da referida comissão.

Por VN (V, ARE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	305
a favor:	152
contra:	125
abstenções:	28

(Parte II, ponto 9).

15. Aspectos sociais da habitação (votação)

Relatório Crowley — A4-0088/97

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 3; 4; 5; 6; 12; 13; 10 por VE (98 a favor, 81 contra, 3 abstenções); 8

Alterações rejeitadas: 7; 9 por VE (68 a favor, 104 contra, 7 abstenções)

Alterações caducas: 11

Alterações retiradas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (nº 6 por VE (100 a favor, 54 contra, 4 abstenções), exceptuando o nº 7 (2ª parte), que foi rejeitado.

Intervenções dos Deputados:

— Florio, que pensou que a alteração 10 tinha caducado em virtude da aprovação da alteração 13 (O Senhor Presidente responde que houve uma divergência na matéria entre o relator e o Presidente da comissão e que, nestas condições, tinha posto à votação a alteração).

— Ojala, para assinalar um erro na versão finlandesa do nº 12.

Votações por partes:

Nº 7 (PSE)

- 1ª parte: frase introdutória e quatro primeiros travessões
- 2ª parte: quinto travessão

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 10).

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

*
* **Declarações de voto:*

Proposta de resolução sobre o Conselho Europeu (B4-0449/97)

— *escritas:* Deputados Thors; Holm; Theorin, Ahlqvist, Wibe; Dury; Kirsten M. Jensen; Blak, Sindal, Iversen

Relatório Christodoulou — A4-0181/97

— *escritas:* Deputados Lindqvist; Holm; Theorin, Ahlqvist, Wibe; Svensson, Eriksson, Sjöstedt

Relatório Randzio-Plath — A4-0184/97

— *escritas:* Deputados Holm, Gahrton, Schörling; Berès

Recomendação para segunda leitura González Triviño — A4-0172/97

— *escritas:* Deputado Bernardini

Relatório Watts — A4-0152/97

— *escritas:* Deputados Wolff, em nome do Grupo V, Bernardini

Relatório Parodi — A4-0174/97

— *escritas:* Deputado Wolff, em nome do Grupo V

Relatório Terrón i Cusí — A4-0062/97

— *escritas:* Deputados Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL; Ullmann, em nome do Grupo V, Rovsing; Holm, Eriksson, Svensson, Sandbæk, Gahrton, Schörling, Sjöstedt, Seppänen, Lindqvist; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak

Relatório Schulz — A4-0060/97

— *escritas:* Deputados Chanterie, em nome do Grupo PPE, Ullmann; em nome do Grupo V

Relatório Secchi — A4-0169/97

— *escritas:* Deputados Svensson; Lindqvist; Holm; Andersson, Waidelich; Löow, Theorin, Ahlqvist, Wibe; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak; Eriksson, Sjöstedt

Relatório Harrison — A4-0160/97

— *orais:* Deputado Striby— *escritas:* Deputados Rovsing; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak; Theorin, Ahlqvist, Wibe

Relatório Lannoye — A4-0075/97

— *escritas:* Deputados Hautala, em nome do Grupo V; Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN; Díez de Rivera Icaza; Mendonça; Sornosa Martínez; Lindqvist; Ephremidis; Jackson; Vaz da Silva; Chichester; Pimenta; Dury; Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen, Blak

Relatório Crowley — A4-0088/97

— *escritas:* Deputados Schörling, Holm, Gahrton, em nome do Grupo V; Lindqvist, Lis Jensen, Bonde, Sandbæk, Krarup*
* **Rectificações/intenções de voto comunicadas*

Proposta de resolução sobre o Conselho Europeu (B4-0449/97)

Votação final: o Deputado Sturdy pretendeu abster-se; Sir Jack Stewart-Clark pretendeu abster-se e não votar a favor.

Relatório Lannoye — A4-0075/97

Votação final: o Deputado Lindqvist pretendeu votar a favor

Relatório Secchi — A4-0169/97

Alteração 5: o Deputado Fabre-Aubrespy pretendeu votar a favor e não contra

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***16. Comunicação das posições comuns do Conselho**

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, nos termos do disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, as posições comuns do Conselho bem como as razões que levaram à sua aprovação, bem como as posições da Comissão sobre:

— uma decisão do Conselho relativa a um programa de acção comunitário para a promoção de organizações não governamentais tendo por objectivo principal a defesa do meio ambiente (C4-0217/97 — 95/0336(SYN))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 130 S, nº 1 CE

— uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais da Comunidade e a melhoria da qualidade do serviço (C4-0223/97 — 95/0221(COD))

enviada

fundo: TRAN

parecer: EMPR, ORÇM, ECON, JURI

base jurídica: Art. 057, nº 2 CE, Art. 066 CE, Art. 100 A CE

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa portanto a correr a partir de amanhã, 30 de Maio de 1997.

No entanto, tendo em conta o calendário das sessões e os acordos interinstitucionais na matéria, instar-se-á o Conselho a conceder uma derrogação de um mês no prazo estipulado para o Parlamento Europeu, o que está previsto no Tratado.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

17. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que transmitirá desde já aos seus destinatários os textos que foram aprovados.

18. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 9 a 13 de Junho de 1997.

19. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 13H10.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997

B4-0449, 0450, 0451 e 0452/97

Resolução sobre os resultados da reunião do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório do Conselho e a declaração da Comissão sobre os resultados do Conselho Europeu de 23 de Maio de 1997,
- Tendo em conta as suas Resoluções de 17 de Maio de 1995 sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996 — a realização e o desenvolvimento da União ⁽¹⁾, 13 de Março de 1996 que contém (i) o parecer do Parlamento Europeu sobre a convocação da Conferência Intergovernamental (CIG) e (ii) a avaliação dos trabalhos do Grupo de Reflexão e a definição das prioridades políticas do Parlamento Europeu tendo em vista a Conferência Intergovernamental ⁽²⁾, 14 de Novembro de 1996 sobre o relatório elaborado pela Comissão nos termos do nº 8 do artigo 189º-B do Tratado CE sobre o âmbito de aplicação do processo de co-decisão ⁽³⁾, 11 de Dezembro de 1996 sobre os trabalhos preparatórios da reunião do Conselho Europeu de 13 e 14 de Dezembro de 1996 em Dublin ⁽⁴⁾, 16 de Janeiro de 1997 sobre o Conselho Europeu de Dublin de 13 e 14 de Dezembro de 1996 ⁽⁵⁾ e 13 de Março de 1997 sobre a Conferência Intergovernamental ⁽⁶⁾,
- A. Na pendência de uma avaliação circunstanciada do projecto de tratado da Presidência do Conselho em Junho de 1997, antes do Conselho Europeu de Amsterdão,
- B. Recordando que a aprovação do novo tratado pelo Parlamento Europeu constitui uma condição prévia para a ratificação por parte de alguns parlamentos nacionais,
- C. Confirmando as suas prioridades para a CIG, a seguir expostas,

Criar uma Europa dos cidadãos

1. Reconhecendo a necessidade urgente de restabelecer uma ligação entre o conceito de integração europeia e os seus cidadãos e de inscrever as prioridades dos seus cidadãos no topo da agenda europeia, exorta a CIG a tomar medidas explícitas para a protecção efectiva dos direitos fundamentais, incluindo os direitos sociais, a não discriminação e a igualdade entre homens e mulheres como direitos dos cidadãos da União, tendo em conta, simultaneamente, o estatuto dos nacionais de países terceiros que residam legalmente em território da União;
2. Apela à incorporação no Tratado CE de uma versão melhorada do acordo de política social e solicita a inclusão de um verdadeiro capítulo sobre o emprego, com o objectivo de conseguir um elevado nível de emprego na Europa através da coordenação das políticas económicas;
3. Exorta ao reforço das disposições do Tratado respeitantes a todos os aspectos da saúde pública, do ambiente e da protecção dos consumidores, bem como da luta contra a fraude;
4. Reitera o seu pedido de criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça através da incorporação na esfera comunitária da maior parte das áreas abrangidas pelas disposições no domínio da justiça e dos assuntos internos, incluindo a aplicação gradual do método comunitário a áreas cobertas pela cooperação intergovernamental, nomeadamente a Europol; solicita a incorporação do Acordo de Schengen no Tratado;

⁽¹⁾ JO C 151 de 19.6.1995, p. 56.⁽²⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.⁽³⁾ JO C 362 de 2.12.1996, p. 267.⁽⁴⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 50.⁽⁵⁾ JO C 33 de 3.2.1997, p. 63.⁽⁶⁾ Cf. acta de 13.3.1997, Parte II, ponto 9.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

5. Insiste na necessidade não só de incluir uma disposição que permita a adopção conjunta pelas Instituições de regras gerais que garantam aos cidadãos pleno acesso à informação, mas também de combinar e simplificar os Tratados;

Preparar a União para o alargamento

6. Entende que, para obviar às pesadas e ineficazes estruturas da União, os processos de tomada de decisão devem ser reduzidos de vinte e três para três (co-decisão, parecer favorável e consulta), partindo-se do princípio de que todos os actos genuinamente legislativos devem ser adoptados através de um processo de co-decisão simplificado em que o Parlamento e o Conselho estejam colocados em pé de igualdade e em que o Conselho decida por maioria qualificada;

7. Não aceita qualquer esforço no sentido de restringir os actuais poderes orçamentais do Parlamento Europeu no âmbito do segundo e do terceiro pilares e reitera o seu pedido de que se introduza uma co-decisão genuína que elimine qualquer distinção entre despesas obrigatórias e não obrigatórias, devendo simultaneamente estipular-se a obrigatoriedade do parecer favorável do Parlamento para as decisões relativas aos recursos próprios;

Promover a paz e a estabilidade

8. A fim de aumentar a presença política da União na cena mundial, requer que a identidade externa da União seja reforçada atribuindo-lhe uma personalidade jurídica única; está convicto de que, no caso da PESC, a regra a utilizar nas votações no Conselho deve ser a da maioria qualificada, evitando situações de bloqueio por um único país; considera que a representação externa deve ser organizada de forma a colocar a Comissão em pé de igualdade; insta à criação de uma unidade de planeamento e análise sob os auspícios conjuntos do Conselho e da Comissão, à consulta do Parlamento antes da tomada de decisões e à necessidade do seu parecer favorável para os acordos internacionais importantes;

Reforçar a democracia parlamentar na União

9. Reconhecendo a necessidade de reforçar a democracia parlamentar na Europa, insiste na necessidade de adoptar princípios comuns para as eleições para o Parlamento Europeu, disposições que preparem medidas relativas aos partidos políticos europeus e um estatuto comum único para os deputados do Parlamento Europeu;

10. Entende que se deve exigir o parecer favorável do Parlamento para as alterações ao Tratado (tal como acontece actualmente com o alargamento), para as decisões baseadas no artigo 235º do Tratado CE e para quaisquer outras decisões institucionais ou quasi-constitucionais;

11. Considera que estas reformas são fundamentais para dar início às negociações de alargamento e para uma conclusão positiva por parte do Parlamento Europeu;

*

*

*

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Presidência do Conselho, à Conferência Intergovernamental, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, à Comissão e às restantes instituições da União Europeia.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

2. Situações orçamentais e défices excessivos — Grandes orientações económicas **II/*

a) A4-0181/97

I.

Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas (C4-0174/97 — 96/0247(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0174/97 — 96/0247(SYN)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0496) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(97)0116),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0181/97),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 2

(2) Considerando que o *Pacto de Estabilidade e Crescimento* compreende o presente regulamento, que se destina a reforçar a supervisão das situações orçamentais e a supervisão e coordenação das políticas económicas, o Regulamento nº..., do Conselho, que se destina a acelerar e a clarificar a aplicação do processo relativo aos défices excessivos, e a Resolução do Conselho Europeu, de 17 de Junho de 1997, sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento, em que os Estados-membros, o Conselho e a Comissão acordaram numa orientação política firme com vista a uma aplicação rigorosa e atempada do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento;

(2) Considerando que o **Conselho Europeu definiu, na sua resolução de 17 de Junho de 1997, nos termos do artigo D do Tratado, uma orientação política firme com vista a uma aplicação rigorosa e atempada do Pacto de Estabilidade e Crescimento;**

(Alteração 2)

Considerando 4

(4) Considerando que a adesão ao objectivo de médio prazo de situações orçamentais próximas do equilíbrio ou exceden-

(4) Considerando que a adesão ao objectivo de médio prazo de situações orçamentais próximas do equilíbrio ou exceden-

⁽¹⁾ JO C 380 de 16.12.1996, p. 22.

⁽²⁾ JO C 368 de 6.12.1996, p. 9.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

tárias a que os Estados-membros se obrigam nos termos da supracitada Resolução do Conselho Europeu sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento, permitirá aos Estados-membros gerir as flutuações cíclicas normais, mantendo ao mesmo tempo o défice orçamental dentro do valor de referência de 3% do PIB;

(Alteração 3)

Considerando 5

(5) Considerando que é conveniente complementar o procedimento de supervisão multilateral previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 103º com um sistema de alerta rápido, nos termos do qual o Conselho alertará rapidamente um Estado-membro para a necessidade de tomar as medidas orçamentais correctivas para evitar que um défice orçamental se torne excessivo; que em conformidade com a supracitada Resolução do Conselho Europeu de Amsterdão todos os Estados-membros se comprometeram a tomar as medidas orçamentais correctivas que considerem necessárias para cumprir os objectivos dos seus programas de estabilidade e convergência sempre que tenham informações que indiquem um desvio significativo, observado ou previsível, em relação aos objectivos orçamentais de médio prazo;

(Alteração 4)

Considerando 10

(10) Considerando que as moedas dos Estados-membros não participantes que aderiram ao novo mecanismo de taxas de câmbios, adiante designado MTC2, terão uma taxa central em relação ao Euro, permitindo deste modo dispor de um ponto de referência para avaliar a adequação das suas políticas; *que, para permitir uma supervisão apropriada pelo Conselho, os Estados-membros não participantes que não adiram ao MTC 2 deverão em todo o caso apresentar, nos respectivos programas de convergência, políticas orientadas para a estabilidade, evitando assim o desalinhamento das taxas de câmbio reais e flutuações excessivas das taxas de câmbio nominais;*

(Alteração 5)

Artigo 3º, nº 2, alínea b)

b) As principais hipóteses relativas à evolução previsível da economia e de outras variáveis económicas importantes susceptíveis de influenciar a realização do programa de estabilidade, nomeadamente o crescimento do PIB em termos reais, o emprego e a inflação;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tárias permitirá aos Estados-membros gerir as flutuações cíclicas normais, mantendo ao mesmo tempo o défice orçamental dentro do valor de referência de 3% do PIB;

(5) Considerando que é conveniente complementar o procedimento de supervisão multilateral previsto nos nºs 3 e 4 do artigo 103º com um sistema de alerta rápido, nos termos do qual o Conselho alertará rapidamente um Estado-membro para a necessidade de tomar as medidas orçamentais correctivas para evitar que um défice orçamental se torne excessivo; que todos os Estados-membros se comprometeram a tomar as medidas orçamentais correctivas que considerem necessárias para cumprir os objectivos dos seus programas de estabilidade e convergência sempre que tenham informações que indiquem um desvio significativo, observado ou previsível, em relação aos objectivos orçamentais de médio prazo;

(10) **Considerando que o Conselho Europeu, na sua resolução de 17 de Junho de 1997, definiu, nos termos do artigo D do Tratado, uma orientação política firme com vista à instauração de um mecanismo de taxas de câmbio na terceira etapa da UEM;** considerando que as moedas dos Estados-membros não participantes que aderirem ao novo mecanismo de taxas de câmbio, adiante designado MTC 2, terão uma taxa central em relação ao Euro, permitindo deste modo dispor de um ponto de referência para avaliar a adequação das suas políticas; **que este mecanismo irá igualmente ajudá-los a resistir a pressões injustificadas nos mercados cambiais;** considerando que, para permitir a adequada supervisão do Conselho, os Estados-membros não participantes no MTC2 apresentarão, no entanto, nos seus programas de convergência política orientados para a estabilidade, evitando deste modo o desalinhamento das taxas de câmbio reais e flutuações excessivas das taxas de câmbio nominais;

b) As principais hipóteses relativas à evolução previsível da economia e de outras variáveis económicas importantes susceptíveis de influenciar a realização do programa de estabilidade, nomeadamente **as despesas governamentais de investimento**, o crescimento do PIB em termos reais, o emprego e a inflação;

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Artigo 5º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Com base em avaliações efectuadas pela Comissão e pelo Comité previsto no artigo 109º-C do Tratado, o Conselho examinará, no quadro da supervisão multilateral prevista no artigo 103º, se o objectivo orçamental a médio prazo fixado no programa de estabilidade *é compatível com a* margem de segurança *necessária à* prevenção de défice excessivo, se as hipóteses de natureza económica em que o programa se baseia são realistas e se as medidas tomadas e/ou propostas são suficientes para completar a trajectória de ajustamento programada a fim de alcançar o objectivo orçamental a médio prazo.

1. Com base em avaliações efectuadas pela Comissão, **ao abrigo do procedimento previsto no artigo 104º-C, nºs 3 e 5,** e pelo Comité previsto no artigo 109º-C do Tratado, o Conselho examinará, no quadro da supervisão multilateral prevista no artigo 103º, se o objectivo orçamental a médio prazo fixado no programa de estabilidade **garante uma** margem de segurança **que assegure a** prevenção de um défice excessivo, se as hipóteses de natureza económica em que o programa se baseia são realistas e se as medidas tomadas e/ou propostas são suficientes para completar a trajectória de ajustamento programada a fim de alcançar o objectivo orçamental a médio prazo.

(Alteração 7)

Artigo 7º, nº 2, alínea a)

a) O objectivo a médio prazo de uma situação orçamental próxima do equilíbrio ou excedentária e uma trajectória de ajustamento que conduza ao objectivo fixado para o excedente/défice orçamental; a evolução prevista do rácio da dívida pública; os objectivos da política monetária a médio prazo; a relação entre esses objectivos e a estabilidade dos preços e da taxa de câmbio;

a) O objectivo a médio prazo de uma situação orçamental **de défice governamental conforme com as disposições do Tratado e eventualmente** próxima do equilíbrio ou excedentária e uma trajectória de ajustamento que conduza ao objectivo fixado para o excedente/défice orçamental; a evolução prevista do rácio da dívida pública; os objectivos da política monetária a médio prazo; a relação entre esses objectivos e a estabilidade dos preços e da taxa de câmbio;

(Alteração 8)

Artigo 7º, nº 2, alínea b)

b) As principais hipóteses relativas à evolução previsível da economia e de outras variáveis económicas importantes susceptíveis de influenciar a realização do programa de convergência, nomeadamente o crescimento do PIB em termos reais, o emprego e a inflação;

b) As principais hipóteses relativas à evolução previsível da economia e de outras variáveis económicas importantes susceptíveis de influenciar a realização do programa de convergência, nomeadamente **as despesas governamentais de investimento**, o crescimento do PIB em termos reais, o emprego e a inflação;

(Alteração 9)

Artigo 9º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Com base em avaliações efectuadas pela Comissão e pelo Comité previsto no artigo 109º-C do Tratado, o Conselho examinará, no quadro da supervisão multilateral prevista no artigo 103º, se o objectivo orçamental a médio prazo *é compatível com a* margem de segurança *necessária à* prevenção de um défice excessivo, se as hipóteses de natureza económica em que o programa se baseia são realistas e se as medidas tomadas e/ou propostas são suficientes para completar a trajectória de ajustamento programada a fim de alcançar o objectivo orçamental a médio prazo e uma convergência sustentada.

1. Com base em avaliações efectuadas pela Comissão, **ao abrigo do procedimento previsto nos termos do artigo 104º-C, nºs 3 e 5,** e pelo Comité previsto no artigo 109º-C do Tratado, o Conselho examinará, no quadro da supervisão multilateral prevista no artigo 103º, se o objectivo orçamental a médio prazo **garante uma** margem de segurança **que assegure a** prevenção de um défice excessivo, se as hipóteses de natureza económica em que o programa se baseia são realistas e se as medidas tomadas e/ou propostas são suficientes para completar a trajectória de ajustamento programada a fim de alcançar o objectivo orçamental a médio prazo e uma convergência sustentada.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Artigo 10º, nº 1, segundo parágrafo

Além disso, o Conselho acompanhará as políticas económicas dos Estados-membros não participantes em função dos objectivos do programa de convergência, a fim de garantir que as suas políticas estão orientadas para a estabilidade, *evitarão* assim, o desalinhamento das taxas de câmbio reais e as flutuações excessivas das taxas de câmbio nominais.

Além disso, o Conselho acompanhará as políticas económicas dos Estados-membros não participantes em função dos objectivos do programa de convergência, a fim de garantir que as suas políticas estão orientadas para a estabilidade, **evitar** assim o desalinhamento das taxas de câmbio reais e as flutuações excessivas das taxas de câmbio nominais **e tomar em consideração as medidas de emergência necessárias no intuito de resistir a pressões injustificadas, de modo a estabilizar, e assim assegurar, o sereno funcionamento dos mercados cambiais.**

II.

Proposta de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (6931/2/97 — C4-0182/97 — 96/0248 (CNS)) (nova consulta)

Esta proposta é aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Considerando 2 bis (novo)

(2 bis) Considerando que a estabilidade monetária, por si só, não irá gerar automaticamente mais crescimento, pelo que a política económica deverá orientar-se explicitamente para um forte crescimento na criação de emprego, dentro de um contexto de estabilidade monetária;

(Alteração 11)

Considerando 3

(3) Considerando que o *Pacto de Estabilidade e Crescimento compreende o presente regulamento, que se destina a acelerar e clarificar a aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, o Regulamento nº ... do Conselho, que se destina a reforçar a supervisão das situações orçamentais e a coordenação das políticas económicas, e a Resolução do Conselho Europeu de Amsterdão de 17 de Junho de 1997, em que os Estados-membros, o Conselho e a Comissão acordaram numa orientação política firme com vista a uma aplicação rigorosa e atempada do Tratado e do Pacto de Estabilidade e Crescimento;*

(3) Considerando que o Conselho Europeu, na sua resolução de 17 de Junho de 1997, definiu, nos termos do artigo D do Tratado, uma orientação política firme com vista a uma aplicação rigorosa e atempada do Pacto de Estabilidade e Crescimento;

(Alteração 12)

Considerando 7

(7) Considerando que a adesão ao objectivo de médio prazo de situações orçamentais próximas do equilíbrio ou exceden-

(7) Considerando que a adesão ao objectivo de médio prazo de situações orçamentais próximas do equilíbrio ou exceden-

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

TEXTO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

tárias, a que todos os Estados-membros se comprometeram *nos termos da supracitada Resolução do Conselho Europeu de Amsterdão*, contribui para a criação de condições adequadas à estabilidade dos preços e a um crescimento sustentável conducente à criação de emprego em todos os Estados-membros, e permitir-lhes-á gerir as flutuações cíclicas normais mantendo simultaneamente o défice orçamental dentro do valor de referência de 3% do PIB;

tárias, a que todos os Estados-membros se comprometeram, contribui para a criação de condições adequadas à estabilidade dos preços e a um crescimento sustentável conducente à criação de emprego em todos os Estados-membros, e lhes permitirá gerir as flutuações cíclicas normais mantendo simultaneamente o défice orçamental dentro do valor de referência de 3% do PIB;

(Alteração 20)

Considerando 21

(21) Considerando que o Regulamento (CE) nº 3605/93 do Conselho relativo à aplicação do Protocolo nº 5 sobre o procedimento relativo aos défices excessivos estabelece normas pormenorizadas para a comunicação dos dados orçamentais pelos Estados-membros;

(21) Considerando que o Regulamento (CE) nº 3605/93 do Conselho relativo à aplicação do Protocolo nº 5 sobre o procedimento relativo aos défices excessivos estabelece normas pormenorizadas para a comunicação dos dados orçamentais pelos Estados-membros; **considerando que não existe um regulamento semelhante para a comunicação de dados sobre as modificações reais do PIB pelos Estados-membros;**

(Alteração 13)

Artigo 2º, nº 1

1. Considerar-se-á que o carácter excessivo do défice orçamental em relação ao valor de referência é excepcional e temporário, na acepção do segundo travessão da alínea a), do nº 2 do artigo 104º-C, quando resulte de uma circunstância excepcional não controlável pelo Estado-membro em causa e que tenha um impacto significativo na situação das finanças públicas, ou quando resulte de uma recessão económica grave. Além disso, considera-se temporário o carácter excessivo do défice em relação ao valor de referência se as previsões orçamentais fornecidas pela Comissão indicarem que o défice se situará abaixo do valor de referência, uma vez cessada a circunstância excepcional ou a recessão económica grave.

1. Considerar-se-á que o carácter excessivo do défice orçamental em relação ao valor de referência é excepcional e temporário, na acepção do segundo travessão da alínea a) do nº 2 do artigo 104º-C, quando resulte de uma circunstância excepcional não controlável pelo Estado-membro em causa, **como em caso de ameaça à sua integridade territorial**, e que tenha um impacto significativo na situação das finanças públicas, ou quando resulte de uma recessão económica grave. Além disso, considera-se temporário o carácter excessivo do défice em relação ao valor de referência se as previsões orçamentais fornecidas pela Comissão indicarem que o défice se situará abaixo do valor de referência, uma vez cessada a circunstância excepcional ou a recessão económica grave.

(Alteração 14)

Artigo 12º, nº 2

2. Em cada um dos anos seguintes, e até que a decisão sobre a existência de um défice excessivo seja revogada, o Conselho avaliará se o Estado-membro participante em causa tomou medidas efectivas em resposta à notificação do Conselho nos termos do nº 9 do artigo 104º-C. Nessa avaliação anual, o Conselho decidirá, nos termos do nº 11 do artigo 104º-C e sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente regulamento, intensificar as sanções, a não ser que o Estado-membro participante em causa tenha cumprido o estabelecido na notificação emitida pelo Conselho. *O montante do depósito adicional* deverá ser igual a um décimo da diferença entre o défice expresso como percentagem do PIB no ano anterior e os 3% do valor de referência do PIB.

2. Em cada um dos anos seguintes, e até que a decisão sobre a existência de um défice excessivo seja revogada, o Conselho avaliará se o Estado-membro participante em causa tomou medidas efectivas em resposta à notificação do Conselho nos termos do nº 9 do artigo 104º-C. Nessa avaliação anual, o Conselho **poderá** decidir, nos termos do nº 11 do artigo 104º-C e sem prejuízo do disposto no artigo 13º do presente regulamento, intensificar as sanções, a não ser que o Estado-membro participante em causa tenha cumprido o estabelecido na notificação emitida pelo Conselho. **Se for decidido efectuar um depósito adicional**, este deverá ser igual a um décimo da diferença entre o défice expresso como percentagem do PIB no ano anterior e os 3% do valor de referência do PIB.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

TEXTO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 16º

[Os depósitos referidos nos artigos 12º e 13º do presente regulamento devem ser constituídos junto da *Comissão*. Os juros que vencem sobre os depósitos, bem como as multas referidas no artigo 13º do presente regulamento, constituem recursos do orçamento geral das Comunidades Europeias].

Os depósitos referidos nos artigos 12º e 13º do presente regulamento devem ser constituídos junto da **Comunidade**. As multas referidas no artigo 13º do presente regulamento, bem como os juros que vencem sobre os depósitos, constituem recursos do orçamento geral das Comunidades Europeias. **Os depósitos recebidos serão inscritos de forma discriminada num balanço exclusivamente reservado a eventuais reembolsos totais ou parciais, nos termos do disposto no artigo 14º. As disposições do artigo 28º bis do regulamento financeiro em vigor são aplicáveis por analogia.**

Suprimido.

[Os depósitos referidos nos artigos 12º e 13º do presente regulamento devem ser constituídos junto da *Comissão*. Os juros que vencem sobre os depósitos, bem como o produto das multas referidas no artigo 13º do presente regulamento, serão distribuídos pelos Estados-membros participantes que não tenham um défice excessivo, tal como determinado nos termos do nº 6 do artigo 104º-C, proporcionalmente à sua participação no PNB total dos Estados-membros elegíveis.]

(Alteração 19)

Artigo 17º bis (novo)

Artigo 17º bis

Com base num relatório da Comissão e em pareceres do BCE e do Comité previsto no artigo 109º-C, e após consulta do Parlamento Europeu, o Conselho irá apreciar periodicamente e, se necessário, rever as modalidades e disposições do presente regulamento à luz da experiência adquirida com a sua aplicação. A primeira reapreciação deverá ter lugar antes de 1 de Janeiro de 2001.

(Alteração 21)

Artigo 17º ter (novo)

Artigo 17º ter

Até 1 de Janeiro de 1999, será elaborado um regulamento adicional relativo à metodologia e à comunicação de dados sobre as modificações reais do PIB.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (6931/2/97 – C4-0182/97 – 96/0248 (CNS))

(Processo de consulta – nova consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta do Conselho (6931/2/97 – 96/0248(CNS)),
- Tendo em conta a proposta da Comissão de regulamento do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (COM(96)0496 – C4-0577/96) (¹),

(¹) JO C 368 de 6.12.1996, p. 12.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

- Tendo em conta a sua resolução relativa à proposta de 28 de Novembro de 1996 ⁽¹⁾,
 - Consultado de novo pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do nº 14 do artigo 104º-C do Tratado CE (C4-0182/97),
 - Tendo em conta os artigos 58º e 62º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0181/97),
1. Aprova a proposta do Conselho, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Requer o início do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 380 de 16.12.1996, p. 13.

b) A4-0184/97

Resolução sobre a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade para 1997 (COM(97)0168 — C4-0190/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Junho de 1996 sobre a recomendação da Comissão sobre as orientações gerais da política económica dos Estados-membros e da Comunidade para 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade para 1997 (COM(97) 0168 — C4-0190/97),
 - Tendo em conta o relatório económico anual da Comissão para 1997 (COM(97)0027 — C4-0078/97) e a resolução do Parlamento Europeu sobre a matéria, de 9 de Abril de 1997 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego (COM(94) 0700),
 - Tendo em conta o Tratado CE, em particular os artigos 2º, 3º-A, 102º-A e 103º,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Turim de 29 de Março de 1996, do Conselho Europeu de Florença de 21/22 de Junho de 1996 e do Conselho Europeu de Dublin de 13/14 de Dezembro de 1996, assim como o discurso proferido pelo Presidente Santer por ocasião da conferência do G-7 em Lille sobre emprego, em 1 de Abril de 1996, nos termos do qual a luta contra o desemprego constitui uma tarefa prioritária,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, assim como o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0184/97),
- A. Considerando que o número de desempregados não deverá baixar de forma significativa, embora se preveja o crescimento real do PIB de 2,3% para 2,8% em, respectivamente, 1997 e 1998, e que, além disso, existem condições de base favoráveis do lado da oferta, como por exemplo exportações e lucros favoráveis, aumentos salariais moderados, uma boa rentabilidade dos investimentos e uma descida dos custos do crédito,

⁽¹⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 115.

⁽²⁾ Cf. acta de 9.4.1997, Parte II, ponto 8.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

- B. Considerando que os investimentos públicos baixaram, em relação ao PIB, 0,3% entre 1995 e 1997, tendo alcançado uma descida histórica e prevendo-se uma estagnação do seu valor durante 1997/1998,
 - C. Considerando que propostas de longo prazo tendentes a reformas estruturais são susceptíveis de proporcionar melhores condições para a reanimação da economia europeia e que as recomendações da Comissão para as reformas estruturais apenas se limitam a enunciar medidas, como, por exemplo, a reforma do mercado de trabalho ou o funcionamento imperfeito do mercado interno,
 - D. Considerando que a ausência de rentabilidade dos investimentos industriais, os elevados custos de produção, o peso dos encargos fiscais e parafiscais e a rigidez do mercado de trabalho formam os principais obstáculos a um forte crescimento da economia e do emprego,
 - E. Considerando que a União Europeia não se revela capaz de contribuir para modernizar a infra-estrutura europeia, o que concorre para a degradação a médio prazo da competitividade e das perspectivas de crescimento da UE,
 - F. Considerando que a competitividade da indústria europeia depende igualmente da inovação tecnológica, da qualidade da educação, da formação e aperfeiçoamento profissional, assim como das infra-estruturas dos transportes e das telecomunicações,
 - G. Considerando que toda a acção no domínio da política económica se deverá inspirar no objectivo de alcançar um novo modelo de desenvolvimento, tal como consta do último capítulo do citado Livro Branco;
1. Exige a inclusão, nas grandes linhas de orientação, de uma coordenação das políticas económicas, nos termos do artigo 3º-A, com base numa combinação política adequada e apropriada, que integre as políticas económica, estrutural, financeira, monetária e de receitas e aponte para uma consolidação orçamental a médio prazo que tenha em conta as condições económicas de partida e crie assim um equilíbrio salutar entre o défice orçamental e a promoção de um crescimento incentivador do emprego;
 2. Lamenta que a recomendação da Comissão se limite a reproduzir as grandes linhas de orientação em que assentam os critérios de convergência, ou seja, a estabilidade dos preços e das taxas de câmbio, assim como a diminuição dos défices públicos; enaltece, porém, o facto de a Comissão salientar a necessidade de uma utilização eficaz dos recursos públicos, em particular na perspectiva da sua melhor aplicação em investimentos produtivos;
 3. Refere que a recomendação da Comissão visa mais recomendações individuais dirigidas aos Estados-membros do que uma efectiva coordenação das políticas económicas com base em objectivos comuns, tal como se encontram definidos no artigo 2º do Tratado UE;
 4. Realça o facto de que políticas inovadoras bem orientadas constituem o meio mais promissor para um adequado desenvolvimento económico e que a imposição de regras ambientais rigorosas à produção de mercadorias e às próprias mercadorias irão proporcionar o encorajamento da desejável inovação;
 5. Insta o Conselho a incorporar uma política activa em prol do emprego, dentro do espírito das decisões dos Conselhos Europeus de Essen e de Dublin, nas grandes linhas de orientação da política económica para 1997, por forma a se alcançar uma melhoria duradoura das necessárias condições-quadro para a segurança e a criação de emprego mediante medidas concretas e concertadas;
 6. Exige que a luta contra o desemprego seja integrada em todas as políticas e propõe que, para este efeito, um conselho formado a partir do Conselho ECOFIN e do Conselho para o Emprego e os Assuntos Sociais transmita ao Conselho Europeu recomendações que enalteçam a importância de combinar as grandes linhas de orientação em matéria de política económica e de emprego dos Estados-membros e da Comunidade, na perspectiva de se alcançar um elevado nível de emprego;
 7. Solicita, no quadro das grandes orientações das políticas económicas, a valorização dos programas plurianuais de emprego, de forma a permitir uma aplicação e um acompanhamento concreto destas recomendações no tocante ao mercado do trabalho e do emprego.
 8. Exige a adopção urgente de medidas tendentes a melhorar a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento profissional, assim como a criação de novos postos de trabalho nos domínios do ambiente, da cultura e dos serviços sociais em cooperação com as organizações não governamentais e as associações de voluntariado, e que se proporcione também melhores condições-quadro às micro-empresas, enquanto factor importante de criação de emprego na UE;

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

9. Manifesta a sua convicção de que as micro-empresas, assim como as pequenas e médias empresas (em eventual cooperação com as autoridades locais ou regionais e as organizações não-governamentais) são susceptíveis de criar numerosos postos de trabalho no âmbito de uma nova «economia social» (designadamente, no âmbito da prestação de serviços de proximidade, como a guarda de crianças e a assistência ao domicílio, serviços orientados para uma melhoria da qualidade de vida, como a segurança e os transportes públicos, serviços culturais e os tempos livres e, finalmente, os serviços no domínio da protecção do ambiente e da natureza; sublinha no entanto que persistem ainda inúmeros obstáculos de natureza legislativa e regulamentar que dificultam a oferta de serviços ao nível local;
10. Convida a Comissão e o Conselho a tomarem as medidas necessárias ao restabelecimento da confiança, a fim de reduzir a poupança preventiva e desse modo favorecer a procura interna;
11. Convida o Conselho a incitar os Estados-membros a criarem as condições favoráveis ao aumento dos investimentos, quer privados, quer públicos, salientando, neste contexto, a necessidade de um «Benchmarking» para os investimentos;
12. Insta o Conselho a obrigar os Estados-membros a disponibilizarem, ao abrigo dos fundos estruturais, os necessários meios complementares não imputáveis ao défice orçamental, no intuito de se dar aplicação à política comunitária de luta contra o desemprego e de melhoria da coesão económica e social;
13. Requer o reforço dos investimentos públicos que não só comportem uma rentabilidade social e económica, sempre que possam ser determinados, mas também que incentivem o investimento privado, e realça a necessidade de se integrar nas grandes linhas de orientação o alargamento dos instrumentos financeiros da Comunidade, como o BEI, e os empréstimos comunitários destinados ao financiamento de importantes projectos comunitários de investimento e à concessão de ajuda financeira, em particular, às PME;
14. Exige que o Conselho subscreva incondicionalmente a exigência do Parlamento Europeu, adoptada pela Comissão, em relação às grandes linhas de orientação, no sentido de serem finalmente realizadas as redes transeuropeias das comunicações, dos transportes, da energia e do ambiente, as implemente activamente e, para este efeito, utilize e alargue os instrumentos comunitários de financiamento;
15. Requer, em particular a tomada de medidas de incentivo e de promoção da I&D, mediante benefícios fiscais adequados, em particular às PME, a facilitação do acesso ao e da disponibilização de capital de risco às PME activas no sector da I&D e a promoção de uma infra-estrutura de investigação produtiva, assim como de uma estreita cooperação transfronteiriça entre empresas, estabelecimentos de ensino superior e organismos de investigação; requer a melhoria das condições de inovação e das condições-quadro para as PME, assim como para a criação e para as estruturas industriais nos domínios de novos materiais e de tecnologias ambientais;
16. Convida o Conselho a tomar mais em consideração, nas grandes linhas de orientação, a interdependência económica recíproca entre os Estados-membros decorrente da realização do mercado interno e que cada vez mais limita a eficácia de políticas económicas puramente nacionais; considera, por conseguinte, absolutamente necessário realizar mais progressos para reforçar a complementaridade das políticas económicas dos Estados-membros, a fim de se lograr alcançar efeitos de sinergia nos seguintes domínios, de grande relevância para o futuro da União:
- melhoria das condições-quadro económicas, sociais e administrativas para as empresas, em particular as pequenas e médias empresas,
 - incentivo da inovação, da investigação e do desenvolvimento tecnológico,
 - adaptação dos sistemas de educação, de formação e de aperfeiçoamento profissional às transformações tecnológicas e sociais dos tempos modernos;
 - abdicção do *dumping* social, ambiental, monetário e fiscal, com efeitos nefastos para a Comunidade;
17. Realça a necessidade de uma melhor coordenação e concertação das políticas relevantes em matéria de emprego e de economia mediante o aperfeiçoamento dos processos consagrados no artigo 103º do Tratado CE, sobretudo na perspectiva da ampla participação do Parlamento Europeu através de um acordo interinstitucional entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.
-

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

3. Responsabilidade das transportadoras aéreas **II

A4-0172/97

Decisão sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de acidente (C4-0092/97 — 95/0359(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0092/97 — 95/0359(SYN)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0724) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(96)0663) ⁽³⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão {TRAN} dos Transportes e do Turismo (A4-0172/97),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 13 bis (novo)

13 bis. Considerando, além disso, que é desejável que disposições idênticas às do presente regulamento sejam aplicadas por todas as transportadoras aéreas que operem da, para ou na Comunidade;

(Alteração 2)

Artigo 6º, nº 2

2. A pedido dos passageiros, ser-lhes-ão prestadas, nas agências das transportadoras aéreas comunitárias, nas agências de viagem, nos balcões de registo dos passageiros e suas bagagens ou nos pontos de venda, informações adequadas sobre as disposições dos artigos 3º e 5º. Do título de transporte ou equivalente deve constar, em linguagem simples e inteligível, um resumo dessas disposições.

2. Os limites da responsabilidade aplicados pelas transportadoras aéreas devem ser claramente mencionadas nas condições de transporte e fornecidos, a pedido, aos passageiros nas agências das transportadoras aéreas, nas agências de viagens, nos balcões de registo de passageiros e bagagens e nos pontos de venda.

⁽¹⁾ JO C 320 de 28.10.1996, p. 30.

⁽²⁾ JO C 104 de 10.4.1996, p. 18.

⁽³⁾ JO C 29 de 30.1.1997, p. 10.

Quinta-feira, 28 de Maio de 1997

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Artigo 6º, nº 3

3. *As transportadoras aéreas estabelecidas fora da Comunidade que operem para, a partir ou dentro dela, e que não apliquem as disposições constantes dos artigos 3º e 5º devem, no momento da compra do bilhete nos seus balcões e agências de viagem, ou nos balcões de registo dos passageiros e suas bagagens localizados no território de um Estado-Membro, informar expressa e claramente os passageiros desse facto e fornecer-lhes um impresso de que constem as condições que aplicam. A mera indicação de um limite de responsabilidade no título de transporte ou equivalente não constitui informação suficiente.*

3. **O título de transporte ou equivalente deverá indicar o limite de responsabilidade e especificar claramente onde poderão ser obtidas as condições de transporte pormenorizadas.**

(Alteração 4)

Artigo 7º bis (novo)

Artigo 7º bis

Sempre que a Comissão conduzir negociações no domínio da aviação civil com países terceiros, em nome da Comunidade, e que as transportadoras aéreas destes países ainda não estiverem sujeitas a disposições idênticas às que figuram no presente regulamento, deve diligenciar no sentido de incorporar nos acordos o disposto nos artigos 3º e 5º do presente regulamento.

4. Registo das pessoas que viajam a bordo de navios de passageiros — Formação dos marítimos **I

a) A4-0152/97

Proposta de directiva do Conselho relativa ao registo das pessoas que viajam em navios de passageiros (COM(96)0574 — C4-0029/97 — 96/0281(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que os progressos no domínio da segurança do transporte marítimo de passageiros têm sido escassos nos dez anos que decorreram após o naufrágio do *ferry-boat* de passageiros «Herald of Free Enterprise», em 6 de Março de 1987, que causou a perda de 191 vidas humanas;

⁽¹⁾ JO C 31 de 31.1.1997, p. 5.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Primeiro considerando ter (novo)

Considerando que a falta de vontade política de melhorar os aspectos de segurança do transporte marítimo e o não cumprimento das recomendações contidas no relatório Sheen, elaborado após a tragédia do «Herald of Free Enterprise», tiveram como resultado a continuação desta situação insatisfatória;

(Alteração 3)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que é necessário adoptar urgentemente e incluir nas futuras medidas que visam reforçar a segurança no mar as normas de segurança relativas à concepção e construção de transbordadores ro-ro de passageiros, que prevejam, nomeadamente, anteparas e embonos estanques;

(Alteração 4)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que se podiam prever normas de segurança em matéria de concepção e de construção de transportadores ro-ro de passageiros, de acordo com os requisitos internacionais, no âmbito de medidas complementares que visem reforçar a segurança dos navios de passageiros;

(Alteração 5)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

A presente directiva aplicar-se-á também a todos os túneis ferroviários «submarinos» que envolvam o transporte pendular de veículos automóveis numa distância superior a 20 milhas.

(Alteração 6)

Artigo 2º, terceiro travessão bis (novo)

- **«navio de transporte marítimo de passageiros», um navio que não os que navegam exclusivamente em vias de navegação interior ou em águas dentro de ou adjacentes a águas abrigadas ou em zonas em que se apliquem regulamentações portuárias;**

(Alteração 7)

Artigo 3º, nº 1, introdução

1. A presente directiva aplica-se aos navios de passageiros, com excepção:

1. A presente directiva aplica-se a todos os túneis ferroviários «submarinos» que envolvam o transporte pendular de veículos automóveis numa distância superior a 20 milhas e aos navios de passageiros, com excepção:

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 6º

Deve ser registada a seguinte informação, relativamente a todos os navios de passageiros que partam de um porto situado num Estado-membro para viagens *numa distância superior a 20 milhas do ponto de partida*:

- os apelidos das pessoas a bordo,
- o nome próprio *ou a sua inicial*,
- o sexo,
- *a indicação da categoria etária (adulto, criança, bebé) a que pertence a pessoa,*
- elementos sobre a necessidade de cuidados ou assistência especiais em situações de emergência, quando comunicados voluntariamente pelos passageiros.

Esta informação deve ser comunicada à pessoa designada da companhia o mais tardar 30 minutos após a partida do navio.

Deve ser registada a seguinte informação, relativamente a todos os navios de passageiros que partam de um porto situado num Estado-membro para viagens **de duração mínima de duas horas ou se a distância entre os dois portos for de, pelo menos, 20 milhas**:

- os apelidos das pessoas a bordo,
- o nome próprio,
- o sexo,
- **a idade,**
- elementos sobre a necessidade de cuidados ou assistência especiais em situações de emergência, quando comunicados voluntariamente pelos passageiros.

O comandante deverá zelar por que estes elementos, bem como a informação sobre o número de pessoas a bordo à partida do navio, sejam comunicados à pessoa designada pela companhia.

(Alteração 9)

Artigo 6º bis (novo)

Artigo 6º bis

Sempre que o tempo normal de viagem do navio entre o porto de partida e o porto de chegada seja inferior a duas horas, ou a distância entre os dois portos seja inferior a 20 milhas, o comandante deverá zelar por que a pessoa designada pela companhia disponha da informação sobre o número de pessoas a bordo.

(Alteração 10)

Artigo 8º, introdução

Todas as companhias que tenham assumido a responsabilidade pela exploração de um navio de passageiros referido no artigo 3º devem:

Todas as companhias que tenham assumido a responsabilidade pela exploração de um navio de passageiros **ou de um túnel ferroviário «submarino»** referido no artigo 3º devem:

(Alteração 11)

Artigo 8º, segundo parágrafo

A companhia deve garantir que a informação exigida pela presente directiva *é imediatamente comunicada à autoridade designada ou pode ser facilmente disponibilizada, a qualquer momento, a essa autoridade.* As informações não devem ser conservadas mais do que o tempo necessário para os fins da presente directiva e devem, regra geral, ser suprimidas logo que a viagem em causa tenha terminado em segurança.

A companhia deve garantir que a informação exigida pela presente directiva pode ser facilmente disponibilizada, a qualquer momento, **à autoridade designada.** As informações não devem ser conservadas mais do que o tempo necessário para os fins da presente directiva e devem, regra geral, ser suprimidas logo que a viagem em causa tenha terminado em segurança.

(Alteração 12)

Artigo 9º, nº 1

1. Os Estados-membros de cujos portos partam navios de passageiros podem baixar o limite de 20 milhas referido no artigo 6º.

1. Os Estados-membros de cujos portos partam navios de passageiros podem baixar o limite de **duas horas ou 20 milhas** referido no artigo 6º.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao registo das pessoas que viajam em navios de passageiros (COM(96)0574 — C4-0029/97 — 96/0281(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0574 — 96/0281(SYN)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 189º-C e do nº 2 do artigo 84º do Tratado CE (C4-0029/97),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0152/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 31 de 31.1.1997, p. 5.

b) A4-0174/97

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ⁽¹⁾	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Directiva do Conselho que <i>altera</i> a Directiva 94/58/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos	Directiva do Conselho que substitui a Directiva 94/58/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos
(Alteração 2)	
<i>Primeiro considerando bis (novo)</i>	
	Considerando que a directiva 94/58/CE do Conselho é substituída pela presente directiva por razões de clareza e de certeza jurídica, a fim de constituir um texto único e consolidado;

⁽¹⁾ JO C 367 de 5.12.1996, p. 1

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, no próprio interesse da segurança no mar, os Estados-membros só devem reconhecer certificados de um nível de formação suficiente exigido emitidos por Partes na Convenção STCW, ou em seu nome, em relação às quais o Comité para a Segurança Marítima da IMO tenha reconhecido que deram e continuam a dar plena aplicação às normas daquela Convenção;

(Alteração 4)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que os Estados-membros poderão, em conformidade com o artigo 2º da presente directiva, estabelecer normas mínimas mais rigorosas do que as nela impostas;

(Alteração 5)

Quinto considerando ter (novo)

Considerando que as normas de formação para a atribuição de certificados de competência profissional aos marítimos variam consoante os Estados-membros; que tal diversidade de legislações nacionais no que se refere à área de formação abrangida pela presente directiva não assegura o nível de formação consistente exigido no interesse da segurança marítima;

(Alteração 6)

Quinto considerando quater (novo)

Considerando que o reconhecimento mútuo de diplomas e certificados previsto nas directivas de sistemas gerais nem sempre assegura um nível de formação normalizado no que se refere a todos os marítimos em serviço a bordo de navios que arvoram a bandeira de um Estado-membro; que este aspecto é, contudo, vital do ponto de vista da segurança marítima;

(Alteração 7)

Quinto considerando quinquies (novo)

Considerando que, a nível da UE, deveria existir uma política destinada a atrair os jovens para a profissão de marítimo, bem como ser criado um Instituto Europeu para a formação de marítimos, como meio essencial para a promoção da segurança no mar mediante a formação de marítimos altamente qualificados para a indústria marítima em geral; que deveria ser estabelecido, logo que possível, um programa de acção deste tipo;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Sexto considerando

Considerando que, para preparar a proposta necessária em virtude do nº 3 do artigo 9º da Directiva 94/58/CE do Conselho, era conveniente aguardar a aprovação, pela Conferência da IMO de 26 de Junho a 7 de Julho de 1995, da Convenção STCW revista, a qual introduz, nomeadamente, disposições relativas ao reconhecimento de certificados a nível internacional;

Suprimido

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 2, SEXTO TRAVESSÃO bis (novo)

Artigo 4º, alínea m) (Directiva 94/58/CE)

— a alínea m) passa a ter a seguinte redacção:

«m) Navio que arvora o pavilhão de um Estado-membro», qualquer navio que esteja registado num Estado-membro e arvore o respectivo pavilhão nos termos da sua legislação. Os navios que não correspondam a esta definição serão equiparados a navios que arvoram pavilhão de um país terceiro;»

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 4º A (novo) (Directiva 94/58/CE)

2 bis. É aditado um novo artigo 4º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4º A

Código STCW

1. As disposições da Parte A do Código STCW em vigor à data da adopção desta directiva deverão, a fim de que as disposições da presente directiva produzam efeitos, entrar em vigor em todos os Estados-membros na mesma data e do mesmo modo em que a presente directiva for posta em vigor.

2. As orientações contidas na Parte B do Código STCW deverão ser tidas em conta por todos os Estados-membros à data da entrada em vigor da presente directiva.»

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º A, nº 1 (Directiva 94/58/CE)

1. Os Estados-membros podem introduzir, no que respeita às viagens costeiras, normas de ensino e formação *menos exigentes do que as previstas na presente directiva*. Ao fazê-lo, um Estado-membro não deve impor, aos marítimos que prestem serviço em navios autorizados a arvorar a bandeira de outro Estado-membro e afectos a viagens costeiras, requisitos de formação, experiência ou certificação mais exigentes do que

1. Os Estados-membros podem introduzir, no que respeita às viagens costeiras, **ao abrigo da regra II/3 da Convenção STCW e adicionalmente a ela, excepções às** normas de ensino e formação previstas na presente directiva. Ao fazê-lo, um Estado-membro não deve impor, aos marítimos que prestem serviço em navios autorizados a arvorar a bandeira de outro Estado-membro e afectos a viagens costeiras, requisitos

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

os impostos aos marítimos que prestam serviço em navios autorizados a arvorar a sua bandeira. Um Estado-membro não deve, em caso algum, impor, aos marítimos que prestem serviço em navios que arvoram a bandeira de outro Estado-membro, requisitos mais exigentes do que os previstos na directiva para os navios não afectos a viagens costeiras.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

de formação, experiência ou certificação mais exigentes do que os impostos aos marítimos que prestam serviço em navios autorizados a arvorar a sua bandeira. Um Estado-membro não deve, em caso algum, impor, aos marítimos que prestem serviço em navios que arvoram a bandeira de outro Estado-membro, requisitos mais exigentes do que os previstos na directiva para os navios não afectos a viagens costeiras.

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º A, nº 4 (Directiva 94/58/CE)

4. Os Estados-membros, *antes de* decidirem da definição de viagens costeiras e das condições de ensino e formação que lhes devem corresponder em conformidade com o disposto no presente artigo, devem comunicar à Comissão os elementos respeitantes às disposições que prevêem adoptar. *As referidas condições só poderão ser adoptadas pelos Estados-membros se forem aprovadas segundo o procedimento previsto no artigo 13º.*

4. Os Estados-membros, **ao** decidirem da definição de viagens costeiras e das condições de ensino e formação que lhes devem corresponder em conformidade com o disposto no presente artigo, devem comunicar à Comissão os elementos respeitantes às disposições que prevêem adoptar.

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º B, nº 4 (Directiva 94/58/CE)

4. O Estado-membro em cuja jurisdição se encontre uma companhia ou pessoa que se presuma, por motivos fundados, ser responsável ou ter conhecimento de um aparente caso de inobservância das disposições da directiva, como os especificados no nº 3, cooperará com o Estado-membro ou, *sob reserva de reciprocidade*, com o Estado terceiro que lhe comunique a sua intenção de iniciar procedimentos na sua jurisdição.

4. O Estado-membro em cuja jurisdição se encontre uma companhia ou pessoa que se presuma, por motivos fundados, ser responsável ou ter conhecimento de um aparente caso de inobservância das disposições da directiva, como os especificados no nº 3, deverá cooperar com o Estado-membro ou com o Estado terceiro que lhe comunique a sua intenção de iniciar procedimentos na sua jurisdição.

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º C, nº 4 (Directiva 94/58/CE)

4. Ao aplicarem as disposições do presente artigo os Estados-membros devem ter em conta as *disposições da* secção B-I/8 do Código STCW.

4. Ao aplicarem as disposições do presente artigo os Estados-membros devem ter em conta as **recomendações previstas na** secção B-I/8 do Código STCW.

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º D, nº 1 (Directiva 94/58/CE)

1. Os Estados-membros estabelecerão normas de aptidão física para os marítimos, particularmente no que diz respeito à acuidade visual e auditiva.

1. Os Estados-membros estabelecerão normas de aptidão física para os marítimos, particularmente no que diz respeito à acuidade visual e auditiva, **em conformidade com a função, as responsabilidades ou os deveres a cumprir.**

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º D, nº 2 (Directiva 94/58/CE)

2. Os Estados-membros garantirão que só são emitidos certificados aos candidatos que satisfaçam os requisitos do presente artigo.

2. Os Estados-membros garantirão que só sejam emitidos certificados aos candidatos que satisfaçam os requisitos do presente artigo **e das disposições respectivas da Convenção STCW.**

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º D, nº 4, alínea b) (Directiva 94/58/CE)

b) Disponibilizar informações sobre a situação de tais certificados, autenticações e dispensas aos outros Estados-membros e, *sob reserva de reciprocidade*, aos países terceiros e companhias que solicitem a verificação da autenticidade e validade de certificados que lhes sejam apresentados por marítimos para efeitos do seu reconhecimento ao abrigo do disposto no artigo 9º ou de obtenção de emprego a bordo de um navio.

b) Disponibilizar informações sobre a situação de tais certificados, autenticações e dispensas aos outros Estados-membros e aos países terceiros e companhias que solicitem a verificação da autenticidade e validade de certificados que lhes sejam apresentados por marítimos para efeitos do seu reconhecimento ao abrigo do disposto no artigo 9º ou de obtenção de emprego a bordo de um navio.

(Alteração 19)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º G, nº 1, alínea e bis) (nova) (Directiva 94/58/CE)

e bis) As horas de início das viagens deverão ter em conta os requisitos do artigo 5º I relativos à aptidão para o serviço.

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º G, nº 2 bis (novo) (Directiva 94/58/CE)

2 bis. Todas as entidades patronais que empreguem marítimos num local de trabalho situado em qualquer Estado-membro da União Europeia deverão cumprir as suas obrigações em matéria de saúde e segurança dos trabalhadores ao abrigo do direito comunitário e da legislação nacional sobre saúde e segurança.

(Alteração 20)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º I, nº 4 (Directiva 94/58/CE)

4. As prescrições relativas aos períodos de repouso estabelecidas nos nºs 1 e 2 podem não ser aplicadas em situação de emergência ou de realização de um exercício e noutras condições operacionais excepcionais.

4. As normas relativas aos períodos de repouso estabelecidas nos nºs 1 e 2 podem não ser aplicadas em situação de emergência ou de realização de um exercício e noutras condições operacionais excepcionais **que possam constituir trabalhos essenciais a bordo e não possam ser adiadas por razões ambientais ou de segurança nem possam ter sido razoavelmente previstas no início da viagem.**

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

ARTIGO 1º, PONTO 4, TERCEIRO TRAVESSÃO*Artigo 7º, nº 2, alínea c) (Directiva 94/58/CE)*

- c) Os instrutores, supervisores e avaliadores possuem as qualificações necessárias para os tipos e níveis particulares de formação ou de avaliação da competência dos marítimos, a bordo ou em terra.

- c) Os instrutores, supervisores e avaliadores **dispõem de um certificado de habilitações para o desempenho das suas funções** e possuem as qualificações necessárias para os tipos e níveis particulares de formação ou de avaliação da competência dos marítimos, a bordo ou em terra.

(Alteração 23)

ARTIGO 1º, PONTO 4 bis (novo)*Artigo 8º, nº 1 (Directiva 94/58/CE)***4 bis. O nº 1 passa a ter a seguinte redacção:**

«1. Sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 4, a bordo de todos os navios que arvoram o pavilhão de um Estado-membro existam em qualquer momento meios de comunicação verbal efectiva em matéria de segurança entre todos os membros do pessoal de bordo do navio, em especial no que se refere à recepção e compreensão correcta e atempada de mensagens e instruções.»

(Alteração 24)

ARTIGO 1º, PONTO 4 ter (novo)*Artigo 8º, nº 1 bis (novo) (Directiva 94/58/CE)***4 ter. É aditado ao artigo 8º um novo nº 1 bis, com a seguinte redacção:**

«1 bis. A bordo de todos os navios de passageiros que arvorem o pavilhão de um Estado-membro ou iniciem e/ou terminem uma viagem num porto de um Estado-membro, e a fim de garantir um desempenho eficaz da tripulação em questões de segurança, será estabelecida uma língua de trabalho, que será registada no diário de bordo do navio. A companhia ou o comandante do navio, conforme o caso, decidirão qual a língua de trabalho adequada. Todos os elementos do pessoal marítimo deverão compreender e, sempre que adequado, dar ordens e instruções e fazer relatórios nessa língua.

Se a língua de trabalho não for uma língua oficial do Estado-membro cujo pavilhão o navio arvora, todos os planos e listas a afixar incluirão uma tradução na língua de trabalho.

(Alteração 25)

ARTIGO 1º, PONTO 4 quater (novo)*Artigo 8º, nºs 3 e 4 (novos) (Directiva 94/58/CE)***4 quater. Os nºs 3 e 4 passam a ter a seguinte redacção:**

«3. A bordo dos petroleiros, dos navios químicos e dos navios de transporte de gás liquefeito que arvorem o pavilhão de um Estado-membro, o comandante, os oficiais e os marítimos da mestrança e marinagem possam comunicar entre si na ou nas mesmas línguas de trabalho.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

4. Ao efectuarem inspecções ao abrigo das disposições da Directiva 95/21/CE, os Estados-membros verificarão se os navios que arvoreem pavilhão de um Estado não comunitário satisfazem também o presente artigo.»

(Alteração 26)

ARTIGO 1º, PONTO 5

Artigo 9º, nº 3, alínea a), ponto 1, subponto v), terceiro travessão (Directiva 94/58/CE)

- completado um curso de ARPA (Automatic Radar Plotting Aid), caso a autenticação que atesta o reconhecimento seja válida para o serviço em navios equipados com ARPA,
- **para os serviços que o exigirem**, completado um curso de ARPA (Automatic Radar Plotting Aid), caso a autenticação que atesta o reconhecimento seja válida para o serviço em navios equipados com ARPA,

(Alteração 27)

ARTIGO 1º, PONTO 5

Artigo 9º, nº 3, alínea a), ponto 2, subponto i), primeiro travessão (Directiva 94/58/CE)

- *instalações e meios* que proporcionem um ambiente de ensino, estudo e aprendizagem adequado à condução de programas e cursos de ensino e formação náuticos aprovados;
- meios que proporcionem um ambiente de ensino, estudo e aprendizagem adequado à condução de programas e cursos de ensino e formação náuticos aprovados;

(Alteração 28)

ARTIGO 1º, PONTO 5

Artigo 9º, nº 3, alínea a), ponto 3 bis (novo) (Directiva 94/58/CE)

3 bis. O pleno cumprimento dos critérios e requisitos referidos nos pontos 1, 2 e 3 do presente artigo é da exclusiva responsabilidade do país terceiro que emita os certificados. Se o reconhecimento de tais certificados for feito pelo Estado-membro que é Estado de bandeira, serão empregues todos os meios necessários para assegurar que a Parte que emita o certificado está em conformidade com a Convenção STCW.

(Alteração 29)

ARTIGO 1º, PONTO 5 bis (novo)

Artigo 9º A (novo) (Directiva 94/58/CE)

5 bis. É aditado um novo artigo 9º A, com a seguinte redacção:

«Artigo 9º A

Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas e imporão as sanções apropriadas no caso de as autoridades portuárias competentes dos Estados-membros estabelecerem durante uma inspecção que os comandantes, os oficiais e os marítimos da mestrança e marinhagem são incapazes de fornecer provas da sua competência profissional para os deveres que lhes foram atribuídos no que se refere à segurança do navio e à prevenção da poluição do ambiente.»

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 30)

ARTIGO 1º, PONTO 6*Artigo 10º-A, nº 3, segundo travessão bis (novo) (Directiva 94/58/CE)*

- informação da autoridade competente, pelo piloto ou pela autoridade do porto, da existência de deficiências respeitantes à tripulação que possam prejudicar uma navegação segura ou a própria segurança do navio;

(Alteração 31)

ARTIGO 1º, PONTO 7*Artigo 12º, nº 1 (Directiva 94/58/CE)*

7. No nº 1 do artigo 12º, «e s)» é substituído por «, s) e y)».

7. O artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«1. A presente directiva poderá ser alterada nos termos do procedimento previsto no artigo 13º, a fim de aplicar, para efeitos da presente directiva, as futuras alterações às convenções e aos códigos internacionais que vierem a entrar em vigor, tal como referido nas alíneas p), q), r), u), w) x e y) do artigo 4º.

2. A presente directiva poderá também ser alterada de acordo com o processo estabelecido no artigo 189º-C do Tratado, num prazo de cinco anos, a fim de aplicar, para efeitos da presente directiva, os resultados e recomendações da avaliação dos procedimentos e critérios para o reconhecimento de certificados de países terceiros referidos no artigo...

3. Na sequência da adopção de novos instrumentos ou protocolos à Convenção STCW referida na alínea u) do artigo 4º, o Conselho, deliberando nos termos do artigo 189º-C do Tratado, decidirá, tendo em conta as formalidades parlamentares dos Estados-membros, bem como as formalidades pertinentes no âmbito da OMI, sobre as disposições de ratificação dos referidos instrumentos ou protocolos, garantindo a sua aplicação uniforme e simultânea nos Estados-membros.»

(Alteração 32)

ANEXO, CAPÍTULO I, PONTO 1

1. As regras referidas no presente anexo são complementadas com as disposições obrigatórias constantes da parte A do Código STCW, adoptado pela Conferência da IMO de 26 de Junho a 7 de Julho de 1995, na versão em vigor em [1977].

1.1. Uma referência a uma prescrição de uma regra constitui igualmente uma referência à secção correspondente da parte A do Código STCW;

1.2. Na aplicação das regras devem ser tidas em conta, no mais alto grau possível, as recomendações e explicações constantes da parte B do Código STCW, a fim de garantir uma aplicação mais uniforme das disposições da directiva.

1. As regras referidas no presente anexo são complementadas com as disposições obrigatórias constantes da parte A do Código STCW, adoptado pela Conferência da IMO de 26 de Junho a 7 de Julho de 1995, na versão em vigor em [1977].

Suprimido**Suprimido**

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

ANEXO, CAPÍTULO VI, REGRA VII/I

Os marítimos devem receber uma preparação e uma formação ou instrução básicas no domínio da segurança em conformidade com a secção A-VI/1 do Código STCW e satisfazer a norma de competência pertinente *nela* especificada.

Os marítimos devem receber uma preparação e uma formação ou instrução básicas no domínio da segurança em conformidade com a secção A-VI/1 do Código STCW, **com o artigo 12º da Directiva 89/391/CEE do Conselho e com as obrigações das entidades patronais em matéria de formação previstas noutras directivas relativas à saúde e segurança. Os marítimos devem** satisfazer a norma de competência pertinente especificada **nos documentos acima referidos.**

(Alteração 34)

ANEXO, CAPÍTULO VIII, REGRA VIII/1, Nº 2, ALÍNEA d bis) (nova)

d bis) Os oficiais chefes de quarto de navegação que tenham de deixar a ponte por força de outros deveres ou no termo de um quarto só deixarão a ponte quando forem substituídos por outro oficial que assegure o quarto de navegação e após ter sido efectuada uma adequada transferência do quarto.

(Alteração 35)

*ANEXO único bis (novo)***ANEXO único bis****PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS DE PAÍSES TERCEIROS**

Os Estados-membros só poderão reconhecer e autenticar certificados de marítimos emitidos por países terceiros para serviço a bordo de navios que arvoem o seu pavilhão se todas as seguintes condições forem preenchidas:

1. Os certificados correspondentes apresentados para reconhecimento devem ter sido emitidos por uma Parte na Convenção STCW.
2. O país terceiro emissor do certificado correspondente deve ter sido identificado pelo Comité de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional como tendo demonstrado que aplica na íntegra as disposições da Convenção STCW.
- 3.1. Se as exigências constantes do nº 2 não estiverem preenchidas, o país terceiro deverá comunicar ao Estado-membro e, se adequado, à OMI, informações relativas a:
 - a) textos legislativos, decretos, ordens, regulamentos e instrumentos relativos à aplicação da Convenção STCW;
 - b) informação completa sobre o conteúdo e a duração dos cursos, incluindo uma explicação clara das políticas adoptadas em matéria de ensino, formação, exames, avaliação de competências e certificação;
 - c) exames nacionais e outras exigências para cada tipo de certificado emitido em conformidade com a Convenção STCW;
 - d) informação pormenorizada sobre o conteúdo e a duração da formação de reciclagem e actualização e respectiva avaliação;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- e) número suficiente de certificados espécime emitidos em conformidade com a Convenção STCW;
- f) informação sobre a organização governamental;
- g) explicação concisa das medidas jurídicas e administrativas previstas e tomadas para garantir a conformidade, especialmente no que se refere à formação, à avaliação e à emissão e registo de certificados;
- h) esboço conciso dos procedimentos adoptados para autorizar, acreditar ou aprovar a formação e os exames e avaliações de competência exigidos pela Convenção STCW, bem como as condições a eles inerentes, e uma lista das autorizações, creditações e aprovações concedidas.

3.2. Os Estados-membros deverão comparar os factos que lhes forem transmitidos na informação com todas as exigências relevantes da Convenção STCW, a fim de garantir que as disposições desta convenção serão integralmente aplicadas.

4.1. Os Estados-membros deverão confirmar, através de todas as medidas necessárias, que deverão incluir a inspecção de instalações e de procedimentos, que os requisitos referentes a normas de competência, emissão e autenticação de certificados e manutenção do respectivo registo foram respeitados na íntegra e que foi estabelecido um sistema de normas de qualidade.

4.2. Os Estados-membros deverão garantir o estabelecimento de um compromisso com o país terceiro em causa no sentido de serem imediatamente notificados de qualquer mudança significativa nos mecanismos de formação e certificação previstos em conformidade com a Convenção STCW.

5. Os Estados-membros, nos termos do processo previsto no artigo 13º, adoptarão e actualizarão uma lista dos nomes de países terceiros nos quais, para além do procedimento referido no nº 3.2., seja obrigatória a inspecção de instalações e de procedimentos referida no nº 4.1.

6. Os Estados-membros que, de acordo com as disposições do nº 5, acreditarem ou aprovarem um instituto marítimo ou um curso de formação, deverão, para o efeito, aplicar os critérios estabelecidos.

7. Os certificados apresentados para reconhecimento devem ostentar, ser acompanhados ou incorporar na sua redacção uma autenticação válida que ateste a sua emissão pela parte acima referida.

8. Os Estados-membros adoptarão medidas destinadas a garantir que os marítimos que apresentem para reconhecimento certificados para funções a nível de gestão dispõem de um conhecimento adequado da legislação marítima dos Estados-membros necessária para as funções cujo desempenho lhes é autorizado.

9. Os certificados e as autenticações emitidos por um Estado-membro ao abrigo do disposto no presente artigo em reconhecimento ou em atestação do reconhecimento de um certificado emitido por um país terceiro poderão não ser utilizados como base para um posterior reconhecimento por outro Estado-membro.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 94/58/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (COM(96)0470 — C4-0550/96 — 96/0240(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0470 — 96/0240(SYN)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 84º e do artigo 189º-C do Tratado CE (C4-0550/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0174/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do artigo 189º-C, alínea a), do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 367 de 5.12.1996, p. 1.

5. Sistema de informação europeu (SIE) — Utilização da informática no domínio aduaneiro *

a) A4-0062/97

Projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à criação do Sistema de Informação Europeu (SIE) (9277/1/95 — C4-0249/95/rev.)

Este projecto foi aprovado com as seguintes alterações:

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

PROJECTO DE ACTO

(Alteração 1)

Projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à criação do Sistema de Informação Europeu

Suprimido.

O Conselho da União Europeia,

Suprimido.

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o nº 2, alínea c), do seu artigo K.3,

Suprimido.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Considerando que, tendo em vista a realização dos objectivos da União, os Estados-membros reputam como questões de interesse comum, no âmbito da cooperação instituída pelo Título VI do Tratado, as normas que regem a passagem de pessoas nas fronteiras externas dos Estados-membros e o exercício do controlo da referida passagem, bem como a cooperação judiciária e policial,

Suprimido.

Decide que fica estabelecida a Convenção, cujo texto figura no Anexo, que é assinada hoje pelos Representantes dos Governos dos Estados-membros da União;

Suprimido.

Recomenda a sua adopção pelos Estados-membros em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

Suprimido.ANEXO
CONVENÇÃO

(Alteração 2)

Título e citações

ANEXO

Convenção fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia relativa à criação do Sistema de Informação Europeu

Regulamento (CE) nº... do Conselho de... que estabelece um Sistema de Informação Europeu em favor dos controlos externos e da livre circulação de pessoas,

As altas partes contratantes na presente Convenção, Estados-membros da União Europeia,

O Conselho da União Europeia,

Reportando-se ao acto do Conselho da União Europeia de...

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em particular, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta alterada da Presidência ⁽¹⁾

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

⁽¹⁾ 9277/1/95 CK 4 36 REV 1

(Alteração 3)

Antes do primeiro considerando, novo considerando

Considerando que a supressão das fronteiras internas deu origem a uma situação em que os controlos sobre pessoas se devem efectuar de um modo diferente, para o que é necessário um sistema informatizado a nível europeu;

(Alteração 34)

Primeiro considerando

Considerando o objectivo comum de um espaço sem fronteiras internas, no qual a livre circulação de pessoas seja assegurada de acordo com o disposto no artigo 7º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Considerando o objectivo comum da manutenção e do desenvolvimento de uma área de liberdade, segurança e justiça na qual a livre circulação de pessoas seja assegurada de acordo com o disposto no artigo 7º-A; do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

Terceiro e quarto considerandos

Considerando que a realização deste objectivo implica, por outro lado, que se realizem progressos na cooperação policial e judiciária entre os Estados-membros da União Europeia, nomeadamente através da rápida difusão de informações sobre as pessoas que devem ser localizadas, referenciadas ou detidas;

Considerando que estes progressos devem permitir preservar a ordem e a segurança públicas e lutar eficazmente contra a imigração ilegal;

Considerando que a realização deste objectivo implica, por outro lado, que se realizem progressos na cooperação **aduaneira**, policial e judiciária entre os Estados-membros da União Europeia, nomeadamente através da rápida difusão de informações sobre as pessoas que devem ser localizadas, referenciadas ou detidas;

Considerando que estes progressos devem permitir preservar a ordem e a segurança públicas e lutar eficazmente contra a imigração ilegal, **de acordo com os princípios do Estado de Direito**;

(Alteração 36)

Quinto considerando bis, ter, quater, quinquies e sexies

Considerando que importa tomar em consideração a **Convenção 108 do Conselho da Europa que protege os indivíduos em relação à protecção automatizada de dados pessoais (1981)**;

Considerando que é desejável prever a possibilidade de que o sistema de informação venha a ser aberto à participação de países terceiros que partilhem dos objectivos da União e dos seus Estados-membros na concretização do Sistema de Informação, mediante convénios a celebrar entre esses países e a União;

Considerando que o presente regulamento poderá vir a ser adoptado ao fim de um período de três anos, a fim de se decidir de um eventual alargamento das competências do Sistema de Informação, designadamente à luz do desenvolvimento das competências comunitárias;

Considerando que, embora o artigo K.1 do Tratado sobre a União Europeia refira os controlos nas fronteiras externas, as competências ao abrigo do Título VI do referido Tratado apenas vigoram se a Comunidade não puder exercer as suas competências, o que constitui uma matéria directamente indissociável da livre circulação de pessoas;

Considerando que o Tratado que confere aplicação ao presente regulamento não prevê outras competências para além das referidas no artigo 235°;

(Alteração 4)

*Capítulo I, artigo 1º, título (novo) e nº 1***Introdução**

Artigo 1º

1. Os Estados-membros da União Europeia criarão e manterão um sistema de informação comum, a seguir denominado «Sistema de Informação Europeu», composto por uma secção nacional a criar e manter em cada um dos Estados-membros e por uma função de apoio técnico separada. O Sistema de Informação Europeu permitirá às autoridades designadas pelos

Artigo 1º

1. Os Estados-membros da União Europeia e a **Comissão** criarão e manterão um sistema de informação comum, a seguir denominado «Sistema de Informação Europeu», composto por uma secção nacional a criar e manter em cada um dos Estados-membros e por uma função de apoio técnico separada. O Sistema de Informação Europeu permitirá às autoridades

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHO

Estados-membros, graças a um processo de consulta automatizado, disporem de indicações sobre pessoas e objectos para efeitos dos controlos e verificações nas fronteiras e de outros controlos policiais e alfandegários efectuados no interior de cada Estado-membro em conformidade com o direito nacional, e, apenas em relação à categoria de informação referida no artigo 5º da presente *Convenção*, para efeitos da emissão de vistos e de autorizações de residência e da administração dos estrangeiros no âmbito da aplicação do disposto na *Convenção* entre os Estados-membros das Comunidades Europeias relativa à Passagem das Fronteiras Externas, a seguir denominada «*Convenção* sobre as Fronteiras Externas».

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

designadas pelos Estados-membros, graças a um processo de consulta automatizado, disporem de indicações sobre pessoas e objectos para efeitos dos controlos e verificações nas fronteiras e de outros controlos policiais e alfandegários efectuados no interior de cada Estado-membro em conformidade com o direito nacional, e, apenas em relação à categoria de informação referida no artigo 5º do presente **regulamento**, para efeitos da emissão de vistos e de autorizações de residência e da administração dos estrangeiros no âmbito da aplicação do disposto no **regulamento** entre os Estados-membros das Comunidades Europeias relativo à Passagem das Fronteiras Externas, a seguir denominado «**Regulamento** sobre as Fronteiras Externas».

(O termo «*convenção*» é substituído pelo termo «*regulamento*» ao longo de todo o texto.)

(Alteração 5)

Capítulo 1, artigo 1º, nº 3

3. Os Estados-membros criarão e manterão conjuntamente, assumindo os riscos em comum, a função de apoio técnico do Sistema de Informação Europeu, cuja responsabilidade é assumida pela República Francesa; a função de apoio técnico será instalada em Estrasburgo. A função de apoio técnico consiste num ficheiro de dados que serve para assegurar que os ficheiros de dados das secções nacionais sejam mantidos idênticos através da transmissão em linha das informações. O ficheiro de dados da função de apoio técnico conterá indicações sobre pessoas e objectos, desde que tenham interesse para todos os Estados-membros. O ficheiro de dados da função de apoio técnico não conterá outros dados para além dos mencionados no presente número e no artigo 19º.

3. A Comissão criará, manterá e, dentro do seu âmbito de competências, será responsável pelo apoio técnico do Sistema de Informação Europeu, em relação ao qual a República Francesa executará as medidas necessárias sob a responsabilidade da Comissão; a função de apoio técnico será instalada em Estrasburgo. A função de apoio técnico consiste num ficheiro de dados que serve para assegurar que os ficheiros de dados das secções nacionais sejam mantidos idênticos através da transmissão em linha das informações. O ficheiro de dados da função de apoio técnico conterá indicações sobre pessoas e objectos, desde que tenham interesse para todos os Estados-membros. O ficheiro de dados da função de apoio técnico não conterá outros dados para além dos mencionados no presente número e no artigo 19º.

(Alteração 6)

Capítulo 1, artigo 1º bis (novo)

Objectivo

Artigo 1º bis

1. O Sistema de Informação Europeu é um sistema que, em princípio, fornece às autoridades aduaneiras, policiais e judiciais dados relativos a delitos puníveis e a ameaças à ordem pública cuja gravidade justifique que na Comunidade, onde impera a livre circulação de pessoas:

- a) possa ser útil notificar desses dados as autoridades policiais e judiciais de outros Estados-membros,
- b) se possa proceder à detenção ou extradição com base nesses dados,
- c) seja necessária alguma forma de cooperação a nível transfronteiriço.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O Sistema de Informação Europeu não poderá incluir em caso algum informações cuja importância não ultrapasse o nível local ou nacional.

2. O Sistema de Informação Europeu poderá igualmente desempenhar um papel importante:

- a) em matéria de política comunitária de asilo,
- b) em matéria de política de vistos,
- c) para saber se uma pessoa desaparecida continua viva.

(Alteração 7)

Capítulo 1, artigo 1º ter (novo)

Artigo 1º ter

No âmbito de cada comunicação de dados pessoais através do Sistema de Informação Europeu, deverão ser claramente indicadas no ecrã as razões para a introdução dos dados e a respectiva categoria.

(Alteração 8)

Capítulo 2, artigo 2º

O Sistema de Informação Europeu tem por objectivo *preservar a ordem e segurança públicas, incluindo a segurança do Estado, e* permitir a aplicação da *Convenção* sobre as Fronteiras Externas, em especial para facilitar a aplicação do princípio da livre circulação de pessoas em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, utilizando as informações transmitidas pelo Sistema.

O Sistema de Informação Europeu tem por objectivo, **tanto no interior do território da CE como nas respectivas fronteiras externas**, permitir a aplicação do **Regulamento** sobre as Fronteiras Externas, em especial para facilitar a aplicação do princípio da livre circulação de pessoas em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, utilizando as informações transmitidas pelo Sistema, **sem perda de segurança**.

(Alteração 9)

Capítulo 2, artigo 3º, nº 4

4. Se um Estado-membro considerar que uma indicação nos termos dos artigos 4º, 6º ou 8º não é compatível com o seu direito nacional, com as suas obrigações internacionais ou com interesses nacionais essenciais, pode posteriormente acrescentar a essa indicação, no ficheiro da sua secção nacional do Sistema de Informação Europeu, uma nota que indique que as medidas a adoptar por motivo dessa indicação não serão executadas no seu território, tendo nesse caso de consultar os demais Estados-membros. Se o Estado-membro que fornece as indicações não as retirar, estas permanecem plenamente aplicáveis para todos os outros Estados-membros.

4. Se um Estado-membro considerar que uma indicação nos termos dos artigos 4º, 6º ou 8º não é compatível com o seu direito nacional, com as suas obrigações internacionais ou com interesses nacionais essenciais, pode posteriormente acrescentar a essa indicação, no ficheiro da sua secção nacional do Sistema de Informação Europeu, uma nota que indique que as medidas a adoptar por motivo dessa indicação não serão executadas no seu território, tendo nesse caso de consultar **a Comissão e** os demais Estados-membros. Se o Estado-membro que fornece as indicações não as retirar, estas permanecem plenamente aplicáveis para todos os outros Estados-membros.

(Alteração 10)

Capítulo 2, artigo 4º, nº 1

1. Os dados relativos às pessoas procuradas para detenção, com vista a extradição são inseridos a pedido da autoridade competente do Estado-membro requerente.

1. Os dados relativos às pessoas procuradas para detenção com vista a extradição serão inseridos a pedido da autoridade competente do Estado-membro requerente. **Esta inscrição só será possível se estiverem reunidas as condições necessárias para a detenção no próprio Estado e se tiverem sido efectuados os trâmites necessários.**

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Capítulo 2, artigo 8º, nº 2

2. Essas indicações podem ser comunicadas para prevenção de infracções penais e para prevenção de ameaças à segurança pública:

- a) quando existirem indícios concretos que levem a crer que a pessoa em causa se prepara para cometer ou comete infracções *numerosas e extremamente graves, ou*
- b) *quando a apreciação global da pessoa em causa, em especial com base nas infracções praticadas até então, permita supor que esta também cometerá no futuro infracções extremamente graves.*

2. Essas indicações podem ser comunicadas, **para efeitos de manutenção da ordem pública** ou para a prevenção de infracções penais e de ameaças à segurança pública, sempre que existirem indícios concretos **e fiáveis** que levem a crer que a pessoa em causa se prepara para cometer ou comete infracções graves, **ou está implicada em tais infracções.**

(Alteração 12)

Capítulo 2, artigo 9º, nº 4

4. Para além destas categorias de objectos, poderão ser incluídas no Sistema de Informação Europeu, por decisão do Comité Executivo, outras categorias de objectos roubados, desviados ou perdidos. Tal decisão deverá igualmente abranger o período durante o qual poderão ser conservados os dados referidos no artigo 18º da presente *Convenção*.

4. Para além destas categorias de objectos, poderão ser incluídas no Sistema de Informação Europeu, por decisão do Comité Executivo, outras categorias de objectos roubados, desviados, perdidos ou **de contrafacção comercial**. Tal decisão deverá igualmente abranger o período durante o qual poderão ser conservados os dados referidos no artigo 18º do presente **Regulamento**.

(Alteração 13)

Capítulo 3, artigo 10º, nº 2 bis (novo)

2 bis. A Comissão só poderá tomar conhecimento de dados gerais, tais como o número de descrições, categorias e razões de descrição, na medida em que isso seja indispensável para o funcionamento do sistema. Para a tramitação de queixas, a Comissão poderá solicitar os dados referentes à queixa em questão. O número de funcionários da Comissão com acesso ao sistema para esse efeito será o mais limitado possível.

(Alteração 14)

Capítulo 3, artigo 10º, nº 4

4. Cada um dos Estados-membros comunicará *ao Comité Executivo* a lista das autoridades competentes autorizadas a consultar directamente os dados inseridos no Sistema de Informação Europeu. Esta lista indicará, para cada autoridade, os dados que pode consultar e para que fins.

4. Cada um dos Estados-membros comunicará **à Comissão** a lista das autoridades **aduaneiras, policiais e judiciais** competentes autorizadas a consultar directamente os dados inseridos no Sistema de Informação Europeu. Esta lista indicará, para cada autoridade, os dados que pode consultar e para que fins.

(Alteração 15)

Capítulo 3, artigo 17º, nº 1

1. Os dados pessoais inseridos no Sistema de Informação Europeu a título dos artigos 4º a 8º são conservados apenas durante o período necessário para os fins a que se destinam. O mais tardar *três anos* após a sua inserção, a necessidade da sua conservação deve ser examinada pelo Estado-membro que forneceu as indicações. *Este prazo será de um ano para as indicações a que se refere o artigo 8º.*

1. Os dados pessoais inseridos no Sistema de Informação Europeu a título dos artigos 4º a 8º são conservados apenas durante o período necessário para os fins a que se destinam. O mais tardar **um ano** após a sua inserção, a necessidade da sua conservação deve ser examinada pelo Estado-membro que forneceu as indicações.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Capítulo 3, artigo 20º, nº 1

1. O direito de qualquer pessoa de ter acesso aos dados que lhe dizem respeito inseridos no Sistema de Informação Europeu exerce-se na observância do direito do Estado-membro junto do qual o invocar. Se o direito nacional o previr, a autoridade nacional de controlo a que se refere o artigo 31º decidirá se as informações podem ser comunicadas à pessoa em causa e em que condições. Um Estado-membro que não tenha inserido indicações *só poderá comunicar informações relativas a estes dados caso tenha dado previamente oportunidade ao Estado-membro que forneceu as indicações de declarar a sua posição.*

1. O direito de qualquer pessoa de ter acesso aos dados que lhe dizem respeito inseridos no Sistema de Informação Europeu exerce-se na observância do Direito do Estado-membro junto do qual o invocar. Se o Direito nacional o previr, a autoridade nacional de controlo a que se refere o artigo 31º decidirá se as informações podem ser comunicadas à pessoa em causa e em que condições. Um Estado-membro que não tenha inserido indicações **transmitirá o referido pedido, através da Comissão, ao Estado-membro que tenha realizado a descrição.**

(Alteração 17)

Capítulo 3, artigo 20º, nº 2

2. A comunicação da informação à pessoa em causa será recusada se puder prejudicar a execução da tarefa legal especificada nas indicações, ou para protecção dos direitos e liberdades de outrem. *Será sempre recusada durante o período em que se proceder à vigilância discreta referida no artigo 8º da presente Convenção.*

2. A comunicação da informação à pessoa em causa será recusada se puder prejudicar a execução da tarefa legal especificada nas indicações, ou para protecção dos direitos e liberdades de outrem. **A recusa normal será comunicada ao interessado, acompanhada de uma fundamentação, dentro do prazo de dois meses; em caso de descrição com vista a uma vigilância discreta, a recusa será comunicada dentro de um prazo de dois meses e a fundamentação dentro dos dez meses seguintes.**

(Alteração 18)

Capítulo 3, artigo 22º, nºs 2 bis e 2 ter (novos)

2 bis. O recurso a um órgão ou instância judicial nacional não colide de modo algum com a possibilidade de submeter litígios ao Tribunal de Primeira Instância ou ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nem com a possibilidade de submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

2 ter. As decisões do Tribunal de Primeira Instância e do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias serão motivo para os Estados-membros e para a Comissão de introduzirem na execução do presente Regulamento as alterações consideradas necessárias por força da referida jurisprudência.

(Alteração 19)

Capítulo 3, artigo 25º, alíneas a) e b)

a) Os dados só podem ser utilizados pelo Estado-membro destinatário para os fins para os quais a presente *Convenção* prevê a sua transmissão; *a utilização dos dados para outros fins só é possível após autorização prévia do Estado-membro que transmite os dados e no respeito pela legislação do Estado-membro destinatário; a autorização pode ser concedida desde que o direito nacional do Estado-membro que transmite os dados o permita;*

a) Os dados só podem ser utilizados pelo Estado-membro destinatário para os fins para os quais o presente **Regulamento** prevê a sua transmissão;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- b) Os dados só podem ser utilizados pelas autoridades judiciais e pelos serviços e autoridades *que executam uma tarefa ou cumprem uma função para fins referidos na alínea a)*;

- b) Os dados só podem ser utilizados pelas autoridades judiciais e pelos serviços e autoridades **referidos no artigo 10º**;

(Alteração 20)

Capítulo 3, artigo 28º, nº 2

2. Cada Estado-membro deve tomar medidas específicas para garantir a segurança dos dados durante a sua transmissão a serviços situados fora dos territórios dos Estados-membros. Estas medidas devem ser comunicadas à Autoridade Comum de Controlo a que se refere o artigo 32º.

2. Cada Estado-membro deve tomar medidas específicas para garantir a segurança dos dados durante a sua transmissão **aos seus** serviços situados fora dos territórios dos Estados-membros. Estas medidas devem ser comunicadas à Autoridade Comum de Controlo a que se refere o artigo 32º.

(Alteração 21)

Capítulo 4, artigo 29º

Artigo 29º

1. *As medidas necessárias para a gestão, controlo, fiscalização e funcionamento geral da Convenção serão tomadas pelas Altas Partes Contratantes reunidas no Conselho.*
2. *As referidas Altas Partes actuarão independentemente dos poderes da autoridade referida no nº 1 do artigo 32º.*
3. *As decisões serão tomadas unanimemente pelas Altas Partes Contratantes.*

Suprimido.**Suprimido.****Suprimido.**

(Alteração 22)

Capítulo 4, artigo 30º, nº 6

6. *Cada um dos Estados-membros comunicará aos restantes, por intermédio do depositário, qual é a entidade a que se referem os nº 1 e 4.*

6. **Os Estados-membros comunicarão à Comissão** a entidade a que se referem os nºs 1 e 4. **A Comissão providenciará para que estes dados sejam publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.**

(Alteração 23)

Capítulo 4, artigo 31º, nº 2

2. Qualquer pessoa tem o direito de solicitar às autoridades nacionais de controlo que verifiquem os dados inseridos no Sistema de Informação Europeu que lhe dizem respeito, bem como a utilização que é feita desses dados. Este direito será regido pelo direito nacional do Estado-membro junto do qual o pedido é apresentado. Se estes dados foram inseridos por outro Estado-membro, o controlo realiza-se em estreita coordenação com a autoridade de controlo desse Estado-membro.

2. Qualquer pessoa tem o direito de solicitar às autoridades nacionais de controlo que verifiquem os dados inseridos no Sistema de Informação Europeu que lhe dizem respeito, bem como a utilização que é feita desses dados. Este direito será regido pelo Direito nacional do Estado-membro junto do qual o pedido for apresentado. Se estes dados tiverem sido inseridos por outro Estado-membro, **o pedido será transmitido através da Comissão à autoridade de controlo do Estado-membro que tiver fornecido os dados. O referido pedido receberá resposta dentro de um prazo de dois meses.**

(Alteração 24)

Capítulo 4, artigo 32º, nº 1, primeiro parágrafo

1. É criada uma Autoridade Comum de Controlo, encarregada do controlo da *função de apoio técnico* do Sistema

1. É criada uma Autoridade Comum de Controlo, encarregada do controlo da **utilização e do funcionamento** do

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHO

de Informação Europeu. Esta autoridade é composta no máximo por dois representantes de cada autoridade nacional de controlo. Cada Estado-membro dispõe de um voto.

(Alteração 25)

Capítulo 4, artigo 32º, nº 2

2. *Relativamente à função de apoio técnico*, a Autoridade Comum de Controlo tem por missão verificar a boa execução das disposições da presente *Convenção*. Para o efeito, tem acesso à função de apoio técnico.

(Alteração 26)

Capítulo 4, artigo 32º, nº 4

4. Os relatórios elaborados pela Autoridade Comum de Controlo são transmitidos às entidades a quem as autoridades nacionais de controlo transmitem os seus relatórios.

(Alteração 27)

Capítulo 4, artigo 33º

1. Os custos de instalação e de utilização da função de apoio técnico referida no nº 3 do artigo 1º, incluindo os custos dos meios de comunicação entre as secções nacionais do Sistema de Informação Europeu e a função de apoio técnico, *são suportados em comum pelos Estados-membros. A parte de cada Estado-membro é determinada de acordo com a proporção do seu produto nacional bruto relativamente ao total dos produtos nacionais brutos dos Estados-membros para o ano anterior ao ano em que os custos ocorrem. Para efeitos do presente artigo, pela expressão «produto nacional bruto» entende-se o produto nacional bruto determinado de acordo com a Directiva 89/130/CEE do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1989, ou com qualquer instrumento comunitário que a altere ou substitua.*

2. Os custos de instalação e de utilização da secção nacional do Sistema de Informação Europeu são suportados individualmente por cada Estado-membro.

(Alteração 28)

Capítulo 6, artigo 35º

A presente Convenção não poderá ser objecto de quaisquer reservas a não ser as referidas no nº 8 do artigo 4º.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Sistema de Informação Europeu. Esta autoridade será composta no máximo por dois representantes de cada autoridade nacional de controlo **e da Comissão. Esta última exercerá as funções de presidência.** Cada Estado-membro disporá de um voto. **Em caso de empate, a Comissão terá voto de qualidade.**

2. **Sem prejuízo das competências da Comissão**, a Autoridade Comum de Controlo tem por missão verificar a boa execução das disposições do presente **Regulamento**. Para o efeito, tem acesso à função de apoio técnico.

4. Os relatórios elaborados pela Autoridade Comum de Controlo serão transmitidos **à Comissão, ao Conselho, ao Parlamento Europeu e** às entidades às quais as autoridades nacionais de controlo transmitem os seus relatórios.

1. Os custos de instalação e de utilização da função de apoio técnico referida no nº 3 do artigo 1º, incluindo os custos dos meios de comunicação entre as secções nacionais do Sistema de Informação Europeu e a função de apoio técnico, **ficam a cargo do Orçamento da Comunidade Europeia.**

2. Cada Estado-membro **suportará** individualmente os custos de instalação e de utilização da **respectiva** secção nacional.

No terceiro ano após a entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão submeterá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as realizações do Sistema de Informação Europeu, assim como propostas de adaptação ou ampliação das tarefas do mesmo, designadamente à luz da evolução das competências da Comunidade.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

Capítulo 6, artigo 36º

1. A presente Convenção será submetida a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, que notificará do depósito todos os Estados-membros.

O presente regulamento entrará em vigor um ano após a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Será vinculativo em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

2. Os Estados-membros notificarão ao depositário o cumprimento das formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para adopção da presente Convenção.

Suprimido.

3. A presente Convenção entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao termo de um período de dois meses após a notificação, prevista no nº 2, pelo Estado-membro da União Europeia, à data da adopção pelo Conselho do acto que estabelece a presente Convenção, que por último proceder a essa formalidade.

Suprimido.

4. A presente Convenção entrará em aplicação quatro meses após a data da sua entrada em vigor, mas nunca antes da entrada em vigor da Convenção relativa à Passagem de Pessoas nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia.

Suprimido.

5. No entanto se as Altas Partes Contratantes reunidas no seio do Conselho verificarem que o Sistema de Informação Europeu não poderá estar operacional e acessível em todos os Estados-membros na data prevista, adiarão para uma data posterior, por decisão adoptada por unanimidade, a entrada em aplicação da presente Convenção.

Suprimido.

(Alteração 30)

Capítulo 6, artigo 37º

Artigo 37º

1. A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados que se tornem membros da União Europeia.

Suprimido.

2. Faz fé o texto da presente Convenção, elaborado na língua do Estado-membro aderente pelo Conselho da União Europeia.

Suprimido.

3. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do depositário.

Suprimido.

4. A presente Convenção entrará em vigor, para cada Estado-membro aderente, no primeiro dia do mês subsequente ao termo de um período de quatro meses após a data de depósito do seu instrumento de adesão ou na data de entrada em vigor da Convenção se esta não tiver ainda entrado em vigor no termo do período acima mencionado, mas nunca antes da data da entrada em vigor, no que se refere ao Estado-membro aderente, da Convenção relativa à Passagem de Pessoas nas Fronteiras Externas dos Estados-membros da União Europeia.

Suprimido.

5. No entanto, se as Altas Partes Contratantes reunidas no seio do Conselho verificarem que o Sistema de Informação Europeu não poderá estar operacional e acessível no Estado-membro aderente na data prevista, adiarão para uma data posterior, por decisão adoptada por unanimidade, a entrada em aplicação da presente Convenção para o referido Estado-membro.

Suprimido.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PROJECTO DE ACTO
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Capítulo 6, artigo 38º

Artigo 38º

1. *Qualquer Estado-membro, Alta Parte Contratante, poderá propor alterações à presente Convenção. As propostas de alteração serão enviadas ao depositário que as comunicará ao Conselho e à Comissão.* **Suprimido.**
2. *As alterações serão adoptadas pelo Conselho, que recomendará a sua adopção pelos Estados-membros, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.* **Suprimido.**
3. *As alterações adoptadas de acordo com o nº 2 entrarão em vigor em conformidade com o nº 3 do artigo 36º.* **Suprimido.**

(Alteração 32)

Capítulo 6, artigo 39º

Artigo 39º

1. *O Secretário-Geral do Conselho da União Europeia é o depositário da presente Convenção.* **Suprimido.**
2. *O depositário publicará no Jornal Oficial das Comunidades Europeias a situação das adopções e das adesões, a entrada em aplicação, as declarações e as reservas, assim como qualquer outra comunicação relativa à presente Convenção.* **Suprimido.**

(Alteração 33)

Conclusão

- EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários abaixo assinados apuseram as suas assinaturas no final da presente Convenção.* **Suprimido.**
- FEITO em... aos... num único exemplar, nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, finlandesa, francesa, grega, inglesa, irlandesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos, depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.* **Suprimido.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre o projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção relativa à criação do Sistema de Informação Europeu (9277/1/95 — C4-0249/95)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de acto do Conselho (9277/1/95),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do 2º parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia (C4-0249/95/rev.),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0062/97),

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

1. Aprova o projecto do Conselho, com as alterações que nele introduziu;
2. Solicita ao Conselho e à Comissão que o informem das suas intenções quanto ao texto aprovado pelo Parlamento;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) A4-0060/97

Resolução sobre I. o Acto do Conselho, de 26 de Julho de 1995, que institui a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, a Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro e o Acordo relativo à aplicação provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro (C4-0248/95 e C4-0520/95) e II. o Acto do Conselho, de 29 de Novembro de 1996, que estabelece, com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, o Protocolo relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, assim como as declarações anexas a esse Protocolo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acto do Conselho, de 26 de Julho de 1995, que institui a Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro ⁽¹⁾, a Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro ⁽²⁾ e o Acordo relativo à aplicação provisória, entre determinados Estados-membros da União Europeia, da Convenção, elaborada com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro ⁽³⁾ (C4-0248/95 e C4-0520/95),
 - Tendo em conta o Acto do Conselho, de 29 de Novembro de 1996, que estabelece, com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, o Protocolo relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, assim como as declarações anexas a esse Protocolo ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta os artigos K.1, K.3 e K.6 do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0060/97),
- A. Considerando que, para além do Sistema de Informação Aduaneira (SIA), existem, estão a ser desenvolvidos ou foram propostos os seguintes sistemas informatizados no âmbito do título VI do Tratado da União Europeia:
- o sistema de informação Schengen,
 - Europol
 - Eurodac,
- e que, no âmbito do primeiro pilar, também existe a Rede Europeia de Informação sobre a Droga e a Toxicod dependência (REITOX),
- B. Considerando que não é conveniente que o CIRIA e CIREFI sejam desenvolvidos e transformados em sistemas informatizados, pois desse modo aumentará ainda mais o risco de sobreposições,
- C. Considerando que é extremamente necessário que existam sistemas informatizados que permitam aos funcionários encarregados da supervisão da circulação de bens, pessoas, serviços e capitais nas fronteiras internas e externas, compreender melhor, dentro das suas competências, a natureza dessa circulação,

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 33.

⁽²⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 34.

⁽³⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 58.

⁽⁴⁾ JO C 299 de 9.10.1996, p. 1.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- D. Considerando que existe uma grande necessidade de sistemas informatizados que facilitem o intercâmbio de dados relevantes e que permitam aos funcionários encarregados da prevenção e investigação de infracções e delitos graves ou da luta contra a criminalidade em geral desempenhar melhor as suas tarefas no âmbito das suas competências,
- E. Considerando que os sistemas informatizados em geral deviam responder aos seguintes requisitos:
- protecção contra o acesso de pessoas não autorizadas,
 - protecção da vida privada das pessoas,
 - rapidez,
 - sem prejuízo dos casos atrás referidos, acesso o mais limitado possível aos sistemas e possibilidade de controlo dos mesmos,
 - eficácia,
- F. Considerando que o Conselho acordou em que prepararia uma nota de informação específica para o Parlamento delineando os aspectos principais, e realizaria uma reunião sobre esse assunto ⁽¹⁾, o que acabou por não fazer;
- G. Considerando que, nos termos do segundo parágrafo do artigo K.6 do Tratado da União Europeia, a Presidência tinha obrigação de consultar o Parlamento Europeu sobre a Convenção acima referida, mas que, no entanto, não aguardou o parecer do Parlamento, uma vez que a Convenção já foi assinada em 26 de Julho de 1995, embora só tenha sido transmitida ao Parlamento, numa única língua oficial da União, em 14 de Junho de 1995, e que o Acto e o Acordo acima referidos também não foram recebidos antes da sua assinatura,

Procedimento

1. Verifica que a Presidência não ouviu o Parlamento Europeu sobre a Convenção, contrariando o disposto no artigo K.6, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia e que, em consequência, as posições do Parlamento Europeu não foram devidamente tomadas em consideração;
2. Verifica que a Presidência do Conselho, com a omissão da consulta imposta pelo artigo K.6, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, infringiu esta disposição;
3. Verifica que, deste modo, a Convenção foi instituída em condições de incumprimento do estabelecido nos Tratados;
4. Entende que, para além da Presidência e da Comissão, também os Estados-membros, antes de uma tomada de decisão sobre convenções qualificáveis entre «os principais aspectos das actividades» nos domínios a que se refere o artigo K.6, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, deveriam ter em conta as posições do Parlamento Europeu;

Protecção jurídica

5. Salaria que a base de dados central do Serviço de Informação Aduaneira não contém apenas dados sobre mercadorias, meios de transporte, empresas, tendências no domínio das práticas fraudulentas e oferta de conhecimentos especializados, mas também dados pessoais; entende que qualquer pessoa deve ter a possibilidade de mover uma acção ou apresentar uma queixa junto dos tribunais nacionais relativamente a dados pessoais que lhe digam respeito constantes do Sistema de Informação Aduaneira;
6. Reclama que às pessoas cujos dados pessoais estejam inscritos no Sistema de Informação Aduaneira seja obrigatoriamente reconhecido o direito de informação sobre esses dados e que, sem prejuízo dos direitos em vigor a nível nacional sobre protecção de dados, lhes sejam também reconhecidos os direitos estabelecidos na Recomendação R(87)15 do Comité de Ministros do Conselho da Europa, de 17 de Setembro de 1987;
7. Entende, além disso, que os diferendos relacionados com as disposições e o carácter multilateral da Convenção devem ser submetidos ao Tribunal de Primeira Instância ou ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; verifica que o Parlamento Europeu não foi consultado sobre o Acto do Conselho de 29 de Novembro de 1996 que estabelece, com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, o Protocolo relativo à interpretação, a título prejudicial, pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro;

⁽¹⁾ Comunicado de imprensa do Conselho 7760/94, de 20.6.1994.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

8. Considera insuficientes o Protocolo, elaborado com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, da Convenção sobre a utilização da informática no domínio aduaneiro, bem como o Protocolo à Convenção EUROPOL, dado que se continua a tratar de uma possibilidade de adesão total ou parcial facultativa ao Protocolo e que é, portanto, provável que um ou vários Estados-membros não adiram a esse Protocolo e que outros apliquem disposições restritivas;

9. Chama a atenção para a protecção jurídica de que beneficiam os Estados-membros e entende que é necessário prevê-la para as instituições da União que não são referidas e, em especial, para o Parlamento Europeu;

Outros aspectos

10. Salaria que sistemas informatizados adaptados às diferentes tarefas no domínio das alfândegas, da polícia e da administração geral são preferíveis a um sistema único a nível europeu, por razões de aplicação das regras específicas relativas a cada um dos domínios em matéria de protecção dos dados e pelo facto de a legislação relativa à protecção dos mesmos prever a recolha exclusiva dos dados úteis no domínio em questão;

11. Considera que existem sobreposições entre os diferentes sistemas e, em particular, entre a Europol e o SEI;

12. Entende que, no interesse da clareza das normas, o Conselho deve explicitar o que se entende por utilização dos dados para outros fins (artigo 8º, nº 1, da Convenção);

13. Solicita à União Europeia que, tão rapidamente quanto possível, garanta um direito à auto-determinação no domínio dos dados pessoais, para assegurar a protecção das pessoas e da esfera privada nos domínios da justiça e dos assuntos internos;

14. Considera que a Comissão não se devia limitar à gestão técnica do SIA e que devia intervir mais na aplicação e coordenação de todos os sistemas;

15. Solicita à Comissão que investigue se é possível criar o sistema no âmbito do Tratado CE através de uma directiva ou de um regulamento;

16. Convida a Comissão a considerar, se for esse o caso, a apresentação de uma proposta baseada nas disposições do Tratado CE, a fim de substituir a parte relevante da Convenção por um regulamento ou por uma directiva;

17. Insta a que, se necessário, os parlamentos nacionais zelem, aquando da ratificação, pela adopção de medidas que garantam uma ampla protecção dos dados (prevenção do acesso não autorizado aos sistemas, registo dos dados introduzidos e das consultas, limite do número de utentes) e pela previsão de garantias de alto nível no domínio da protecção das pessoas e da sua vida privada e ainda pelo desenvolvimento de esforços para que as medidas de protecção dos dados pessoais previstas na própria Convenção sejam plenamente respeitadas;

18. Solicita que o relatório anual da Comissão de Inquérito referido no artigo 16º da Convenção relativa à utilização da informática no domínio aduaneiro seja também transmitido ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais;

*

*

*

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

6. Regimes de segurança social *

A4-0118/97

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(96)0452 – C4-0543/96 – 96/0227(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO ⁽¹⁾

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Décimo oitavo considerando

Considerando que importa, tendo em conta a especificidade do sistema de financiamento das prestações de doença nos Países Baixos, prever regras específicas para o reembolso das prestações concedidas por este Estado-membro com base no artigo 22º-C do Regulamento nº 1408/71;

Suprimido.

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 bis (novo)

Artigo 2º, nº 3 bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

2 bis. É aditado ao artigo 2º um novo nº 3 bis, com a seguinte redacção:

«3 bis. O disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 22º e no artigo 31º aplicar-se-á também a cidadãos de países terceiros legalmente residentes no território de um Estado-membro e aos membros das respectivas famílias.»

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10, ALÍNEA e)

Anexo VI, parte J, ponto 1, alínea b) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

e) na rubrica «J. PAÍSES BAIXOS», a alínea b) do ponto 1 tem a seguinte redacção:

Suprimido.

«b) O artigo 17º do regulamento de aplicação aplica-se, por analogia, às pessoas visadas no artigo 22º-C do regulamento que efectuem estudos ou formação profissional nos Países Baixos, bem como aos membros da sua família que os acompanham durante esse período.»

Não obstante o artigo 93º do regulamento de aplicação, o artigo 94º do presente regulamento é aplicável por analogia às prestações concedidas às pessoas visadas no parágrafo anterior.

⁽¹⁾ JO C 341 de 13.11.1996, p. 6.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(96)0452 — C4-0543/96 — 96/0227(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(96)0452 — 96/0227(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-00543/96),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0118/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 341 de 13.11.1996, p. 6.

7. Sistemas fiscais

A4-0169/97

Resolução sobre a fiscalidade na União Europeia: relatório sobre a evolução dos sistemas fiscais (COM(96)0546 — C4-0054/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(96)0546 — C4-0054/97),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial ((A4-0169/97),
- A. Considerando que, entre 1980 e 1994, a pressão fiscal total, isto é, a parte dos impostos e das contribuições para a segurança social no PIB, na União Europeia, sofreu apenas um ligeiro aumento de dois pontos percentuais, tendo-se porém, durante o mesmo período, verificado profundas alterações na estrutura das receitas fiscais que provocaram um aumento da carga fiscal para os factores não móveis, em particular o trabalho, e uma redução da carga fiscal sobre os factores móveis, em especial o capital; (as taxas de imposto implícitas sobre o factor trabalho aumentaram, em média, cerca de 6%, ao mesmo tempo que se registou uma diminuição de cerca de 9% nas mesmas taxas sobre os outros factores de produção, em especial o capital),
 - B. Considerando que uma tributação mais elevada das energias não renováveis e da poluição é absolutamente necessária não apenas por razões ecológicas, mas também por ser indispensável para financiar o desagravamento fiscal do factor trabalho,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- C. Considerando que, apesar de uma redução das disparidades verificadas entre os diversos países em matéria de pressão fiscal nos últimos anos devido a um aumento generalizado das taxas mínimas, a evolução da fiscalidade, a nível estrutural, teve repercussões muito diversas nos Estados-membros,
 - D. Considerando que esta falta de harmonização e de coordenação gerou fenómenos de erosão fiscal da matéria colectável, com a consequente perda de receitas,
 - E. Considerando que a deslocação dos investimentos financeiros por motivos puramente fiscais, bem como a evasão fiscal directa, não só provocam uma má distribuição dos factores de produção das economias nacionais, como também comprometem o papel do Estado enquanto defensor do interesse comum, devendo, por isso, ser energeticamente combatidas,
 - F. Considerando que recentemente se tem registado um aumento do dumping fiscal excessivo e prejudicial, por parte de diversos Estados-membros, o que provoca uma maior erosão de determinadas matérias colectáveis, reduzindo assim o total das receitas fiscais,
 - G. Considerando que o fenómeno mais evidente é o da concorrência fiscal, que, quando vai além dos limites fisiológicos que garantem uma concorrência leal entre os sistemas e as diferentes filosofias que inspiram a política económica e a intervenção pública, produz efeitos negativos e agrava a erosão fiscal,
 - H. Considerando que estes efeitos negativos se repercutem essencialmente sobre o bom funcionamento do mercado interno, pelo facto de os benefícios que este pode propiciar em termos de produção e de emprego não serem plenamente aproveitados e de as distorções afectarem os fluxos económicos, facto que prejudica o bom funcionamento da UEM,
 - I. Considerando que, precisamente na perspectiva da unificação monetária, é necessário definir quanto antes um quadro de intervenção destinado a evitar que a moeda única, ao eliminar todos os obstáculos à liberdade dos fluxos de capitais e de outros fluxos económicos, venha agravar os efeitos negativos da concorrência fiscal,
 - J. Considerando que a actual repartição da carga fiscal tem efeitos particularmente nefastos sobre o mercado do trabalho e que, em particular, é difícil lutar contra o desemprego e a perda de competitividade da indústria europeia, nomeadamente pelo facto de as potencialidades oferecidas pelo mercado interno não serem plenamente exploradas,
 - K. Considerando que a ausência de coordenação das políticas fiscais, numa situação de progressiva liberalização da circulação de bens, serviços, pessoas e capitais, conduz, em última análise, a uma perda de soberania dos Estados sobre a política fiscal e, consequentemente, sobre o instrumento fiscal em geral, em favor do mercado,
 - L. Considerando que os Estados-membros, embora cada vez mais conscientes da necessidade de coordenação, recusam abandonar o princípio da unanimidade para questões de ordem fiscal,
 - M. Considerando que, apesar de ser actualmente indispensável coordenar os sistemas nacionais de tributação, não é menos necessário respeitar as quatro liberdades fundamentais estabelecidas pelo Tratado e o princípio da não discriminação que lhes está subjacente,
 - N. Considerando que um sistema fiscal eficaz deve conciliar as exigências de financiamento do orçamento do Estado com uma utilização eficaz dos recursos e um bom funcionamento do mercado e, consequentemente, não entrar, mas, pelo contrário, estimular o crescimento económico, respeitando o ambiente físico, e promover o emprego, tanto à escala nacional como a nível europeu,
- 1. Acolhe favoravelmente a orientação definida pela Comissão em matéria de política fiscal e partilha a sua posição quanto à necessidade de uma melhor coordenação nesta matéria;
 - 2. Propugna a reorganização da política fiscal da UE, por forma a garantir que seja sustentável do ponto de vista ecológico e da política de emprego e que seja socialmente justa;
 - 3. Salienta a necessidade de alargar as competências da UE no domínio da harmonização fiscal à tributação das empresas e do capital, por forma a limitar as distorções da concorrência no mercado interno;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

4. Insta a que se desenvolva uma estratégia de política fiscal da UE contra a concorrência fiscal desastrosa que favorece o capital e as empresas, porque essa concorrência provoca uma dilapidação das finanças públicas que não é compatível nem com o imperativo da justiça fiscal, nem com a necessidade de financiar as tarefas públicas;
5. Entende que os regimes fiscais aplicáveis na UE devem ser escalonados de forma socialmente justa, simples, transparente e eficaz e obedecendo ao imperativo da tributação em função da capacidade produtiva em especial, solicita a aplicação na UE de uma taxa mínima de imposto sobre todos os rendimentos;
6. Entende como fundamental na promoção da equidade fiscal e da justiça social o princípio da progressividade fiscal;
7. Considera que a criação do grupo de alto nível de representantes dos Ministros das Finanças, aprovada no recente Conselho Europeu de Dublin, poderá propiciar progressos mais satisfatórios e um consenso no seio do Conselho sobre a questão da coordenação das políticas fiscais;
8. Solicita, todavia, que este procedimento não tenha como efeito excluir o Parlamento Europeu dos debates nem do posterior controlo da boa aplicação das disposições adoptadas, tendo em conta que a fiscalidade afecta directamente as actividades económicas das cidadãs e dos cidadãos europeus;
9. Entende que a pressão fiscal total não pode ser aumentada;
10. Considera que os Estados-membros devem proceder imediatamente a uma maior coordenação das suas políticas fiscais, na perspectiva da simplificação e da harmonização dos sistemas, e dar início a uma luta enérgica e coordenada contra a fraude e a evasão fiscais;
11. Considera que, no tocante ao mercado laboral, se justifica estabelecer uma distinção entre medidas a curto e a longo prazo e que é conveniente prever, entre as medidas a curto prazo, benefícios fiscais especiais para as PME e para as empresas trabalho-intensivas em geral;
12. Solicita que as recomendações da comissão Ruding relativas à tributação das empresas sejam finalmente integradas em directivas europeias;
13. Considera, em particular, que, para garantir um melhor funcionamento do mercado laboral e uma maior flexibilidade tanto a nível nacional como a nível europeu, é conveniente proceder à eliminação de quaisquer formas de dupla tributação sobre os rendimentos do trabalho e de outros obstáculos ligados à fiscalidade e a sistemas de previdência e de segurança que constituam um entrave à mobilidade no interior da União;
14. Solicita à Comissão que elabore uma convenção da União Europeia que possa servir de quadro para uma melhor coordenação das convenções fiscais bilaterais em vigor entre Estados-membros, de forma a resolver definitivamente os problemas de que muitas vezes são actualmente vítimas os trabalhadores transfronteiriços em matéria de dupla tributação e de contribuições para a segurança social;
15. Considera, além disso, que deve ser concedida especial atenção, no quadro da fiscalidade das empresas, a todas as formas de fiscalidade que conduzam, na prática, a uma dupla tributação de certas actividades transfronteiriças (pagamento de «royalties» e de juros entre empresas associadas, etc.);
16. Regista com agrado as iniciativas destinadas a criar novas fontes de receita, em particular no tocante aos recursos escassos e não renováveis, tais como as ecotaxas e impostos sobre a energia, a fim de reduzir a carga fiscal que incide sobre o trabalho mantendo invariável a pressão fiscal global, e convida a Comissão e o Conselho a prosseguir nessa via;
17. Solicita à Comissão que promova e reforce, melhorando o respectivo enquadramento jurídico, a cooperação entre as autoridades fiscais nacionais, mediante a troca de experiências e o estabelecimento de melhores práticas que permitam desenvolver a luta contra a fraude fiscal e eliminar as actuais formas de evasão;
18. Considera que o projecto de definição de códigos de conduta em matéria fiscal, ou seja, de acordos de auto-limitação por parte dos Estados-membros, que completaria a legislação e os Tratados em vigor, pode constituir um instrumento eficaz para remediar os problemas acima invocados e permitir franquear uma etapa fundamental na via de uma coordenação mais estreita das políticas fiscais e de uma melhor harmonização;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

19. Convida a Comissão e o Conselho a incluírem no projecto de código de conduta, nomeadamente, os seguintes elementos de carácter geral, sob a forma e consoante as modalidades recomendadas pelos serviços técnicos e jurídicos competentes na matéria:

- a) uma delimitação precisa dos sectores da fiscalidade a que se aplicará o código de conduta, tendo em conta que qualquer acção deverá visar apenas evitar os efeitos negativos que têm incidência comunitária,
- b) uma regra geral de *statu quo* que evite um agravamento da situação actual e preveja formas de consulta para qualquer inovação fiscal que os Estados-membros tencionem introduzir,
- c) o estabelecimento de um mecanismo de desmantelamento gradual que promova formas de convergência nos domínios considerados mais sensíveis, de acordo com modalidades a definir, e que inclua, acima de tudo, o compromisso de não reintroduzir medidas fiscais não conformes com o código de conduta,
- d) uma cláusula de carácter geral que fixe o conteúdo do código de conduta como base comum mínima a respeitar nos níveis de tributação e na definição da matéria colectável;
- e) transparência total nas facilidades concedidas a qualquer título em matéria de tributação dos rendimentos das empresas e do modo de determinação da matéria colectável,
- f) critérios que permitam uma melhor definição das ajudas concedidas a qualquer título às empresas, de forma a que as ajudas de Estado, quando autorizadas pela legislação em vigor, não incluam benefícios fiscais excessivos relativamente ao objectivo perseguido e susceptíveis, desse modo, de constituir uma forma de concorrência fiscal,
- g) a conclusão rápida de um acordo sobre um imposto mínimo sobre a energia e a exploração do ambiente;
- h) harmonização da tributação dos rendimentos do capital para os residentes na UE e para os não residentes em geral, não devendo ser inferior a um limiar mínimo decidido em comum,
- i) medidas que eliminem todas as formas de dupla tributação do rendimento dos trabalhadores transfronteiriços e suprimam outros obstáculos ligados à fiscalidade e aos regimes de previdência e de segurança que limitam a mobilidade desses trabalhadores no interior da União,
- j) concessão à Comissão de meios de acção e poderes para zelar pela aplicação do código de conduta;

20. Reserva-se o direito de examinar as propostas elaboradas durante os trabalhos realizados pelo grupo de alto nível a fim de as apreciar à luz da protecção dos interesses dos cidadãos europeus, e convida, por conseguinte, a Comissão e o Conselho a informá-lo regularmente e em tempo oportuno sobre esta matéria;

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

8. Mercado Único

A4-0160/97

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Impacto e eficácia do Mercado Único» (COM(96)0520 – C4-0655/96) e o Documento de Trabalho dos serviços da Comissão intitulado «A análise do Mercado Único 1996» (SEC(96)2378 – C4-0007/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão «Impacto e eficácia do Mercado Único (COM(96)0520 – C4-0655/96),
- Tendo em conta o Documento de Trabalho dos serviços da Comissão: «A análise do Mercado Único 1996» (SEC(96)2378 – C4-0007/97),
- Tendo em conta as suas Resoluções de 15 de Novembro de 1995 sobre o relatório da Comissão de 1994 sobre o Mercado Interno da Comunidade ⁽¹⁾ e de 13 de Novembro de 1996 sobre o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o Mercado Único em 1995 ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 51.

⁽²⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 364.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- Tendo em conta as suas Resoluções de 10 de Abril de 1997 sobre a simplificação da legislação do mercado interno (SLIM) ⁽¹⁾ e de 24 de Abril de 1997 sobre o reforço do sistema de análise do impacto ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1995 sobre as deliberações da Comissão das Petições no ano parlamentar 1994-1995 ⁽³⁾ e de 19 de Julho de 1996 sobre as deliberações da Comissão das Petições no ano parlamentar 1995-1996 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0160/97),
- A. Considerando que o projecto de mercado único de 1985 é o único programa global que se dedica ao lado da oferta desde a criação da UE, procurando:
- a) aplicar integralmente as quatro liberdades básicas a todos os domínios da vida económica da UE,
 - b) atingir um alto nível de criação de emprego e de crescimento sustentável, e melhorar a competitividade da UE,
 - c) criar a mais ampla área de integração económica do mundo,
- B. Considerando que a Comissão pretende ter recolhido elementos suficientes quanto aos efeitos económicos positivos do mercado único, resultantes de cinco sinergias económicas:
- a) concorrência crescente entre sociedades nos sectores da produção e dos serviços,
 - b) ritmo acelerado de reestruturação industrial,
 - c) mais ampla gama de produtos e de serviços,
 - d) sistema de fornecimentos transfronteiras eficiente,
 - e) maior mobilidade das pessoas,
- C. Considerando que a Comissão avaliou as supracitadas cinco sinergias económicas, e pretende que o programa do mercado único (PMU) resultou:
- a) na criação de entre 300.000 e 900.000 postos de trabalho,
 - b) num aumento no rendimento da UE de 1,1 a 1,5% ao longo do período 1987-1993,
 - c) em taxas de inflação mais baixas de 1,0 a 1,5%,
 - d) em convergência económica e coesão entre regiões da UE,
- D. Considerando que a Comissão é de opinião que os atrasos na aplicação e realização das normas do mercado único a nível nacional prejudicaram a capacidade do mercado único de contribuir positivamente em toda a medida do possível para o crescimento, a competitividade e o emprego,
- E. Considerando que, de acordo com documentos da Comissão, o quadro legislativo do mercado único no que respeita à livre circulação de mercadorias se encontra no essencial completo, mas a migração na CE tem sido modesta tendo-se limitado a ocupações profissionais específicas, como gestores, médicos ou técnicos especializados,
- F. Considerando que a falta de mobilidade laboral a nível nacional devia ser enfrentada com determinação através de programas inovadores e imaginativos que contribuam para promover essa mobilidade, incluindo uma melhoria e uma adaptação da educação e da formação para o mercado único,
- G. Considerando que a inexistência de um procedimento único de interposição de recursos reduz a segurança jurídica na Comunidade; que a existência de 17 sistemas jurídicos diferentes (3 dos quais no Reino Unido) cria consideráveis custos suplementares, quer directos quer indirectos, e impede um acesso igual e eficaz à justiça, tanto para os particulares, como para as empresas; considerando que essa situação torna as transacções comerciais nalguns mercados da União Europeia muito mais arriscadas e onerosas do que noutros, como o demonstram os problemas de cobrança das dívidas e de atrasos nos pagamentos verificados nas trocas comerciais intracomunitárias,

⁽¹⁾ Cf. acta de 10.4.1997, Parte II, ponto 3.

⁽²⁾ Cf. acta de 24.4.1997, Parte II, ponto 17.

⁽³⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 71.

⁽⁴⁾ JO C 261 de 9.9.1996, p. 182.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- H. Considerando que, para o bom funcionamento do mercado único nesse sector, são indispensáveis disposições comunitárias em matéria de propriedade dos meios de comunicação social,
 - I. Considerando que é questionável se se poderão realizar progressos significativos na eliminação dos controlos fronteiriços da circulação de pessoas caso a legislação se baseie nos actuais acordos intergovernamentais,
 - J. Considerando que a prossecução dos objectivos do artigo 2º do Tratado, procurando promover um «crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente» significa que a política ambiental e o mercado único deverão ser complementares,
 - K. Considerando que diversas barreiras ao comércio e aos investimentos, atrasos nas fronteiras, contratos preferenciais, complicações jurídicas e fiscais têm penalizado o consumidor, que tem pago um elevado preço e tem disposto de escolhas limitadas,
 - L. Considerando que o desenvolvimento do mercado único torna os 120 milhões de crianças da União vulneráveis em diferentes aspectos ligados à livre circulação de pessoas, de mercadorias e de serviços,
 - M. Considerando que se efectuaram grandes progressos através da remoção de restrições que afectam os mercados de serviços, e que contudo não têm sido abordados os aspectos fiscais desta liberalização,
 - N. Considerando que o programa do mercado único (PMU), que engloba mais de 280 directivas, provocou o desaparecimento de cerca de 100.000 normas nacionais, disposições em matéria de rotulagem, processos de controlo e medidas de protecção do consumidor e que foram suprimidos 60 milhões de formalidades aduaneiras e fiscais,
 - O. Considerando que a gestão da legislação comunitária no domínio do mercado único continua a pertencer à competência de comités de gestão, o que levanta graves problemas de se saber como é tida em conta a competência científica, e cria inevitáveis conflitos com o Parlamento Europeu acerca da questão da comitologia,
 - P. Considerando que o facto de os Estados-membros não terem transposto o PMU para as legislações nacionais, associado à prática seguida pelos Estados-membros de se desviarem da legislação comunitária, provocou uma regulamentação excessiva a nível dos Estados-membros, devido à introdução de disposições suplementares supérfluas a nível nacional,
- 1. Concorda com as recomendações da Comissão relativas:
 - a) à responsabilidade das administrações nacionais pela aplicação da legislação do mercado único e das normas do Tratado, e à revisão e redução de regulamentações nacionais excessivas que criam burocracias desnecessárias e custos excessivos,
 - b) à responsabilidade da Comunidade pela conclusão do PMU de 1995 em domínios-chave como a abolição dos controlos fronteiriços sobre as pessoas, fiscalidade, direito das sociedades e concursos públicos, e à actualização de legislação comunitária em domínios como a concorrência, a política dos consumidores e o ambiente;
 - 2. Entende que a Comissão devia denunciar os Estados-membros que não tenham reduzido a legislação nacional que impeça o desenvolvimento do mercado único, assim como os Estados-membros que não tenham transposto a legislação comunitária para a nacional ou ainda aqueles que, posteriormente, tenham complicado o direito comunitário introduzindo disposições e práticas nacionais inúteis;
 - 3. Considera que, como o PMU criou um aumento de 1,5% do PIB, que poderia traduzir-se num aumento de 130 mil milhões de dólares do rendimento da União Europeia em 1996, a experiência demonstrou que a realização do mercado único é a maneira mais eficaz de criar empregos sustentáveis para os cidadãos da União;
 - 4. É de parecer que, enquanto que a instituição do euro em 1999 eliminará constrangimentos resultantes dos riscos cambiais e irá aumentar a transparência e a concorrência no domínio dos preços, é também imperativo que os aspectos da moeda única relativos à protecção do consumidor sejam também tratados;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

5. Congratula-se com o facto de o PMU ter levado a um impacto económico positivo e significativo, mas, ao fazer esta avaliação económica, não se deve esquecer que a dimensão do mercado da UE aumentou devido à adesão de cinco novos Estados-membros, à unificação alemã e aos novos mercados resultantes da transformação da Europa Central e Oriental;
6. Está convicto que a Comissão identifica correctamente alguns efeitos microeconómicos resultantes da eliminação das barreiras comerciais (nomeadamente melhoramento na afectação de recursos, economias de escala e especialização), mas sublinha que a liberalização comercial, não acompanhada por outras políticas, tais como a protecção do ambiente e políticas sociais, não produzirá os resultados que o artigo 2º do Tratado pretende alcançar; entende que a Comissão devia desconfiar dos comportamentos anticoncorrencionais e procurar eliminar cartéis, monopólios e abusos de posições dominantes;
7. Sublinha o facto de o PMU ter levado à criação de trocas comerciais e de investimentos, mas também ao desvio de investimentos de países da EFTA para Estados-membros da UE; estes efeitos económicos e a redistribuição de rendimentos daí resultante, bem como as relações comerciais, não foram analisadas com profundidade pela Comissão;
8. Entende que podemos aceitar a lógica segundo a qual o PMU incentivou a concentração, as fusões e aquisições, dado que as maiores dimensões do mercado promovem a especialização e aumento do número de firmas eficazes;
9. Exprime a sua preocupação pelo facto de as pequenas e médias empresas (PME) não terem podido beneficiar de um maior mercado único da UE, nem terem tido sucesso na participação em projectos públicos; por outro lado, as PME viram ser-lhes imposto o fardo de 415 directivas adicionais da UE, para além das 400 novas propostas anuais dos Estados-membros;
10. Considera que, para além do actual terceiro programa plurianual para as PME 1997-2000, a Comissão devia apresentar um programa de acção específico destinado a ajudar as PME a participar no mercado único e a retirar daí benefícios, assim como um «vade mecum» acerca do respeito da legislação relativa ao mercado único, a fim de ajudar o comércio e a indústria e, em particular, as PME;
11. Regista com interesse que a Comissão sublinha o facto de a mobilidade dos trabalhadores aumentar caso a protecção em termos de segurança social (pensões, seguro de doença, prestações familiares) seja adequada e suficientemente harmonizada entre os Estados-membros;
12. Convida a Comissão a apresentar propostas legislativas relativas ao sector das pensões privadas, à semelhança da legislação já existente para os sectores da responsabilidade civil e dos seguros de vida, a fim de garantir o bom funcionamento do mercado interno no domínio dos seguros e de facilitar a livre circulação dos trabalhadores no mercado europeu do trabalho;
13. Sublinha o facto de um mercado único eficaz exigir, caso se pretenda que ele funcione correctamente, organizações de consumidores fortes e procedimentos de indemnização e de queixa baseados numa legislação harmonizada e simplificada; apela à Comissão para que examine a possibilidade de transformar os Centros Europeus de Informação (CEI) em unidades de Centros de Reclamação e Indemnização (CRI) em cada Estado-membro; os custos decorrentes de uma acção judicial perante um tribunal nacional poderão suportados pelos CRI;
14. Concorde com a Comissão quanto ao facto de a legislação nacional no domínio ambiental poder divergir se não se basear em padrões e directrizes da UE e de tal poder resultar na fragmentação do mercado único; insta, por conseguinte, a Comissão a examinar a regulamentação nacional relacionada com: a) emissões de solventes; b) sistemas de eco-rotulagem; e c) gestão de resíduos;
15. Encontra-se preocupado com a transposição inadequada de medidas relativas ao mercado único (só 56% das medidas do Livro Branco de 1985 foram transpostas) para a legislação nacional em sectores-chave como os concursos públicos, os serviços de investimento e de seguros, bem como com os métodos de implementação divergentes nos Estados-membros; também a tendência de alguns Estados-membros para prescrever novas regulamentações técnicas detalhadas (cerca de 450 novas regras técnicas nacionais são instituídas anualmente) poderá colocar novos obstáculos à realização do mercado único;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

16. Partilha da opinião da Comissão de que um mercado único eficaz pressupõe um sistema de tributação simplificado a nível da UE, que não permita a dupla tributação, que elimine a fraude e que ofereça incentivos ao investimento que aproximem a economia europeia de um modelo de desenvolvimento sustentável; sublinha simultaneamente que o sistema fiscal deve ser justo, incluir todas as fontes de rendimento e desempenhar a função de redistribuição da riqueza de forma socialmente responsável;
17. Convida a Comissão a apresentar um relatório sobre a política fiscal para o mercado único, documento esse que coloque a tónica, em particular, nas possibilidades de criação de emprego e promova iniciativas empresariais e uma política ambiental eficaz;
18. Convida a Comissão, o Conselho e os Estados-membros, face às repercussões extremamente escassas do Mercado Único em matéria de política de criação de emprego em comparação com o número de postos de trabalho que faltam na Europa, a complementá-las com uma política comum europeia do emprego no contexto da Conferência Intergovernamental;
19. Convida a Comissão, nos seus esforços de harmonização da legislação fiscal a aplicar às empresas, a incluir igualmente a questão do desagravamento fiscal sobre o factor trabalho e a introduzir impostos reguladores em matéria ambiental;
20. Está convicto, dada a experiência do PMU, de que, a fim de que a preparação de propostas legislativas seja independente de quaisquer interesses ocultos — garantindo a melhor protecção possível da saúde, da segurança e do ambiente —, a autonomia, estrutura e composição dos comités científicos deve ser alterada, tanto em termos de comitologia como da sua responsabilidade;
21. Solicita à Comissão que acelere, mesmo através da modificação de propostas e de normas em vigor, a adopção de legislação em domínios-chave relacionados com a livre circulação e a liberdade de estabelecimento de pessoas, a criação da sociedade europeia, a tributação dos rendimentos resultantes de investimentos, o reconhecimento dos diplomas e dos títulos profissionais, as redes de comunicação e transmissão de informações e a realização do mercado único no domínio da energia;
22. Convida a Comissão a prosseguir os seus esforços de simplificação, eliminando as disposições supérfluas e complicadas no âmbito da nova iniciativa SLIM, a fim de superar dois entraves subsistentes, qualificados pelo Comissário como pontos negros do mercado único, nomeadamente, os concursos públicos e os auxílios estatais, e a completar as redes transeuropeias nos domínios da energia, dos transportes e das telecomunicações;
23. Entende que a Comissão, no Plano de Acção enunciado, devia definir em que consiste o mercado único, especificando os domínios que devem ser objecto de i) regulamentos, ii) directivas, iii) reconhecimento mútuo e iv) os que não devem ser harmonizados e devem permanecer na forma actual;
24. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento um Plano de Acção sobre as futuras propostas legislativas no domínio do PMU, das medidas da Comissão destinadas a implementar a sua resolução de 4 de Julho de 1996 ⁽¹⁾ sobre atrasos nos pagamentos, as iniciativas da Comissão para elaborar um novo plano de acção para as PME destinado a aumentar a transparência da legislação do PMU e a auxiliar essas empresas a realizarem o seu potencial de criação de empregos, e às acções da Comissão no sentido de propor o PMU como um modelo de desenvolvimento para os PECO;
25. Entende que a Comissão devia criar um sistema de controlo comunitário encarregado de zelar pela aplicação correcta, adequada e contínua do direito comunitário através de sistemas de controlo nacionais; seria, além disso, conveniente dispor de uma lista com os nomes das autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação comunitária, a fim de contribuir para a transparência e para uma rápida resolução dos problemas;
26. Entende que a Comissão devia promover uma iniciativa que vise permitir à União Europeia modificar o mercado único para ter em conta o alargamento e o desafio constituído pelos acontecimentos mundiais mais recentes, especialmente nos domínios da biotecnologia, da energia e da informação, se bem que tendo presente que a transição para um novo modelo de desenvolvimento, como delineada no capítulo 10º do Livro Branco sobre crescimento, competitividade e emprego (COM(94)0700), só será realizada através da adequada conjugação entre diversas políticas;

⁽¹⁾ Acta da sessão de 04.07.1996, PE 251.039.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

27. Insta a Comissão e o Conselho a adoptarem medidas, nomeadamente contra a poluição adicional resultante do aumento do volume dos transportes e a velar pelo cumprimento dos objectivos da Comunidade em matéria de política ambiental;

28. Considera que a Comissão, no âmbito do seu programa em curso de relatórios e de estudos sobre o desenvolvimento do mercado único, devia efectuar um estudo sobre as repercussões do mercado único nos 120 milhões de crianças da União e que seria conveniente não reduzir as legislações nacionais em matéria de protecção das crianças; apela à Comissão para que apresente ao Conselho e ao Parlamento uma proposta de legislação quanto à responsabilidade civil pelos produtos e à segurança dos mesmos, que proteja as crianças dos efeitos perversos da liberalização do mercado único; requerem especial atenção os seguintes aspectos: segurança dos brinquedos, assentos dos automóveis, substâncias perigosas, segurança pirotécnica e normas de segurança dos equipamentos domésticos;

29. Entende que a Comissão devia zelar por que a política dos consumidores seja plenamente integrada na legislação da União Europeia, na fase de criação e de aplicação; esta política devia englobar a rotulagem adequada dos produtos, processos claros e simples de interposição de recursos, garantias transfronteiriças e a consulta activa das associações de consumidores na fase da definição e da aplicação da política dos consumidores;

30. Convida a Comissão a submeter a um particular controlo o mercado único dos serviços, nomeadamente o dos serviços que têm a ver com a produção, a determinar em que medida ele contribui para aumentar a competitividade e o emprego na União e a elaborar um programa de acção comunitária que ultrapasse o domínio da sociedade da informação;

31. Acolhe com satisfação as propostas da Comissão relativas à concretização do enquadramento jurídico a nível comunitário, mas considera que deverão ser completadas com os seguintes pontos: medidas destinadas a promover a segurança jurídica na sociedade da informação, medidas tendentes à protecção dos consumidores no contexto dos serviços financeiros e da introdução do euro e medidas com vista à realização do mercado dos seguros;

32. Considera que uma vigilância constante e uma atenção contínua no que diz respeito à aplicação das mais rigorosas medidas em matéria de combate à fraude se revestem da máxima importância para assegurar o correcto funcionamento do mercado único;

33. Solicita à Comissão que analise os meios de comunicação social no contexto dos artigos do Tratado relativos à concorrência, em particular o artigo 86º, e que apresente depois uma proposta legislativa com vista a criar um mercado único eficaz neste sector, o que iria eliminar as diferentes disposições nacionais em matéria de propriedade dos *media* e tornar o sector transparente para investimentos transfronteiriços, assim como a garantir o pluralismo, promovendo os princípios consignados no artigo 128º do Tratado respeitante à cultura;

34. Insiste em que sejam estabelecidos limites temporais para as iniciativas da Comissão destinadas a implementar a presente resolução; todas as propostas legislativas remanescentes deverão ser apresentadas até ao final de 1997, e a transposição das medidas do PMU para a legislação nacional deverá ser completada antes do início da UEM;

35. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-membros.

9. Medicinas não convencionais

A4-0075/97

Resolução sobre o estatuto das medicinas não convencionais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de resolução dos Deputados Pimenta, Dell'Alba, Díez de Rivera Icaza, Crowley, Ewing, González Álvarez e Plumb sobre «a medicina complementar» (ou não convencional) (B4-0024/94),

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- Tendo em conta o seu parecer de 13 de Junho de 1991 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que alarga o âmbito de aplicação das directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelecem disposições complementares para os medicamentos homeopáticos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Directiva 92/73/CEE do Conselho que alarga o âmbito de aplicação das Directivas 65/65/CEE e 75/319/CEE relativas à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes aos medicamentos e que estabelecem disposições complementares para os medicamentos homeopáticos ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a rubrica orçamental B6-8332 do orçamento da União Europeia para o exercício de 1994, a rubrica orçamental B6-7142, penúltimo travessão, do orçamento para o exercício de 1995, a rubrica orçamental B6-7142, quarto e quinto travessões, do orçamento para o exercício de 1996, que prevê 1 milhão de ecus para a «investigação sobre a eficácia dos outros métodos terapêuticos como a quiropraxia, a osteopatia, a acupunctura, a naturopatia, a medicina chinesa, a medicina antroposófica e a fitoterapia...»,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0075/97),
- A. Considerando que uma percentagem da população dos Estados-membros da União Europeia recorre a determinadas medicinas e terapêuticas não convencionais e que seria, por isso, irrealista ignorar esta situação,
- B. Atendendo à opinião cada vez mais generalizada, incluindo no seio do corpo médico, segundo a qual diferentes métodos de tratamento, ou mesmo diferentes modos de encarar a saúde e a doença, não se excluem mutuamente, podendo pelo contrário, ser utilizados de maneira complementar,
- C. Considerando que é importante assegurar aos doentes a maior liberdade possível de escolha do método terapêutico, garantindo-lhes o mais elevado nível de segurança e a informação mais correcta sobre a inocuidade, a qualidade, a eficácia e os eventuais riscos das denominadas medicinas não convencionais, e de os proteger contra pessoas não qualificadas,
- D. Considerando que a generalidade dos sistemas médicos e das disciplinas terapêuticas abrangidos pela denominação «medicinas não convencionais» têm em comum o facto de a sua validade não ser reconhecida, ou só o ser parcialmente; que podemos qualificar de «alternativo» um tratamento médico ou cirúrgico que pode ser aplicado em vez de um outro tratamento e de «complementar» um tratamento realizado como suplemento de outro tratamento; que é equívoco falar de disciplina médica «alternativa» ou «complementar», na medida em que só o contexto preciso em que a terapia é aplicada permite determinar se ela é, no caso concreto, alternativa ou complementar; que uma disciplina médica alternativa pode igualmente ser complementar; que, na presente resolução, o termo «medicinas não convencionais» abrange as noções de «medicinas alternativas» e «medicinas complementares», indistintamente utilizadas em certos Estados-membros para designar as outras disciplinas médicas que não a medicina convencional,
- E. Considerando que o médico, tendo em vista a máxima protecção da saúde dos seus pacientes, pode utilizar todos os meios e todos os conhecimentos no âmbito de qualquer tipo de medicina de acordo com o seu saber e a sua consciência,
- F. Considerando que existe um vasto leque de disciplinas médicas não convencionais e que algumas delas gozam de um certo reconhecimento legal nalguns Estados-membros e/ou de uma estrutura organizativa a nível europeu (formação de base comum, código deontológico...), em especial a quiropraxia, a homeopatia, a medicina antroposófica, a medicina tradicional chinesa (incluindo a acupunctura), o shiatsu, a naturopatia, a osteopatia, a fitoterapia, etc...; considerando, no entanto, que apenas algumas delas satisfazem cumulativamente os seguintes critérios, a saber: gozam em alguns Estados-membros de uma certa forma de reconhecimento legal, dispõem de uma organização a nível europeu e procedem à auto-regulamentação da respectiva disciplina,

⁽¹⁾ JO C 183 de 15.7.1991, p. 318.

⁽²⁾ JO L 297 de 13.10.1992, p. 8.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- G. Considerando o Tratado CE e, em particular, os artigos 52º a 66º do Título III, relativos à livre circulação de pessoas e à liberdade de estabelecimento; que a heterogeneidade existente ao nível do estatuto e do reconhecimento das diferentes disciplinas médicas não convencionais na União Europeia representa um entrave a estas liberdades; tendo em conta o facto de que a liberdade de exercício de que gozam actualmente certos profissionais de saúde nos seus países não deveria, em caso algum, ser restringida por uma modificação do estatuto ou do estado de reconhecimento destas disciplinas ao nível europeu, nem limitar a liberdade de escolha terapêutica dos doentes relativamente aos tratamentos médicos não convencionais; tendo em conta o disposto no Tratado relativamente aos Estados-membros e, mais precisamente, o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 57º,
- H. Considerando que já existem indícios de uma evolução, quer pela adopção, em alguns Estados-membros, de legislação nacional que liberaliza o exercício das medicinas não convencionais, reservando, ao mesmo tempo, certos actos específicos aos profissionais autorizados (lei aprovada a 9 de Novembro de 1993 pelo Senado dos Países Baixos, intitulada «Beroepen in de Individuele Gezondheidszorg»), quer pela adopção de regulamentação específica (lei de 1993 sobre os osteopatas e lei de 1994 sobre os quiropráticos no Reino Unido, legislação de 1991 sobre a quiropraxia na Dinamarca, e de 1989 na Suécia e na Finlândia), ou pela oficialização da formação (a quiropraxia no Reino Unido e nos países nórdicos) ou ainda pela introdução de medicamentos na farmacopeia (medicina antroposófica na Alemanha),
- I. Considerando que uma legislação europeia sobre o estatuto e o exercício das medicinas não convencionais poderá representar uma garantia para os doentes; que cada disciplina deveria ter a possibilidade de organizar a profissão a nível europeu (código de deontologia, registo da profissão, critérios e nível da formação),
- J. Considerando a necessidade de uma identificação prévia e clara de cada uma das disciplinas médicas não convencionais; que para isso é conveniente realizar estudos clínicos, avaliações dos resultados de tratamentos, estudos fundamentais (mecanismos de acção) e outros estudos científicos ou investigações académicas para avaliar a eficácia das terapias utilizadas, partindo-se do princípio de que esta avaliação deve ser efectuada segundo as metodologias habituais em qualquer terapêutica humana, ou seja, baseada nos conhecimentos científicos do momento, particularmente os específicos das ciências biológicas e estatísticas,
- K. Considerando que a regulamentação e a coordenação dos critérios de formação impostos aos profissionais de disciplinas médicas não convencionais constituiriam uma garantia indispensável para os cidadãos; que é imperioso, tanto no interesse dos pacientes como no dos médicos, que essa harmonização se realize a um nível elevado de qualificação, sendo sempre exigida a obtenção de um diploma de Estado que corresponda às exigências específicas de cada disciplina; que os níveis de formação devem ser adequados aos princípios médico-sanitários gerais exigidos por qualquer acto terapêutico, bem como às especificidades das diferentes disciplinas médicas não convencionais,
- L. Considerando que a formação dos profissionais de medicina convencional deveria incluir igualmente uma iniciação a algumas disciplinas médicas não convencionais,
- M. Considerando que a farmacopeia europeia deve poder incluir toda a gama de produtos farmacêuticos e de ervaária das medicinas não convencionais de modo a dar aos terapeutas a possibilidade de exercerem correctamente a sua profissão e, simultaneamente, garantir aos pacientes que os medicamentos não convencionais serão objecto de uma rigorosa avaliação; considerando que, pelas mesmas razões, é necessário rever as Directivas 65/65/CEE, 75/319/CEE e 92/73/CEE, bem como o Regulamento (CEE) nº 2309/93 que institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos, garantindo, desse modo, aos doentes a qualidade e a inocuidade das medicinas não convencionais,
- N. Considerando que o Conselho, na sua Resolução de 20 de Dezembro de 1995, relativa aos preparados à base de plantas medicinais ⁽¹⁾, convida a Comissão a clarificar o «estatuto legal dos preparados à base de plantas medicinais, tendo em conta as disposições comunitárias em matéria de especialidades farmacêuticas» e a estudar «as condições específicas necessárias para garantir a protecção da saúde pública»,
- O. Considerando a necessidade de demonstrar a qualidade, a eficácia e a inocuidade dos produtos terapêuticos em apreço, e de prever a publicação de monografias para cada produto,

(1) JO C 350 de 30.12.1995, p. 6.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- P. Considerando que a legislação sobre complementos alimentares (vitaminas, oligoelementos, etc.,...), atendendo ao estado actual da legislação, contribuiria para proteger o consumidor, sem limitar a sua liberdade de acesso e de escolha, e garantiria ao profissional qualificado a liberdade de prescrever a utilização de tais produtos,
- Q. Considerando a necessidade de prever uma fase transitória que permita a todos os profissionais hoje em actividade a adaptação à nova legislação e de criar uma comissão de equivalência encarregada de examinar, caso a caso, a situação dos profissionais envolvidos,
1. Solicita à Comissão que, caso os resultados do estudo o permitam, lance um processo de reconhecimento das medicinas não convencionais e que, para este efeito, tome as medidas necessárias para fomentar a criação dos comités apropriados;
 2. Solicita à Comissão que realize um estudo minucioso sobre a inocuidade, a eficácia, o âmbito de aplicação e a natureza complementar ou alternativa de cada medicina não convencional, assim como um estudo comparativo entre os modelos jurídicos nacionais vigentes a que estão sujeitos os praticantes de medicinas não convencionais;
 3. Solicita à Comissão que, na elaboração de uma legislação europeia em matéria de medicinas não convencionais, proceda à clara distinção entre as medicinas não convencionais de natureza «complementar» e as chamadas medicinas «alternativas», ou seja, que assumem o lugar da medicina convencional;
 4. Convida o Conselho, depois de concluídos os trabalhos preliminares nos termos do nº 2 supra, a incentivarem o desenvolvimento de programas de investigação no domínio das medicinas não convencionais que integrem a abordagem individual e holística, o papel preventivo, bem como as especificidades das disciplinas médicas não convencionais; empenha-se também em proceder nesse sentido;
 5. Insta a Comissão a notificar o mais rapidamente possível o Conselho e o Parlamento Europeu sobre os resultados dos estudos e dos trabalhos de investigação já realizados no âmbito da rubrica orçamental B-7142 que desde 1994 se destina ao estudo da eficácia da homeopatia e de outras medicinas não convencionais;
 6. Solicita à Comissão que, no âmbito do seu estudo sobre a eficácia das terapias aplicadas nas medicinas não convencionais, zele por que nenhuma destas medicinas, tal como são aplicadas nos Estados-membros, utilize como medicamento órgãos de espécies animais ameaçadas, tornando-se por conseguinte objecto de comércio ilegal;
 7. Convida a Comissão a apresentar um projecto de directiva relativa aos aditivos alimentares que se encontram muitas vezes na fronteira entre o produto dietético e o medicamento; essa legislação deveria permitir assegurar uma boa prática de fabrico com vista à protecção do consumidor, sem restringir a liberdade de acesso ou de opção, e assegurar a liberdade a todos os médicos de recomendarem tais produtos; convida a Comissão a pôr fim às barreiras comerciais entre os Estados-membros, concedendo aos fabricantes de produtos relacionados com a saúde a liberdade de acesso a todos os mercados da UE;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

10. Aspectos sociais da habitação

A4-0088/97

Resolução sobre os aspectos sociais da habitação

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 2º, 3º, 117º e 130º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o artigo 1º do Acordo relativo à Política Social, celebrado entre os Estados-membros da Comunidade Europeia, com excepção do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- Tendo em conta o Relatório do Comité de Sábios «Por uma Europa dos direitos cívicos e sociais»,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Maio de 1996 sobre o relatório final da Comissão sobre a execução do programa comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas «Pobreza 3» (1989-1994) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Maio de 1996 sobre a Conferência das Nações Unidas Habitat II: «A Cimeira da Cidade», Istambul, Junho de 1996 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Novembro de 1996 sobre a integração das actividades CEECA no Orçamento da União Europeia ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Declaração de Cork «Um Espaço Rural Vivo», de 9 de Novembro de 1996,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0088/97),
- A. Considerando que cerca de 18 milhões de pessoas residentes na União Europeia podem actualmente ser consideradas sem abrigo ou vivendo em condições de alojamento muito precárias, abaixo dos níveis mínimos aceitáveis ou em situação de exiguidade de espaço,
- B. Considerando que existe na União uma tendência generalizada, por parte dos Estados-membros, para se furtarem às suas responsabilidades no que diz respeito à política da habitação,
- C. Considerando que a privação de uma habitação condigna constitui uma afronta à dignidade humana e um obstáculo à participação política, económica, social e cultural das pessoas e famílias interessadas,
- D. Considerando que a situação dos sem abrigo e o problema das condições precárias de alojamento têm vindo a agravar-se em virtude da falta de recursos financeiros consagrados à habitação e do aumento do número de desempregados de longa duração, de pessoas que exercem actividades atípicas ou precárias e de outras que não são abrangidas pelas redes de segurança social,
- E. Considerando que não existe uma política preventiva para o caso de perda da habitação e que os problemas temporários de uma pessoa que perde a sua habitação tendem a tornar-se uma desvantagem permanente, se não receber prontamente uma assistência social adequada,
- F. Considerando que a situação dos sem abrigo e o problema das condições precárias de alojamento constituem simultaneamente causa e consequência da exclusão social, cujo aumento põe em perigo, quer o tecido social, quer o bem-estar das sociedades europeias,
- G. Considerando que, não dispondo de mecanismos correctores sociais eficazes, o mercado da habitação se encontra cada vez mais inacessível para as pessoas que não possuam emprego seguro, e que a inexistência de um auxílio destinado à habitação constitui, na maior parte dos Estados-membros, uma grave lacuna do sistema de protecção social,
- H. Considerando que a carência de habitação e as condições precárias de alojamento afectam particularmente os grupos sociais mais vulneráveis, como as pessoas deficientes, os idosos, as famílias monoparentais, os imigrantes, as minorias étnicas e os desempregados de longa duração; considerando que estes problemas se afiguram especialmente graves durante o Inverno,
- I. Considerando que a possibilidade de acesso à habitação, bem como a sua qualidade, constituem factor essencial de atracção de investimentos e de implantação empresarial, razão pela qual se afigura importante promover a coesão económica e social,
- J. Considerando que, não obstante as diferenças observadas entre os diversos Estados-membros no âmbito da política de habitação, o aumento das dificuldades de acesso a uma habitação adequada e economicamente suportável, tendo em conta os rendimentos pessoais e familiares, constituem problemas comuns a todos eles, os quais seriam resolvidos de modo mais eficaz mediante uma acção comum por parte dos Estados-membros a nível europeu;
- K. Considerando que qualquer política de habitação desenvolvida a nível europeu, a conceber de acordo com a presente resolução, deveria ser uma política integrada, nomeadamente, com a educação, a formação, o emprego, a segurança social e a assistência financeira, os serviços sociais, sanitários, de consulta e outros; que há que assegurar o acesso a estes serviços; que esta abordagem se revelaria de maior eficácia, tanto na luta contra a pobreza e a exclusão social como no contributo para a reinserção no mercado de trabalho dos desempregados e dos sem abrigo, sobretudo durante o «período crítico» subsequente à perda de habitação, quando o acesso a esses serviços se torna mais difícil;

⁽¹⁾ JO C 166 de 10.6.1996, p. 191.⁽²⁾ JO C 166 de 10.6.1991, p. 257.⁽³⁾ JO C 362 de 2.12.1996, p. 327.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

- L. Considerando que o desenvolvimento de uma política de habitação desse tipo, a nível europeu, deveria assentar no desenvolvimento de esforços tendentes a propiciar a todos uma habitação adequada,
- M. Considerando que uma tal política não deveria constituir problema, uma vez que todos os Estados-membros reconheceram já o princípio do direito de todos a uma habitação adequada, ao ratificarem o Pacto Internacional das Nações Unidas relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966,
- N. Considerando que o estabelecimento de uma política europeia de habitação não constituiria uma iniciativa radicalmente nova, uma vez que as intervenções estruturais e os instrumentos europeus tiveram já um impacto indirecto nos programas nacionais de habitação e que se assiste, desde 1955, à gestão de programas de habitação e assistência em benefício dos trabalhadores do sector do carvão e do aço, com base no Tratado CECA,
- O. Considerando que a inexistência de acções tendentes a resolver a situação dos sem abrigo e o problema das condições precárias de alojamento implica um agravamento dos problemas sociais e económicos dos Estados-membros da União e constitui, em última análise, um encargo para as economias europeias que se revela superior ao custo de uma política bem concebida e financiada tendente à eliminação das duas situações referidas,
1. Exorta os Estados-membros, no âmbito da Conferência Intergovernamental, a incluírem no Tratado disposições que conduzam à concretização progressiva dos direitos sociais fundamentais dos cidadãos residentes na Europa, devendo esses direitos incluir o direito de todos a uma habitação condigna e acessível;
 2. Reitera o seu ponto de vista de que o direito fundamental de todos a uma habitação condigna e acessível deverá traduzir-se na prática na prossecução de políticas e medidas concretas a levar a efeito ao nível administrativo e institucional apropriado;
 3. Exorta os Estados-membros a assumirem as suas responsabilidades e a desenvolverem uma política de habitação que inclua o seguinte: uma oferta suficiente; uma habitação de qualidade e dimensões adequadas; uma oferta suficiente em condições abordáveis; um nível elevado de segurança em matéria de habitação;
 4. Solicita aos Estados-membros que tomem medidas preventivas, nomeadamente ao nível do sistema geral de protecção social e de protecção em matéria de habitação, por forma a poder igualmente garantir um nível mínimo de segurança às pessoas expostas a problemas graves de exclusão social;
 5. Recomenda aos Estados-membros que adoptem medidas a fim de impedir que os proprietários, intencionalmente ou por negligência, deixem habitações ao abandono;
 6. Entende que o problema da habitação deve ser considerado um domínio de interesse geral, fundamento de todos os outros direitos sociais fundamentais, a contemplar a todos os níveis do processo decisório da União;
 7. Recomenda que uma política europeia de habitação integre os seguintes aspectos:
 - recolha, intercâmbio e análise de informações sobre a política de habitação dos Estados-membros,
 - avaliação, intercâmbio e promoção de exemplos de boas práticas nos Estados-membros no tocante aos projectos e serviços de habitação, em especial os destinados a apoiar os sem abrigo e quantos se tenham mantido em condições precárias de alojamento em virtude da sua situação económica,
 - definição, em conjunto com os Estados-membros, de objectivos mínimos no que respeita às garantias de acesso de todos à habitação, e estabelecimento de termos de referência atinentes à consecução destes objectivos,
 - acompanhamento permanente, designadamente por parte de uma *Task Force* das Direcções-Gerais da Comissão competentes na matéria, do impacto das políticas prosseguidas pela UE no sector da habitação, tendo em conta os seus eventuais efeitos sobre os grupos vulneráveis e desfavorecidos, e que permita o desenvolvimento de estratégias integradas e a coordenação dos recursos comunitários, por forma a alcançar os melhores resultados possíveis;
 8. Propõe que a Comissão se debruce sobre as possíveis modalidades de lançamento de um programa-piloto (que revista uma forma semelhante à do projecto «IGLOO» ou de outros modelos), destinada a apoiar o financiamento de projectos-piloto nacionais integrados relativos à habitação, respeitantes, simultaneamente, ao desenvolvimento urbano, à habitação, à educação, à formação, ao emprego, aos serviços sociais e ao sector da saúde, com a participação das populações interessadas; espera que tais projectos sejam seleccionados à luz das propostas apresentadas pelos Estados-membros e digam respeito não só a novas construções mas também às iniciativas de recuperação e de restauração do património habitacional existente;

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

9. Entende que os Ministros da Habitação dos 15 Estados-membros deveriam reunir mais regularmente, por forma a conferir à política europeia de habitação a orientação e o ímpeto político necessário, bem como a superintender às acções previstas no âmbito dos n.ºs 7 e 8;
10. Considera que, no âmbito de uma política europeia de habitação, a União Europeia deveria actuar como coordenador e incentivador no domínio da habitação, mediante a concessão de empréstimos ou a adopção de outras medidas; verifica, neste contexto, que o Tratado CECA permitiu, desde 1954, a concessão de empréstimos pouco onerosos destinados à habitação em benefício dos trabalhadores do sector do carvão e do aço, o que reverteu em benefício tanto dos próprios trabalhadores como das zonas residenciais contempladas com a concessão de empréstimos; entende que tal actuação pode servir de modelo para a intervenção da União Europeia em matéria de habitação em sectores que não o do carvão e do aço, devendo tal intervenção ser financiada pelos Fundos Estruturais *post-reforma* de 1999 ou pelas reservas da CECA, quando o prazo de vigência do Tratado de Paris tenha expirado, em 2002; insta a Comissão a debruçar-se sobre a exequibilidade de uma tal extensão; é de opinião que a UE deveria também contemplar a possibilidade de utilização de fundos do FSE para proporcionar aos desempregados e aos sem abrigo, homens e mulheres, a possibilidade de adquirirem formação no domínio da construção e de edificarem as suas próprias habitações;
11. Salienta que o desenvolvimento de uma política europeia integrada de habitação, sobretudo uma política que promova, quer o investimento privado, quer o investimento público na habitação, teria um impacto benéfico no emprego e na inserção das pessoas atingidas pela exclusão social no mercado de trabalho na União, não só no sector da construção, mas também no tocante aos tipos de serviços de acompanhamento, aconselhamento e formação resultantes de uma tal política integrada de habitação;
12. Entende que uma política integrada de habitação tem de ter em conta preocupações de natureza urbana e ambiental, bem como as prerrogativas da coesão económica e social, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento sustentado; recomenda que a UE aumente as dotações destinadas ao programa SAVE, a fim de contribuir para economias de energia no domínio da habitação;
13. Salienta, no contexto da coesão económica e social, que, integradas e devidamente orientadas, as políticas de habitação são susceptíveis de desempenhar um importante papel de apoio à viabilidade económica e social das regiões rurais, periféricas e ultraperiféricas;
14. Refere que as necessidades particulares das pessoas deficientes, dos idosos e das mulheres e crianças em situação de risco devem ser contempladas, por forma não só a assegurar a manutenção de condições de vida condignas mas também a permitir que aqueles grupos de pessoas continuem a participar de maneira condigna nas comunidades em que se integram;
15. É de opinião que a actual situação no respeitante ao despovoamento rural e à explosão das zonas urbanas implica a necessidade de incentivar e promover uma política de repovoamento rural;
16. Considera que toda e qualquer iniciativa deve ser sustentada e ter em conta a protecção do ambiente, a conservação de energia e as melhores práticas de construção;
17. Solicita aos Estados-membros que, ao introduzirem novos instrumentos legislativos, proíbam toda e qualquer forma de discriminação no acesso à habitação, pública ou privada, e procedam à implementação de políticas de habitação a todos os níveis administrativos;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité das Regiões, ao Comité Económico e Social, aos parceiros sociais e às ONG que participam na luta contra a falta de abrigo e a exclusão social.

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

LISTA DE PRESENÇAS

29 de Maio de 1997

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Alber, Amadeo, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Belleré, Bennasar Tous, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Bösch, Bonde, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, de Brémont d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Candal, Capucho, Cardona, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colli, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Dankert, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop, Dührkop, Dupuis, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fourcans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Gomolka, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Klauf, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Larive, Lehne, Lenz, Leopardi, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lindeperg, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lukas, Lulling, Macartney, McCarthy, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Martens, Martin David W., Mayer, Medina Ortega, Megahy, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Morán López, Moreau, Moretti, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Musumeci, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Oddy, Ojala, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Panagopoulos, Papakyrizakis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Riis-Jørgensen, Robles Piquer, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Røvsing, Rübig, Ruffolo, Rynänen, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, Virrankoski, Vogenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(–) = Contra

(O) = Abstenções

1. RC Conselho Europeu

Nº 7, 1ª parte

(+)

ARE: Dell'Alba, González Triviño, Macartney

ELDR: André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Monfils, Mulder, Nordmann, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Gutiérrez Díaz, Herzog, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Theonas

NI: Angelilli, Cellai, Féret, Hager, Kronberger, Parigi, Sichrovsky

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Piha, Pimenta, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawliceck, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McMahon, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Papakriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusi, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Crowley, Daskalaki, Florio, Giansily, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(–)

ELDR: Lindqvist, Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Manisco, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PSE: Wibe

UPE: Cardona

V: Gahrton, Holm

(O)

PSE: Ahlqvist, Theorin

2. RC Conselho Europeu

Nº 7, 2ª parte

(+)

ARE: Dell'Alba, González Triviño, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Monfils, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Miranda, Mohamed Ali, Theonas

NI: Angelilli, Cellai, Féret, Hager, Parigi, Sichrovsky

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bianco, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cunha, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontana, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Goepel, Gomolka, Grosch, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Piha, Pimenta, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Crawley, Cunningham, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McMahon, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyrizis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusi, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Watts, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Anttila, Lindqvist, Nordmann, Virrankoski, Väyrynen

GUE/NGL: Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Manisco, Ojala, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PPE: Bernard-Reymond, de Brémond d'Ars, Decourrière, Fontaine, Grossetête, Stasi, Verwaerde

PSE: Cot, Wibe

UPE: Arroni, Baldi, Cabrol, Cardona, Crowley, Florio, Giansily, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Gahrton, Holm, Schörling

(O)

ELDR: Thors

PPE: Fourçans

PSE: Ahlqvist, Randzio-Plath, Theorin

3. RC Conselho Europeu

Alteração 2, 1ª parte

(+)

ARE: Dell'Alba, González Triviño, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Larive, Monfils, Mulder, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Angelilli, Féret, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzemowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Piha, Pimenta, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

UPE: Baldi, Cabrol, Daskalaki, Parodi, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

(-)

ELDR: Anttila, Dybkjær, Lindqvist, Väyrynen

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezon Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crowley, Cunningham, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Cardona, Crowley

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

NI: Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Sichrovsky

PPE: Chichester, Donnelly Brendan, Kellett-Bowman, McIntosh, Mather, Perry, Provan, Stewart-Clark, Sturdy

UPE: Giansily

4. RC Conselho Europeu

Conjunto

(+)

ARE: Dell'Alba, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Larive, Monfils, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Gutiérrez Díaz, Herzog, Mohamed Ali

NI: Angelilli, Cellai, Féret, Parigi

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estevez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Piha, Pimenta, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Avgerinos, Barón Crespo, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Bontempi, Botz, Bowe, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Ettl, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Haug, Hawlicek, Howitt, Hughes, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Morán López, Myller, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Sindal, Stockmann, Swoboda, Tannert, Terrón i Cusí, Torres Couto, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Wemheuer, Willockx, Wilson, Zimmermann

(-)

ELDR: Anttila, Lindqvist, Väyrynen

GUE/NGL: Alavanos, Eriksson, Manisco, Miranda, Ojala, Pailler, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

NI: Dillen, Hager, Kronberger, Lang Carl, Le Rachinel, Linser, Lukas, Sichrovsky**PSE:** Ahlqvist, Cot, Theorin, Wibe**UPE:** d'Aboville, Azzolini, Baldi, Cabrol, Cardona, Crowley, Florio, Giansily, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, van Dijk, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

ELDR: Dybkjær, Nordmann**PPE:** Bourlanges, Chichester, Donnelly Brendan, Jackson, Kellett-Bowman, Lulling, McIntosh, Mather, Perry, Provan, Verwaerde**PSE:** Adam, Billingham, Crawley, Cunningham, Donnelly Alan John, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Hardstaff, Harrison, McCarthy, McMahon, McNally, Megahy, Miller, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Read, Simpson, Skinner, Smith, Titley, Tomlinson, Truscott, Waddington, Waidelich, Watts, Whitehead, Wynn**UPE:** Arroni, Daskalaki*5. Relatório Schulz A4-0060/97**Resolução*

(+)

ARE: Dupuis, González Triviño, Hory**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Miranda, Mohamed Ali, Papayannakis, Querbes**I-EDN:** Striby**NI:** Féret, Linser, Parigi, Tatarella**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chichester, Christodoulou, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Rose, Sandbæk, Seillier, van der Waal

NI: Dillen, Lang Carl

(O)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ojala

V: Gahrton, Holm, Schörling

6. Relatório Secchi A4-0169/97

Alteração 5

(+)

ARE: Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, de Vries, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Bonde, Sandbæk

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wynn, Zimmermann

UPE: Cabrol, Colli, Guinebertière, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Schaffner

(—)

ARE: González Triviño, Leperre-Verrier

ELDR: Goerens

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Cunha, Decourrière, De Esteban Martín, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde

PSE: Wibe

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

ELDR: Nordmann

PPE: Burenstam Linder, Stenmarck

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Löw, Theorin

7. Relatório Secchi A4-0169/97

Alteração 7

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Leperre-Verrier, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: Boogerd-Quaak, de Vries, Eisma

I-EDN: Berthu, Blokland, de Rose, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Capucho, Castagnetti, Chanterie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde

PSE: Megahy, Metten

(—)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Cars, Cox, Dybkjær, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooijs-van Gorsel, Spaak, Teverson, Thors, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk, Seillier

PPE: Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Chichester, Jackson, Lulling, McIntosh, Mather, Perry, Rack, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Botz, Bowe, Cabezon Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Guinebertière, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

GUE/NGL: Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Papayannakis, Querbes

PPE: Maij-Weggen

8. Relatório Secchi A4-0169/97

Alteração 6

(+)

ARE: González Triviño, Macartney

ELDR: André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, Frischenschlager, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Teverson, Thors, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, Seillier, Striby

NI: Parigi, Tatarella

PPE: Bourlanges, Lulling, Verwaerde

PSE: d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lööw, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schmidbauer, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Guinebertière, Parodi, Pasty, Podestà, Pompidou, Schaffner

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Vandemeulebroucke

ELDR: Dybkjær, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pailler, Papayannakis, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, Sandbæk, van der Waal

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Virgin

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schöring, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

PPE: Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Reding, Stenmarck

PSE: Ahlqvist, Haug, Rapkay, Schlechter, Theorin

9. Relatório Secchi A4-0169/97

Resolução

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Leperre-Verrier, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: Anttila, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Frischenschlager, Kestelijn-Sierens, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Spaak, Teverson, Thors, Wiebenga

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Chanterie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Lambrias, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Ettl, Fantuzzi, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Haug, Hawlicek, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Myller, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Stockmann, Tannert, Torres Marques, Vecchi, van Velzen Wim, Walter, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Guinebertière, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

ELDR: Dybkjær, Lindqvist, Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kristoffersen, Lulling, McIntosh, Mather, Perry, Reding, Stenmarck, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Ahlqvist, Schlechter, Theorin, Wibe

V: Gahrton, Holm, Schörling

(O)

ELDR: André-Léonard, Goerens, Haarder

GUE/NGL: Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pailler, Papayannakis, Querbes

PPE: Burenstam Linder

PSE: Adam, Andersson Jan, Billingham, Cunningham, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Howitt, McCarthy, McNally, Miller, Morris, Murphy, Needle, Pollack, Read, Simpson, Skinner, Smith, Tappin, Titley, Tomlinson, Truscott, Waidelich, Watts, Wynn

10. Relatório Harrison A4-0160/97

Nº 33

(+)

ELDR: Dybkjær

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Mombaur, Nassauer, Peijs, Pex, Piha, Pimenta, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Schwaiger, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bowe, Cabezon Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Cabrol, Florio, Guinebertière, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Hory, Leperre-Verrier, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Rose, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Chichester, Donnelly Brendan, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, McIntosh, Mather, Perry, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy

PSE: Wibe

V: Gahrton, Holm, Schörling

(O)

ARE: González Triviño

ELDR: Anttila, Boogerd-Quaak

GUE/NGL: Miranda, Mohamed Ali, Ojala, Pailler, Papayannakis, Querbes

NI: Féret

PPE: Carlsson

PSE: Ahlqvist, Andersson Jan, Waidelich

11. Relatório Lannoye A4-0075/97

Considerando F, 2ª parte

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Macartney, Vandemeulebroucke

ELDR: André-Léonard, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Ryyänen, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Ojala, Papayannakis, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

PPE: Alber, Banotti, Chichester, Deprez, Grosch, Hatzidakis, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Lulling, Maij-Weggen, Matikainen-Kallström, Oomen-Ruijten, Pex, Piha, Pimenta, Provan, Stenmarck, Vaz Da Silva

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Crampton, Crawley, Cunningham, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

ARE: Hory, Leperre-Verrier

ELDR: Nordmann, Spaak

GUE/NGL: Pailler

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Costa Neves, Cunha, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, Gomolka, Grossetête, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Liese, McIntosh, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Nassauer, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Poggiolini, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Colom i Naval, Hallam, Kinnock

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

(O)

ELDR: Dybkjær, Monfils

I-EDN: de Rose

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Bennasar Tous, Chanterie, Porto, Posselt, Pronk, Schwaiger

PSE: Hänsch, Lage, Schlechter

12. Relatório Lannoye A4-0075/97

Alteração 14

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Vandemeulebroucke

ELDR: De Clercq, Spaak, Teverson

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Ojala, Pailler, Papayannakis, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, van der Waal

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Alber, Banotti, Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha, Pimenta, Stenmarck, Vaz Da Silva

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Bontempi, Bowe, Carniti, Castricum, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Crawley, Cunningham, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Ford, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Metten, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

ARE: González Triviño, Hory, Leperre-Verrier

ELDR: Cars, Cox, de Vries, Dybkjær, Frischenschlager, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Virrankoski, Watson, Wiebenga

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Costa Neves, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Grossetête, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Nassauer, Oomen-Ruijten, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Berès, Cabezón Alonso, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Desama, Dührkop Dührkop, Dury, Frutos Gama, Hallam, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Marinho, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

(O)

ELDR: Eisma

I-EDN: Berthu, de Rose, Seillier, Striby

PPE: Cederschiöld, Chichester, Porto, Posselt, Schwaiger

PSE: Apolinário, Hänsch

13. Relatório Lannoye A4-0075/97

Nº 1

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis

ELDR: Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Frischenschlager, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Ojala, Papayannakis, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Alber, Banotti, Bourlanges, Castagnetti, Deprez, Grosch, Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha, Pimenta, Schnellhardt, Schwaiger, Stenmarck, Vaz Da Silva

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berès, Berger, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Crawley, Cunningham, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ertl, Ford, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuhn, Lange, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Metten, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

ARE: González Triviño, Hory, Leperre-Verrier, Vandemeulebroucke

ELDR: Dybkjær, Haarder, Monfils, Riis-Jørgensen, Spaak

GUE/NGL: Moreau, Pailler, Querbes

I-EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, van der Waal

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Bennasar Tous, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Chanterie, Costa Neves, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grossetête, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Kristoffersen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Rack, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Cabezón Alonso, Carniti, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Desama, Dury, Frutos Gama, Hallam, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Lindeperg, Marinho, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández, Schlechter

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

(O)

GUE/NGL: Miranda

I-EDN: Seillier

PPE: Koch, Porto, Posselt

PSE: Apolinário

14. Relatório Lannoye A4-0075/97

Alteração 13

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis

ELDR: Boogerd-Quaak

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Ojala, Pailler, Papayannakis, Querbès, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Bonde, de Rose, Sandbæk, Striby

PPE: Alber, Banotti, Oomen-Ruijten, Peijs, Pimenta

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Crawley, Cunningham, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawliceck, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuhn, Lange, Linkohr, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Metten, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann

(-)

ARE: González Triviño, Hory, Leperre-Verrier

ELDR: Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Blokland, van der Waal

NI: Dillen, Féret, Lang Carl, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Costa Neves, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grossetête, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Nassauer, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Sonneveld, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Berès, Cabezón Alonso, Carniti, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Desama, Dührkop Dührkop, Dury, Frutos Gama, Hallam, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Lindeperg, Marinho, Marinucci, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

(O)

ELDR: Frischenschlager

I-EDN: Seillier

PPE: Castagnetti, Piha, Porto

15. Relatório Lannoye A4-0075/97

Alteração 11

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis

ELDR: Boogerd-Quaak

GUE/NGL: Papayannakis

I-EDN: Sandbæk

PPE: Banotti

PSE: Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Bowe, Crampton, Fantuzzi, Imbeni, Malone, Zimmermann

UPE: Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(—)

ARE: González Triviño, Hory, Leperre-Verrier, Vandemeulebroucke

ELDR: Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Monfils, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Rynänen, Spaak, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Ojala, Pailler, Querbes, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, de Rose, Seillier, Striby, van der Waal

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Bardong, Bennasar Tous, Bourlanges, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Costa Neves, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grosch, Grossetête, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Nassauer, Pack, Perry, Plumb, Poettering, Poggiolini, Provan, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schlüter, Schnellhardt, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz Da Silva, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Berès, Berger, Billingham, Bontempi, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D.,

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crawley, Cunningham, De Coene, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuhn, Lage, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McNally, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasio, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Wibe, Wynn

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Pompidou

(O)

ELDR: Frischenschlager, Lindqvist

GUE/NGL: Seppänen

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Peijs, Piha, Porto, Posselt, Stenmarck

PSE: Evans

16. Relatório Lannoye A4-0075/97

Resolução

(+)

ARE: Vandemeulebroucke

ELDR: Boogerdt-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Kestelijn-Sierens, Mulder, Ryyänänen, Teverson, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Ojala, Seppänen, Svensson

I-EDN: Bonde, Sandbæk

NI: Dillen, Lang Carl

PPE: Bourlanges, Carlsson, Cassidy, Chichester, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Grosch, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Lenz, Liese, Lulling, McIntosh, Malangré, Mather, Matikainen-Kallström, Nassauer, Pack, Perry, Pimenta, Plumb, Provan, Schnellhardt, Schwaiger, Stenmarck, Stewart-Clark, Sturdy, Vaz Da Silva

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Jan, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Berger, Billingham, Bontempi, Botz, Bowe, Castricum, Caudron, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Crawley, Cunningham, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Glante, Graenitz, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kuhn, Lange, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Metten, Miller, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Stockmann, Tannert, Tappin, Theorin, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

(—)

ARE: Hory, Leperre-Verrier

ELDR: Haarder, Monfils, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Spaak

GUE/NGL: Miranda, Moreau, Papayannakis, Querbes

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, de Rose, Striby

NI: Féret, Linser, Parigi, Tatarella

PPE: Alber, Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Bardong, Bennasar Tous, de Brémond d'Ars, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Chanterie, Costa Neves, Decourrière, De Esteban Martin, De Melo, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fraga Estevez, Funk, García-Margallo y Marfil, Gomolka, Grossetête, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San

Quinta-feira, 29 de Maio de 1997

Miguel, Kristoffersen, Maij-Weggen, Martens, Mayer, Méndez de Vigo, Mendonça, Menrad, Oomen-Ruijten, Peijs, Poettering, Poggiolini, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schlüter, Secchi, Sonneveld, Stasi, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Cabezón Alonso, Carniti, Colino Salamanca, Colom i Naval, Correia, Cot, Desama, Dührkop Dührkop, Dury, Frutos Gama, Hänsch, Hallam, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Marinho, Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández

UPE: d'Aboville, Cabrol, Colli, Florio, Guinebertière, Malerba, Parodi, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, Schroedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

(O)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, González Triviño

ELDR: Riis-Jørgensen

GUE/NGL: Eriksson, Pailler, Sjöstedt

I-EDN: Blokland, Seillier, van der Waal

PPE: Banotti, Castagnetti, Fourçans, Ilaskivi, Koch, Langenhagen, Piha, Porto, Posselt, Schiedermeier, Schierhuber

PSE: Adam, Apolinário, Berès, Green, Murphy, Schlechter, Torres Marques
